

SEGURO DE RISCOS NOMEADOS

Condições Contratuais

Versão 3.0

Processo MAPFRE nº 6238.004408/2005-89

MAPFRE Seguros Gerais S.A. – CNPJ 61.074.175/0001-38
www.mapfre.com.br

SAC – Central de Atendimento aos Clientes: 0800 775 4545. Atendimento 24 horas.
SAC – Central de Atendimento aos Deficientes Auditivos ou de Fala: 0800 775 5045

Ouvidoria: 0800 775 1079. Atendimento de 2^a a 6^a feira, das 8h às 20h, exceto feriados
Ouvidoria para Deficientes Auditivos ou de Fala: 0800 962 7373

A Ouvidoria poderá ser acionada para atuar na defesa dos direitos dos consumidores, esclarecer e/ou solucionar demandas já tratadas pelos canais de atendimento habituais.

Reclamações para consumidores dos mercados supervisionados: www.consumidor.gov.br

SUMÁRIO

SEGURO DE RISCOS NOMEADOS	6
CONDIÇÕES GERAIS	6
CLÁUSULA 1 – OBJETIVO DO SEGURO	6
CLÁUSULA 2 – DEFINIÇÕES	6
CLÁUSULA 3 – COBERTURAS DO SEGURO	8
CLÁUSULA 4 – EXCLUSÃO DE ATOS DE TERRORISMO	9
CLÁUSULA 5 – VIGÊNCIA DO SEGURO	9
CLÁUSULA 6 – CONTRATAÇÃO DO SEGURO	10
CLÁUSULA 7 – RENOVAÇÃO	11
CLÁUSULA 8 – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO	11
CLÁUSULA 9 – OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE	12
CLÁUSULA 10 – PAGAMENTO DO PRÊMIO	13
CLÁUSULA 11 – LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO	14
CLÁUSULA 12 – RELAÇÃO ENTRE O LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO E VALOR EM RISCO	15
CLÁUSULA 13 - INSPEÇÃO DE RISCOS / SUSPENSÃO DE COBERTURA	15
CLÁUSULA 14 – FRANQUIAS DEDUTÍVEIS	15
CLÁUSULA 15 – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS EM CASO DE SINISTRO	15
CLÁUSULA 16 – PERÍCIA	17
CLÁUSULA 17 – COMPROVAÇÃO DO SINISTRO	17
CLÁUSULA 18 – APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS	17
CLÁUSULA 19 – PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO	18
CLÁUSULA 20 – BENEFICIÁRIOS	19
CLÁUSULA 21 – RECUSA DE SINISTRO	19
CLÁUSULA 22 – CONCORRÊNCIA DE APÓLICES	19
CLÁUSULA 23 – SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS	20
CLÁUSULA 24 – CANCELAMENTO DO SEGURO	20
CLÁUSULA 25 – PERDA DE DIREITOS	21
CLÁUSULA 26 – ÂMBITO TERRITORIAL	21
CLÁUSULA 27 – PRESCRIÇÃO	21
CLÁUSULA 28 – FORO	22
CLÁUSULA 29 – ATUALIZAÇÃO DE VALORES	22
CLÁUSULA DE MATERIAL DE DIVULGAÇÃO	22
CLÁUSULA – DISPOSIÇÕES GERAIS	22
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DAS COBERTURAS DO SEGURO	23
DANOS MATERIAIS	23
CLÁUSULA 30 – OBJETO DO SEGURO	23
CLÁUSULA 31 – LOCAIS SEGURADOS	23
CLÁUSULA 32 – RISCOS COBERTOS	23
CLÁUSULA 33 – PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS	23

CLÁUSULA 34 – PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS	23
CLÁUSULA 35 – BENS NÃO SEGURADOS	24
COBERTURAS ACESSÓRIAS	25
CLÁUSULA 36 – COBERTURA DE VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO, QUEDA DE AERONAVES OU QUAISQUER OUTROS ENGENHOS AÉREOS OU ESPACIAIS, IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES E FUMAÇA	25
CLÁUSULA 37 – COBERTURA DE VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO E FUMAÇA	25
CLÁUSULA 38 – IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES, QUEDA DE AERONAVES OU QUAISQUER OUTROS ENGENHOS AÉREOS OU ESPACIAIS	26
CLÁUSULA 39 – COBERTURA DE TUMULTOS	27
CLÁUSULA 40 – COBERTURA DE ROUBO E FURTO DE BENS MEDIANTE ARROMBAMENTO, NAS DEPENDÊNCIAS	28
CLÁUSULA 41 – COBERTURA DE ROUBO E DESTRUIÇÃO DE VALORES EM MÃOS DE PORTADORES	28
CLÁUSULA 42 – COBERTURA DE DANOS ELÉTRICOS	31
CLÁUSULA 43 – COBERTURA DE DERRAME DE SPRINKLERS	31
CLÁUSULA 44 – COBERTURA DE EQUIPAMENTOS EM EXPOSIÇÃO OU DEMONSTRAÇÃO	32
CLÁUSULA 45 – COBERTURA DE EQUIPAMENTOS CINEMATOGRÁFICOS, FOTOGRÁFICOS E ELETRÔNICOS DE ÁUDIO, VÍDEO E TELEFONIA	33
CLÁUSULA 46 – COBERTURA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS COM ROUBO	34
CLÁUSULA 47 – COBERTURA DE EQUIPAMENTOS ESTACIONÁRIOS	35
CLÁUSULA 48 – COBERTURA DE DESMORONAMENTO	36
CLÁUSULA 49 – COBERTURA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS SEM ROUBO	36
CLÁUSULA 50 – COBERTURA DE QUEIMADAS EM ZONA RURAL	37
CLÁUSULA 51 – COBERTURA DE EXTRAVASAMENTO, VAZAMENTO OU DERRAME DE MATERIAL EM ESTADO DE FUSÃO	38
CLÁUSULA 52 – COBERTURA DE RECOMPOSIÇÃO DE REGISTROS E DOCUMENTOS	38
CLÁUSULA 53 – COBERTURA DE ANÚNCIOS LUMINOSOS	39
CLÁUSULA 54 – COBERTURA DE FIDELIDADE	39
CLÁUSULA 55 – COBERTURA DE VIDROS	40
CLÁUSULA 56 – COBERTURA DE VEÍCULOS DE TERCEIROS EM ESTACIONAMENTO	40
CLÁUSULA 57 – COBERTURA DE DANOS NA FABRICAÇÃO (WORK DAMAGE)	41
CLÁUSULA 58 – COBERTURA DE PERDA/PAGAMENTO DE ALUGUEL	42
CLÁUSULA 59 – COBERTURA DE GREVES E TUMULTOS – VEÍCULOS	42
CLÁUSULA 60 – COBERTURA DE ALAGAMENTO/INUNDAÇÃO	43
CLÁUSULA 61 – COBERTURA DE DETERIORAÇÃO DE MERCADORIAS EM AMBIENTES FRIGORIFICADOS	44
CLÁUSULA 62 – COBERTURA DE QUEBRA DE MÁQUINAS	44
CLÁUSULA 63 – COBERTURA DE EXPLOSÃO/IMPLOSÃO (EXCLUSIVAMENTE PARA INDÚSTRIAS QUÍMICAS)	46
CLÁUSULA 64 – COBERTURA DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS	46
CLÁUSULA 65 – COBERTURA DE VAZAMENTO DE TANQUES OU TUBULAÇÕES	46
CLÁUSULA 66 – COBERTURA DE FERMENTAÇÃO PRÓPRIA OU COMBUSTÃO ESPONTÂNEA	47
CLÁUSULA 67 – COBERTURA DE BAGAGENS	47
CLÁUSULA 68 – COBERTURA ALL RISKS	48
CLÁUSULA 69 – COBERTURA DE EQUIPAMENTOS ARRENDADOS E/OU CEDIDOS A TERCEIROS	48
CLÁUSULA 70 – EQUIPAMENTOS MÓVEIS	49

CLÁUSULA 71 – COBERTURA DE ROUBO E/OU FURTO DE VALORES NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO MEDIANTE ARROMBAMENTO.....	50
CLÁUSULA 72 – COBERTURA DE INSTALAÇÃO EM NOVO LOCAL.....	51
CLÁUSULA 73 – COBERTURA DE PEQUENAS OBRAS DE ENGENHARIA PARA AMPLIAÇÕES, REPAROS E REFORMAS	52
CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO SECUNDÁRIO DE LUCROS CESSANTES	53
CLÁUSULA 01 – OBJETO DO SEGURO.....	53
CLÁUSULA 02 – DEFINIÇÕES	53
CLÁUSULA 03 – DISPOSIÇÕES GERAIS	53
CLÁUSULA 04 – MOVIMENTO DE NEGÓCIOS	54
CLÁUSULA 05 – PRODUÇÃO (UNIDADES)	55
CLÁUSULA 06 – PRODUÇÃO (VALOR DE VENDA)	55
CLÁUSULA 07 – CONSUMO	56
CLÁUSULA 08 – COBERTURA PARA PERDA DE LUCRO BRUTO	57
CLÁUSULA 09 – COBERTURA PARA PERDA DE LUCRO LÍQUIDO	58
CLÁUSULA 10 - COBERTURA PARA DESPESAS FIXAS.....	59
CLÁUSULA 11 – COBERTURA PARA PERDA DE RECEITA BRUTA	61
CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO SECUNDÁRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL.....	63
1. INTRODUÇÃO	63
2. LIMITE DE RESPONSABILIDADE DAS COBERTURAS DE RESPONSABILIDADE CIVIL	63
3. DEFESA EM JUÍZO CIVIL	64
CLÁUSULA 1 – COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL – OPERAÇÕES	65
CLÁUSULA 2 – COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL – CONDOMÍNIO	67
CLÁUSULA 3 – COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL – SÍNDICO	70
CLÁUSULA 4 – COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL (OPERAÇÕES, EMPREGADOR E CONTINGÊNCIA DE VEÍCULOS).....	72
CLÁUSULA 5 – COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL – ESTABELECIMENTO DE ENSINO.....	76
CLÁUSULA 6 – COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL – EMPREGADOR.....	78
CLÁUSULA 7 – COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL – CONCESSIONÁRIA	79
GARANTIA DE VEÍCULOS DE TERCEIROS EM ESTACIONAMENTO	82
GARANTIA DE RESPONSABILIDADE CIVIL – “TEST DRIVE”	82
CLÁUSULA 8 – COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL – DANOS MORAIS	83
CONDIÇÕES PARTICULARES DAS COBERTURAS DO SEGURO	84
CLÁUSULAS ADICIONAIS DE EXCLUSÃO	84
CLÁUSULA DE EXCLUSÃO DE RISCOS DE ENERGIA NUCLEAR (RESSEGURO) (1994), (MUNDIAL EXCLUINDO USA & CANADÁ) NMA 1975A	84
CLÁUSULA NMA 1685 - EXCLUSÃO DE VAZAMENTO, POLUIÇÃO E CONTAMINAÇÃO EM INDÚSTRIAS	85
CLÁUSULA NMA 1686 - EXCLUSÃO DE VAZAMENTO, POLUIÇÃO E CONTAMINAÇÃO EM INDÚSTRIAS	86
RISCOS ELETRÔNICOS - NMA 2915	86
CLÁUSULA DE ESCLARECIMENTO DE RISCOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (NMA 2912 – 23/11/2000)	87
EXCLUSÃO DE FUNGO/MOFO NMA 2954	87

EXCLUSÃO DE GUERRA E GUERRA CIVIL NMA 464	87
CLAUSULA DE EXCLUSÃO DE CONTAMINAÇÃO RADIOATIVA (RESSEGUR)	87
CLÁUSULA DE SANÇÕES E EMBARGOS	88
CLÁUSULA PARTICULAR – COBERTURA DE VALORES EM TRÂNSITO EM MÃOS DE PORTADORES	88
CLÁUSULA PARTICULAR – EXCLUSÃO DE PANDEMIAS, EPIDEMIAS E/OU ENFERMIDADES	88

SEGURO DE RISCOS NOMEADOS – V3.0

CONDIÇÕES GERAIS

Condições Contratuais do seguro de RISCOS NOMEADOS, que estabelecem as formas de funcionamento das coberturas contratadas.

Para os devidos fins e efeitos, serão consideradas em cada caso somente as condições correspondentes às coberturas aqui previstas e discriminadas, desprezando-se quaisquer outras.

Mediante a contratação do seguro, o segurado aceita explicitamente as cláusulas limitativas que se encontram no texto destas Condições Gerais, Condições Especiais e Condições Particulares constantes na especificação da Apólice.

CLÁUSULA 1 – OBJETIVO DO SEGURO

1. O presente contrato de seguro tem por objetivo garantir ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização contratado para cada cobertura especificada na Apólice, de acordo com as Condições Contratuais deste seguro, o pagamento de Indenização por prejuízos ocorridos e devidamente comprovados, decorrentes de riscos cobertos.

CLÁUSULA 2 – DEFINIÇÕES

APÓLICE

Instrumento do contrato de seguro pelo qual o Segurado repassa à Seguradora a responsabilidade sobre os riscos estabelecidos na mesma, que possam advir. A Apólice contém as cláusulas e Condições Gerais, e, quando for o caso, as Condições Especiais e Particulares dos contratos e respectivos anexos.

AVISO DE SINISTRO

Meio pelo qual o Segurado, Terceiro ou seu representante legal comunica à Seguradora a ocorrência do evento coberto e cujas características estão ligadas às circunstâncias previstas nestas Condições Gerais.

BENEFICIÁRIO

Pessoa física ou jurídica em favor da qual é devida a Indenização em caso de Sinistro. O Beneficiário pode ser determinado, quando indicado na Apólice, ou indeterminado, quando desconhecido na formação do contrato.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Conjunto de disposições que regem a contratação de um mesmo plano de seguro.

DANO MATERIAL

É todo e qualquer dano físico que atinge o bem material, seja ele móvel ou imóvel, reduzindo ou anulando seu valor econômico, como, por exemplo, deterioração, estrago, inutilização, destruição, extravio, furto ou roubo. Não se enquadram neste conceito a redução ou a eliminação de disponibilidades financeiras já existentes, tais como dinheiro, créditos, e/ou valores mobiliários, que são consideradas “Prejuízo Financeiro”. A redução ou eliminação da expectativa de lucros ou ganhos de dinheiro e/ou valores mobiliários também não se enquadra na definição de dano material, mas sim na de “Perdas Financeiras”.

EMOLUMENTOS

Conjunto de despesas adicionais que a Seguradora cobra do Segurado, tais como o custo de Apólice e encargos financeiros.

ESTIPULANTE

Pessoa jurídica que contrata Apólice coletiva de seguro, ficando investida dos poderes de representação dos Segurados perante a Seguradora.

FRANQUIA

É a participação obrigatória do Segurado nos prejuízos decorrentes de cada evento amparado pela Apólice.

FURTO MEDIANTE ARROMBAMENTO

Exclusivamente o ato de “subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel, COM DESTRUIÇÃO OU ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO”, conforme definido no Código Penal Brasileiro.

INDENIZAÇÃO

Contraprestação da Seguradora ao Segurado que, com a efetivação do risco (ocorrência de evento previsto no contrato), venha a sofrer prejuízos de natureza econômica, fazendo jus ao valor pactuado.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

Valor máximo de Indenização contratado para cada cobertura ou garantia e fixado na Apólice, representando o máximo que a Seguradora suportará num risco ou contrato.

LOCKOUT

Interrupção transitória das atividades empresariais por iniciativa de seus dirigentes, também conhecida como “greve dos patrões”.

PRÊMIO

Importância paga pelo Segurado à Seguradora em troca da transferência dos riscos a que ele está exposto e que consta na Apólice.

PROPOSTA DE SEGURO

Documento que deve ser preenchido pelo Segurado, seu representante legal ou corretor de seguros habilitado propondo as condições de contratação do seguro. A proposta é a base do contrato de seguros e faz parte integrante deste.

RISCO ABSOLUTO

Modalidade de seguro em que a Seguradora responde pelos prejuízos integralmente até o Limite Máximo de Indenização para cada cobertura afetada.

RISCO RELATIVO

Modalidade de seguro em que o Limite Máximo de Indenização deve manter uma relação percentual mínima com o Valor em Risco, aplicando-se, neste caso, a Cláusula 12 – RELAÇÃO ENTRE O LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO E VALOR EM RISCO.

ROUBO

Subtração de coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de haver-lhe, por qualquer meio, reduzido a impossibilidade de resistência, conforme definido no Código Penal Brasileiro.

SALVADO
Objetos resgatados de um Sinistro e que ainda possuem valor econômico. São considerados tanto os bens segurados que tenham ficado em perfeito estado como os parcialmente danificados pelos efeitos do Sinistro.

SEGURADO

Pessoa física ou jurídica que contrata o seguro e/ou está exposta aos riscos previstos nas coberturas indicadas na Apólice e definidos nestas Condições Gerais.

SEGURADORA

A entidade emissora da Apólice que, mediante a cobrança do Prêmio, assume a cobertura contratada pelo Segurado de acordo com as Condições Gerais do seguro.

SINISTRO

Ocorrência do acontecimento gerador de prejuízo previsto nestas Condições Gerais cujas consequências economicamente danosas estejam cobertas pelo seguro.

TERCEIRO

Qualquer pessoa física ou jurídica que não seja:

- a) o próprio Segurado;
- b) o causador do Sinistro;
- c) os funcionários do Segurado ou do Estabelecimento Segurado;
- d) o cônjuge, pais e filhos do Segurado, bem como quaisquer parentes com que com ele residam ou que dele dependam economicamente (exceto para Clubes e Associações);
- e) os sócios controladores, diretores ou administradores do Estabelecimento Segurado.

TUMULTOS

Ação de pessoas com características de aglomeração, que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das Forças Armadas.

VALOR ATUAL

Custo de reposição do bem sinistrado no dia e local do Sinistro, deduzida a depreciação do mesmo pela idade, uso, estado de conservação ou desgaste.

VALOR DE NOVO

Custo de reposição do bem sinistrado sem que se leve em conta a depreciação do mesmo pela idade, uso, estado de conservação ou desgaste, incluindo os impostos, fretes e instalação, quando houver.

VALOR EM RISCO

Valor da obrigação da Seguradora no momento da conclusão do contrato. Para determinação do Valor em Risco, deverá ser utilizado o critério definido na Cláusula 18 – APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS.

VALORES

Dinheiro, certificados de títulos, ações, cheques, ordens de pagamento em moeda nacional, selos, pedras, metais preciosos (não destinados a ornamentos, decorações e uso pessoal) e moedas estrangeiras (**exclusivamente as que possuírem documentos legais comprobatórios de sua origem**).

VIGÊNCIA

Prazo entre o início e o término do seguro.

CLÁUSULA 3 – COBERTURAS DO SEGURO

1. Este seguro é contratado a 1º (primeiro) Risco Relativo para as coberturas de Danos Materiais e Lucros Cessantes - Processo SUSEP nº 15414.002811/2010-31, e a Risco Absoluto para as demais.
2. As coberturas contratadas somente serão válidas quando estiverem **expressamente** indicadas na Apólice e respeitadas todas as condições estabelecidas nestas Condições Gerais.
3. O Segurado poderá optar pela contratação das coberturas a seguir, sendo a Cobertura de Danos Materiais de contratação obrigatória.

3.1. Coberturas

- 3.1.1. Danos Materiais
 - 3.1.1.1. Incêndio
 - 3.1.1.2. Queda de Raio dentro da área do terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens segurados
 - 3.1.1.3. Explosão de gás dentro da área do terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens segurados
 - 3.1.1.4. Explosão de quaisquer aparelhos, substâncias ou produtos
- 3.1.2. Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo, Queda de Aeronaves ou quaisquer outros Engenhos Aéreos ou Espaciais, Impacto de Veículos Terrestres e Fumaça
- 3.1.3. Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo e Fumaça
- 3.1.4. Impacto de Veículos Terrestres, Queda de Aeronaves ou quaisquer outros Engenhos Aéreos ou Espaciais
- 3.1.5. Tumultos
- 3.1.6. Roubo e Furto de Bens Mediante Arrombamento, nas dependências do Segurado
- 3.1.7. Roubo e Destrução de Valores em Mãos de Portadores
- 3.1.8. Danos Elétricos
- 3.1.9. Derrame de Sprinklers
- 3.1.10. Equipamentos em Exposição ou Demonstração
- 3.1.11. Equipamentos Cinematográficos, Fotográficos e Eletrônicos de Áudio, Vídeo e Telefonia
- 3.1.12. Equipamentos Eletrônicos com Roubo
- 3.1.13. Equipamentos Estacionários
- 3.1.14. Desmoronamento
- 3.1.15. Equipamentos Eletrônicos sem Roubo
- 3.1.16. Queimadas em Zona Rural
- 3.1.17. Extravasamento, Vazamento ou Derrame de Material em Estado de Fusão
- 3.1.18. Recomposição de Registros e Documentos
- 3.1.19. Anúncios Luminosos
- 3.1.20. Fidelidade
- 3.1.21. Vidros
- 3.1.22. Veículos de Terceiros em Estacionamento

- 3.1.23. Danos na Fabricação (Work Damage)
- 3.1.24. Perda/Pagamento de Aluguel
- 3.1.25. Greves e Tumultos – Veículos
- 3.1.26. Alagamento/Inundação
- 3.1.27. Deterioração de Mercadorias em Ambientes Frigorificados
- 3.1.28. Quebra de Máquinas
- 3.1.29. Explosão/Implosão (exclusivamente para Indústrias Químicas)
- 3.1.30. Despesas Extraordinárias
- 3.1.31. Vazamento de Tanques ou Tubulações
- 3.1.32. Fermentação Própria ou Combustão Espontânea
- 3.1.33. Bagagens
- 3.1.34. All Risks
- 3.1.35. Equipamentos Arrendados e/ou Cedidos a Terceiros
- 3.1.36. Equipamentos Móveis
- 3.1.37. Roubo e/ou Furto de Valores no Interior do Estabelecimento Mediante Arrombamento
- 3.1.38. Instalação em Novo Local
- 3.1.39. Pequenas Obras de Engenharia para Ampliações, Reparos e Reformas
- 3.2.** Coberturas Especiais de Lucros Cessantes
 - 3.2.1. Perda de Lucro Bruto
 - 3.2.2. Perda de Lucro Líquido
 - 3.2.3. Despesas Fixas
 - 3.2.4. Perda de Receita Bruta
- 3.3.** Coberturas Especiais de Responsabilidade Civil
 - 3.3.1. Responsabilidade Civil Operações
 - 3.3.2. Responsabilidade Civil – Condomínio
 - 3.3.3. Responsabilidade Civil – Síndico
 - 3.3.4. Responsabilidade Civil Geral – Operações, Empregador e Contingência de Veículos
 - 3.3.5. Responsabilidade Civil Geral – Estabelecimento de Ensino
 - 3.3.6. Responsabilidade Civil – Empregador
 - 3.3.7. Responsabilidade Civil – Concessionária
 - 3.3.8. Responsabilidade Civil – Danos Morais

CLÁUSULA 4 – EXCLUSÃO DE ATOS DE TERRORISMO

1. NÃO OBSTANTE O QUE EM CONTRÁRIO POSSAM DISPOR AS CONDIÇÕES GERAIS, ESPECIAIS E/OU PARTICULARES DO PRESENTE SEGURO, FICA ENTENDIDO E CONCORDADO QUE, PARA EFEITO INDENITÁRIO, NÃO ESTARÃO COBERTOS DANOS E PERDAS CAUSADOS DIRETA OU INDIRETAMENTE POR ATO TERRORISTA, CABENDO À SEGURADORA COMPROVAR COM DOCUMENTAÇÃO HÁBIL, ACOMPANHADA DE LAUDO CIRCUNSTANCIADO QUE CARACTERIZE A NATUREZA DO ATENTADO, INDEPENDENTEMENTE DE SEU PROPÓSITO, E DESDE QUE ESTE TENHA SIDO DEVIDAMENTE RECONHECIDO COMO ATENTATÓRIO À ORDEM PÚBLICA PELA AUTORIDADE PÚBLICA COMPETENTE.

CLÁUSULA 5 – VIGÊNCIA DO SEGURO

1. O início e o término de Vigência do seguro dar-se-ão às 24 (vinte e quatro) horas das respectivas datas indicadas na Apólice.
2. Nos contratos de seguros cujas Propostas de Seguro tenham sido recepcionadas sem pagamento de Prêmio, o início de Vigência da cobertura deverá coincidir com a data de aceitação da Proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordado entre as partes.
3. Os contratos de seguro cujas Propostas de Seguro tenham sido recepcionadas com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do Prêmio terão seu início de Vigência a partir da data de recepção da Proposta pela Seguradora.

- 3.1. Em caso de recusa da Proposta de Seguro dentro dos prazos previstos na Cláusula 6 – CONTRATAÇÃO DO SEGURO, a cobertura de seguro prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o Segurado, seu representante legal ou o corretor de seguros tiver conhecimento formal da recusa.
- 3.2. O valor pago deverá ser restituído ao Segurado no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, deduzida a parcela correspondente ao período “pro rata temporis” em que tiver prevalecido a cobertura.

CLÁUSULA 6 – CONTRATAÇÃO DO SEGURO

1. Em atendimento à legislação em vigor, o Segurado ou o Estipulante deverá, obrigatoriamente, na contratação do seguro, fornecer à Seguradora as seguintes informações cadastrais:
 - 1.1. Se pessoa física:
 - a) nome completo;
 - b) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF);
 - c) natureza e número do documento de identificação, nome do órgão expedidor e data de expedição; e
 - d) endereço completo (logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação), número de telefone e código de DDD.
 - 1.2. Se pessoa jurídica:
 - a) denominação ou razão social;
 - b) atividade principal desenvolvida;
 - c) número de identificação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); e
 - d) endereço completo (logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação), número de telefone e código de DDD.
2. Com base nas declarações prestadas pelo Segurado na Proposta de Seguro devidamente assinada por este, seu representante legal, ou corretor de seguros habilitado, a Seguradora, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do seu recebimento, se decidirá pela aceitação ou recusa do seguro.
 - 2.1. Deverão constar da Proposta de Seguro os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.
 - 2.2. A Seguradora fornecerá ao proponente do seguro protocolo que identifique a Proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.
3. A Seguradora, dentro do prazo estabelecido no item 2 desta cláusula, poderá solicitar documentos complementares para análise e aceitação do risco ou da alteração da Proposta.
 - 3.1. Caso o Segurado seja pessoa física, a solicitação poderá ocorrer apenas uma vez durante o prazo previsto no item 2 desta cláusula.
 - 3.2. Caso o Segurado seja pessoa jurídica, a solicitação poderá ocorrer mais de uma vez durante o prazo previsto no item 2 desta cláusula, desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos para avaliação da proposta ou taxação do risco.
4. No caso de solicitação de documentos complementares para análise e aceitação do risco ou da alteração da Proposta conforme descrito no item 3 desta cláusula, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação solicitada.
5. A Seguradora poderá recusar o fornecimento de protocolo para a Proposta que não satisfaça a todos os requisitos formais estabelecido para seu recebimento previamente à sua análise, devolvendo-a para o atendimento das exigências.
6. A Seguradora formalizará a recusa através de correspondência ao Segurado, seu representante legal ou corretor de seguros, especificando o motivo da recusa. A ausência de manifestação por escrito da Seguradora no prazo previsto no item 2 desta cláusula caracterizará a aceitação da Proposta de Seguro.
7. Se houver algum erro nos dados e/ou informações constantes na Apólice, o Segurado deverá solicitar à Seguradora, por escrito a correção da divergência existente.
8. Não é permitida a presunção de que a Seguradora possa ter conhecimento de circunstâncias que não constem da Proposta de Seguro e daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente, na forma estipulada na Cláusula 8 – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO.
9. A emissão da Apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.
10. Se houver algum erro nos dados e/ou informações constantes na Apólice, o Segurado deverá solicitar à Seguradora, por escrito, a correção da divergência existente.
11. O Segurado poderá indicar na Proposta de Seguro o(s) Beneficiário(s) e os respectivos percentuais de Indenização do seguro. Se não houver indicação na Proposta, o Beneficiário será o próprio Segurado.

12. Nas situações em que a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração da cobertura de resseguro facultativo, também serão suspensos os prazos previstos nesta Cláusula, até que o ressegurador se manifeste formalmente, ficando esta Seguradora obrigada a informar, por escrito, ao proponente, seu representante legal ou corretor de seguros, sobre a inexistência de cobertura, nos prazos estabelecidos. Nesta hipótese, é vedada a cobrança de Prêmio total ou parcial, até que seja integralmente concretizada a cobertura de resseguro e confirmada a aceitação da proposta.
13. Eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão a cargo da sociedade Seguradora.
14. A contratação ou alteração da Apólice se dará mediante apresentação da Proposta, preenchida e assinada pelo representante legal do Segurado e/ou Estipulante, e pelo Corretor de Seguros, após o conhecimento prévio da íntegra das Condições Contratuais do seguro, devendo a mesma ser protocolada na Seguradora.

CLÁUSULA 7 – RENOVAÇÃO

1. Não haverá renovação automática neste seguro. O Segurado deverá preencher nova Proposta de Seguro antes do final de Vigência da Apólice, conforme estipulado na Cláusula 6 – CONTRATAÇÃO DO SEGURO, desta Condição Geral do seguro.

CLÁUSULA 8 – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

1. O Segurado, independente de outras estipulações deste seguro, obriga-se a:
 - a) facilitar a realização de inspeções nos bens segurados durante a Vigência da Apólice, pela Seguradora, bem como fornecer documentos e esclarecimentos que se fizerem necessários;
 - b) comunicar imediatamente à Seguradora, pela via mais rápida possível, a ocorrência de qualquer fato ou circunstância que possa afetar ou alterar o risco, bem como qualquer evento que possa vir a se caracterizar como um Sinistro, indenizável ou não, nos termos deste contrato, encaminhando posteriormente documento por via formal e escrita;
 - c) relacionar no documento formal a relação dos bens sinistrados, dos Salvados, a estimativa dos prejuízos, data, hora e causas prováveis do Sinistro, provando a preexistência dos bens. Os bens relacionados na Proposta de Seguro constituirão prova em favor do Segurado;
 - d) empregar os meios ao seu alcance para diminuir as consequências do Sinistro, cuidando para que não se produzam danos ou desaparecimento dos bens segurados não atingidos ou remanescentes do Sinistro que ficarem por sua conta, NÃO PODENDO ABANDONÁ-LOS TOTAL OU PARCIALMENTE;
 - e) conservar os vestígios e bens remanescentes do Sinistro até que a Seguradora termine a apuração dos danos;
 - f) aguardar autorização escrita da Seguradora para dar início a qualquer reconstrução, conserto ou substituição de bens pelo prazo de 7 (sete) dias, a contar da data de entrega dos orçamentos solicitados e realizadas as perícias. Caso contrário, a Seguradora ficará desobrigada de indenizar o prejuízo reclamado;
 - g) havendo necessidade imediata de reparação ou substituição dos bens atingidos pelo Sinistro, comunicar a Seguradora previamente ao início dos trabalhos de reparação/substituição;
 - h) fornecer à Seguradora e facilitar o seu acesso a toda espécie de informação sobre as circunstâncias e consequências do Sinistro, bem como os documentos necessários à apuração dos prejuízos e determinação da Indenização;
 - i) comunicar à Seguradora, de forma imediata, qualquer citação, carta, documento, notificação judicial, extrajudicial ou administrativa que se relate com os Sinistros cobertos pela Apólice;
 - j) dar ciência à Seguradora da contratação ou da rescisão de qualquer outro seguro referente aos mesmos riscos previstos neste contrato; e
 - k) comunicar por escrito à Seguradora, até o prazo máximo de 8 (oito) dias da sua ocorrência, os seguintes fatos:
 - I. venda, alienação ou cessão dos bens segurados;
 - II. penhor ou qualquer outro ônus sobre os bens segurados; e
 - III. quaisquer modificações nos bens segurados estabelecidos na Apólice.
2. O não cumprimento das obrigações previstas nas alíneas “b”, “c”, “d” e “f” desta cláusula dará direito à Seguradora de reduzir sua responsabilidade na mesma proporção da agravação do prejuízo, levando em conta a importância dos danos derivados deste descumprimento e o grau de culpa do Segurado.

3. Em qualquer caso, o Segurado não poderá negociar, admitir ou negar reclamações de Terceiros prejudicados pelo Sinistro sem autorização escrita da Seguradora.
4. Além das obrigações desta cláusula, o Segurado, em caso de Sinistro, deverá cumprir as instruções determinadas nas condições de cada cobertura.

CLÁUSULA 9 – OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE

1. O Estipulante deverá fornecer à Seguradora as informações cadastrais de seus clientes, inclusive dos Beneficiários e seus representantes, constantes no item 1 da Cláusula 6 – CONTRATAÇÃO DO SEGURO, conforme legislação vigente.
 - 1.1. No ato do pagamento de Sinistro ou de devolução de Prêmio deverá ser apresentada cópia dos documentos que comprovem os dados acima informados.
2. Constituem obrigações do Estipulante:
 - a) fornecer à Seguradora todas as informações necessárias para a análise e aceitação do risco previamente estabelecidas por aquela, incluindo dados cadastrais;
 - b) manter a Seguradora informada a respeito dos dados cadastrais dos Segurados, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam resultar em Sinistro, de acordo com o definido contratualmente;
 - c) fornecer ao Segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao contrato de seguro;
 - d) discriminar o valor do Prêmio do seguro no instrumento de cobrança, quando este for de sua responsabilidade;
 - e) repassar os Prêmios à Seguradora nos prazos estabelecidos contratualmente;
 - f) repassar aos Segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à Apólice, quando for diretamente responsável pela sua administração;
 - g) discriminar a razão social ou o nome fantasia da Seguradora responsável pelo risco nos documentos e comunicações referentes ao seguro emitidos para o Segurado;
 - h) comunicar de imediato à Seguradora a ocorrência de qualquer Sinistro, ou expectativa de Sinistro, referente ao grupo que representa assim que deles tiver conhecimento, quando isto estiver sob sua responsabilidade;
 - i) dar ciência aos Segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de Sinistros;
 - j) comunicar de imediato à SUSEP quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado;
 - k) fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas dentro do prazo por ela estabelecido; e
 - l) informar a razão social ou o nome fantasia da Seguradora, bem como o percentual de participação no risco, no caso de cosseguro em qualquer material de promoção ou propaganda do seguro, em caráter tipográfico maior ou igual ao do Estipulante.
3. Nos seguros contributários, o não repasse dos Prêmios à Seguradora nos prazos contratualmente estabelecidos poderá acarretar a suspensão ou o cancelamento da cobertura, a critério da Seguradora e sujeitará o Estipulante às cominações legais.
4. Nos seguros contributários será expressamente vedado ao Estipulante:
 - a) cobrar dos Segurados quaisquer valores relativos ao seguro, além dos especificados pela Seguradora;
 - b) rescindir o contrato ou efetuar qualquer alteração na Apólice que implique em ônus aos Segurados sem anuência prévia e expressa de pelo menos $\frac{3}{4}$ (três quartos) do grupo segurado;
 - c) efetuar propaganda e promoção do seguro sem prévia anuência da Seguradora e sem respeitar a fidedignidade das informações quanto ao seguro que será contratado; e
 - d) vincular a contratação de seguros a qualquer de seus produtos, ressalvada a hipótese em que tal contratação sirva de garantia direta a tais produtos.
5. Na hipótese de pagamento de remuneração ao Estipulante, deverão constar, obrigatoriamente, da proposta de adesão ao seguro, o percentual e valor de tal remuneração, devendo também o Segurado ser informado sempre que houver alterações neste pagamento.
6. Nos seguros coletivos não existe a possibilidade de reavaliação das taxas dentro do período de Vigência da Apólice.
7. A Seguradora deverá informar ao Segurado a situação de adimplência do Estipulante ou Subestipulante sempre que solicitado.

CLÁUSULA 10 – PAGAMENTO DO PRÊMIO

1. O Prêmio deste seguro deverá ser pago obrigatoriamente por meio da rede bancária ou de outras formas admitidas em lei até as datas de vencimento estabelecidas na Apólice ou no documento de cobrança emitido pela Seguradora, o qual será encaminhado diretamente ao Segurado ou seu representante legal, ou ainda por expressa solicitação de qualquer um desses ao corretor de seguros até 5 (cinco) dias úteis antes da data de seu vencimento.
 - 1.1. Quando a data de vencimento cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.
2. Este seguro poderá ser pago à vista ou custeado através do fracionamento do Prêmio, conforme o número de parcelas descrito na Apólice.
 - 2.1. Nos Prêmios fracionados com incidência de juros, é facultado ao Segurado antecipar o pagamento do Prêmio fracionado, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros pactuados.
 - 2.2. No fracionamento do Prêmio, não há incidência de cobrança de valores adicionais a título de custo administrativo de fracionamento.
3. A falta de pagamento do Prêmio à vista ou da primeira parcela nas datas indicadas implicará no cancelamento automático da Apólice, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.
 - 3.1. Em caso de atraso no pagamento das demais parcelas haverá cobrança de multa equivalente a 2% (dois por cento) aplicada de uma só vez, e juros equivalentes aos praticados no mercado financeiro.
 - 3.2. Em caso de atraso no pagamento de parcela do Prêmio, a Seguradora enviará notificação prévia ao Segurado, Estipulante e/ou Subestipulante (se houver), comunicando-o acerca do atraso no pagamento do Prêmio, advertindo-o da necessidade de quitação da(s) parcela(s) do Prêmio do seguro em atraso, sob pena de cancelamento do seguro.
4. No caso de fracionamento do Prêmio e configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de Vigência da cobertura será ajustado em função do Prêmio efetivamente pago, observada, no mínimo, a fração prevista na Tabela de Prazo Curto.

4.1. Tabela de Prazo Curto

% entre a parcela de Prêmio paga e o Prêmio total da Apólice	% a ser aplicado sobre a vigência original	% entre a parcela de Prêmio paga e o Prêmio total da Apólice	% a ser aplicado sobre a vigência original
13	15/365	73	195/365
20	30/365	75	210/365
27	45/365	78	225/365
30	60/365	80	240/365
37	75/365	83	255/365
40	90/365	85	270/365
46	105/365	88	285/365
50	120/365	90	300/365
56	135/365	93	315/365
60	150/365	95	330/365
66	165/365	98	345/365
70	180/365	100	365/365

- 4.2. Para os percentuais não previstos na Tabela de Prazo Curto do item 4.1 desta cláusula, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.
- 4.3. A Seguradora informará tempestivamente ao Segurado ou seu representante legal por meio de comunicação escrita o novo prazo de Vigência ajustado.
- 4.4. Restabelecido o pagamento do Prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos dentro do novo prazo de Vigência da cobertura, ficará automaticamente restaurado o prazo de Vigência original da Apólice.

- 4.5. Findo o novo prazo de Vigência da cobertura sem que tenha sido retomado o pagamento do Prêmio, operará de pleno direito o cancelamento do contrato de seguro.
- 4.6. No caso de fracionamento em que a aplicação da tabela de Prazo Curto não resultar em alteração do prazo de Vigência da cobertura, a Seguradora poderá cancelar o contrato.
5. Se ocorrer um Sinistro dentro do prazo de pagamento do Prêmio à vista ou de qualquer de suas parcelas sem que este tenha sido efetuado, o direito à Indenização não ficará prejudicado.
 - 5.1. Quando o pagamento da Indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas do Prêmio deverão ser deduzidas do valor da Indenização, excluídos os juros do fracionamento.
 - 5.2. No caso de Indenização pela reposição do bem, as parcelas vincendas do Prêmio permanecem devidas.
6. Nos contratos de seguros cujo Prêmio tenha sido pago à vista mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, a Seguradora não poderá cancelar o seguro, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.
7. Para quitação da parcela correspondente ao fracionamento do Prêmio na opção de débito automático, a quitação estará vinculada à confirmação de quitação da parcela, sendo que, se não houver saldo suficiente ou se o débito não for efetuado pelo banco, a parcela será considerada pendente.
8. No seguro mensal, o não pagamento do Prêmio mensal na data indicada no respectivo documento de cobrança implicará no cancelamento automático do seguro, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.
 - 8.1. Caso não seja paga a parcela na data indicada no documento de cobrança, a Seguradora poderá propor nova data de vencimento para a parcela não paga e, se ainda assim não ocorrer o débito ou pagamento nesta nova data, será aplicado o disposto no item 8 desta cláusula.

CLÁUSULA 11 – LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

1. No ato da contratação do seguro, o Segurado definirá os valores dos Limites Máximos de Indenização das coberturas contratadas, os quais ficarão indicados na Apólice e representarão o máximo de responsabilidade da Seguradora para essas coberturas em caso de Sinistro coberto, obedecendo-se os critérios de cálculo da Indenização indicados nestas Condições Gerais.
 - 1.1. O Limite Máximo de Indenização para cada cobertura poderá ser alterado a qualquer tempo durante a Vigência do contrato, mediante solicitação escrita do Segurado, ficando a critério da Seguradora a aceitação e alteração do Prêmio, quando couber.
2. As despesas de salvamento e de desentulho local e/ou demais gastos com o Sinistro indenizável por este contrato, bem como as despesas efetuadas pelo Segurado e/ou terceiros com o objetivo de evitar o Sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa, desde que comprovadas sua necessidade e proporcionalidade em relação ao Sinistro ocorrido, estão incluídas no Limite Máximo de Indenização da cobertura contratada.
3. Em qualquer caso, independente do valor dos prejuízos:
 - a) a Indenização não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização fixado na Apólice para cada cobertura contratada; e/ou
 - b) a soma de todas as indenizações pagas pela presente Apólice em todos os Sinistros não poderá exceder o Limite Máximo de Indenização especificado na Apólice.
4. Em caso de Sinistro, o valor da Indenização pago pela Seguradora será automaticamente deduzido do Limite Máximo de Indenização da cobertura afetada.
5. Caso o Segurado deseje retornar ao Limite Máximo de Indenização inicial, deverá solicitá-lo por escrito à Seguradora.
 - 5.1. A Reintegração será considerada efetuada somente após manifestação formal da Seguradora. A simples solicitação por parte do Segurado não caracterizará a aceitação pela Seguradora.
 - 5.2. Após a anuência da Seguradora, o Segurado deverá pagar o respectivo Prêmio.
6. Não haverá Reintegração do Limite Máximo de Indenização para a Cobertura de Danos Materiais, quando o valor do prejuízo apurado pela Seguradora for superior ao Limite Máximo de Indenização desta cobertura.
 - 6.1. Neste caso o valor da Indenização a ser pago estará limitado ao Valor Máximo Indenização contratado e o seguro será cancelado automaticamente, sem qualquer restituição de Prêmios das coberturas integralmente utilizadas.
7. Em nenhuma hipótese, haverá reintegração automática do Limite Máximo de Indenização.

CLÁUSULA 12 – RELAÇÃO ENTRE O LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO E VALOR EM RISCO

1. Cobertura Básica e Lucros Cessantes - Processo SUSEP nº 15414.002811/2010-31

1.1. Nas coberturas onde os riscos são proporcionais à garantia básica, a Seguradora responderá pelos prejuízos cobertos até o Limite Máximo de Indenização, desde que o Valor em Risco declarado na Apólice seja igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do Valor em Risco apurado no momento do Sinistro. Caso contrário, correrá por conta do Segurado a parte proporcional dos prejuízos correspondente à diferença entre o valor em risco apurado no momento do Sinistro, observada a relação abaixo:

Prejuízo x Valor em Risco Declarado

$$0,8 \times \text{Valor em Risco Apurado}$$

IGUAL a Indenização limitada em qualquer caso ao respectivo LMI constante da Apólice.

1.1.1. O Valor em Risco Apurado no momento do Sinistro, será calculado nas mesmas bases dos critérios definidos para apuração dos prejuízos, de acordo com a Cláusula 19 – Apuração dos Prejuízos destas Condições Gerais do seguro.

2. Coberturas adicionais

2.1. Nas demais coberturas adicionais não estabelecidas no item 1 desta cláusula, a Seguradora responderá pelos riscos cobertos, independente dos valores em risco dos objetos segurados garantidos pela presente Apólice, até o respectivo Limite Máximo de Indenização estabelecido na especificação, observadas as demais cláusulas e condições da Apólice.

CLÁUSULA 13 - INSPEÇÃO DE RISCOS / SUSPENSÃO DE COBERTURA

1. Fica a cargo da Seguradora, a realização de inspeção periódica para fins de conhecimento e controle do risco e de prevenção de Sinistros, devendo ser fornecido ao Segurado o relatório da referida inspeção. A data dessa inspeção será avisada previamente pela Seguradora ao Segurado, que deverá prestar toda a colaboração e apoio necessários à sua realização.
2. **Em consequência da inspeção do risco, fica reservado à Seguradora o direito de, a qualquer momento da Vigência desta Apólice, suspender a cobertura mediante notificação prévia, no caso de ser constatada qualquer situação grave ou de iminente perigo ou que não tenham sido tomadas pelo Segurado, após sua constatação, as providências cabíveis ou recomendáveis para sanar tal situação. A cobertura poderá ser restabelecida por decisão expressa da Seguradora, que deverá reembolsar ao Segurado o Prêmio correspondente ao período em que a cobertura ficou suspensa, na base “pro rata temporis”.**

CLÁUSULA 14 – FRANQUIAS DEDUTÍVEIS

1. O Segurado participará de parte dos prejuízos advindos de cada Sinistro, em percentual ou valor, conforme especificado na Apólice.
 2. Se duas ou mais Franquias previstas nesta apólice forem aplicáveis a uma única ocorrência, deverá ser utilizada a Franquia de maior valor, a menos que haja disposição em contrário.
- 2.1. **Em todos os casos, fica vedada a aplicação de mais de uma franquia do mesmo tipo para a mesma cobertura.**

CLÁUSULA 15 – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS EM CASO DE SINISTRO

1. O Segurado ou seu representante legal deverá apresentar à Seguradora os seguintes documentos básicos necessários para a liquidação do Sinistro:

COBERTURAS	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS BÁSICOS
GERAL	
Todas	Comunicação do Sinistro, com detalhes sobre a causa e consequências do evento
Todas	Reclamação dos prejuízos, descrevendo os itens atingidos, quantidades e valores

COBERTURAS	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS BÁSICOS
Incêndio/Raio/Explosão/Implosão, Impacto de Veículos, Roubo/Furto de Bens e Valores, Responsabilidade Civil, Aparelhos Portáteis	Boletim de Ocorrência Policial
Incêndio/Raio/Explosão/Implosão	Certidão do Corpo de Bombeiros
Incêndio/Raio/Explosão/Implosão, Roubo/Furto de Bens e Valores, Fidelidade	Certidão de Inquérito Policial
Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo, e Fumaça	Laudo fornecido por Instituto Meteorológico ou outro órgão competente, atestando a velocidade dos ventos. Este documento poderá ser substituído por publicação do evento através da imprensa local.
Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo, Queda de Aeronaves ou Quaisquer Outros Engenhos Aéreos ou Espaciais, Impacto de Veículos Terrestres e Fumaça	Laudo fornecido por Instituto Meteorológico ou outro órgão competente, atestando a velocidade dos ventos. Este documento poderá ser substituído por publicação do evento através da imprensa local.
DANOS AO IMÓVEL	
Todas	Dois orçamentos para reparo ou substituição dos bens sinistrados (deve conter data da elaboração, descrição detalhada e respectivos valores dos serviços a executar, dos materiais e da mão-de-obra, além de condições de pagamento, validade da proposta e prazo da obra)
Todas	Comprovante dos gastos efetuados nos reparos do imóvel em função do Sinistro, tais como notas fiscais e recibos (o orçamento deve ter prévia aprovação da Seguradora)
Incêndio/Raio/Explosão/Implosão, Perda/Pagamento de Aluguel	Documento atualizado comprovando a propriedade do imóvel
Incêndio/Raio/Explosão/Implosão, Perda/Pagamento de Aluguel, Instalação em Novo local	Contrato de locação
DANOS A MÁQUINAS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS	
Todas	Três orçamentos ou cotações para reparo ou substituição dos bens sinistrados
Todas	Comprovantes dos gastos efetuados nos reparos dos bens atingidos, tais como notas fiscais e recibos (o orçamento deve ter prévia aprovação da Seguradora)
Incêndio/Raio/Explosão/Implosão, Danos Elétricos	Laudo técnico elaborado por assistência técnica habilitada, atestando a inviabilidade de reparo, no caso de perda total dos bens segurados
Incêndio/Raio/Explosão/Implosão, Roubo/Furto de Bens e Valores	Comprovante de preexistência dos bens danificados ou destruídos, caso os mesmos não possam ser identificados fisicamente após o Sinistro
DANOS A MERCADORIAS E MATÉRIAS-PRIMAS	
Todas	Notas fiscais de aquisição
Todas	Controle de estoque, livros de entrada e saída de mercadorias
Todas	Comprovante de custo das mercadorias - cotações e composição de custo (no caso de mercadorias industrializadas pelo próprio Segurado)

COBERTURAS	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS BÁSICOS
DANOS TERCEIROS	
Responsabilidade Civil	Reclamação do(s) Terceiro(s) envolvido(s) acompanhada de correspondência do Segurado expressando sua responsabilidade no Sinistro
Responsabilidade Civil	Laudo médico ou registro de atendimento (no caso de danos corporais)
Responsabilidade Civil	Comprovante de reembolso do segurado ao Terceiro (com prévia autorização da Seguradora)
Responsabilidade Civil	Acordo de fixação dos prejuízos entre o Terceiro e o Segurado (com prévia autorização da Seguradora)

2. Mediante dúvida fundada e justificável, a Seguradora se reserva o direito de solicitar quaisquer outros documentos que julgar necessário para a liquidação do Sinistro.
3. O Segurado deverá, obrigatoriamente, apresentar cópia da documentação enumerada na Cláusula 6 – CONTRATAÇÃO DO SEGURO, sempre que solicitado pela Seguradora.

CLÁUSULA 16 – PERÍCIA

A Seguradora enviará seus peritos para o local do Sinistro dentro dos 7 (sete) dias seguintes à data em que tiver recebido a comunicação do evento, para dar início às apurações dos prejuízos e comprovação das causas e consequências do mesmo, salvo em condições que impossibilitem a Seguradora de chegar no local sinistrado.

CLÁUSULA 17 – COMPROVAÇÃO DO SINISTRO

1. Qualquer pagamento de Indenização ou direito à Indenização com base na Apólice será concretizado somente após terem sido adequadamente relatadas pelo Segurado as características da ocorrência do Sinistro, apuradas sua causa, natureza e extensão e comprovados os valores a indenizar e o direito de recebê-los, cabendo ao próprio Segurado prestar toda a assistência para que tais requisitos sejam plenamente satisfeitos.
 - 1.1. As despesas efetuadas com a comprovação do Sinistro e com os documentos de habilitação efetivamente necessários a esta comprovação correrão por conta do Segurado, salvo se diretamente realizadas pela Seguradora e/ou por ela expressamente autorizadas.
2. A Seguradora poderá exigir ATESTADOS OU CERTIDÓES DE AUTORIDADES competentes, bem como o resultado de INQUÉRITOS ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o Sinistro, sem prejuízo do pagamento da Indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da Certidão de Abertura de Inquérito que porventura tiver sido instaurado.
3. Os atos e providências praticados pela Seguradora após a ocorrência do Sinistro não importarão por si só no reconhecimento da obrigação de pagar a Indenização reclamada.
4. No caso de bens que não possam ser identificados fisicamente após a ocorrência do Sinistro, caberá ao Segurado comprovar a preexistência de tais bens por meio da apresentação da nota fiscal de aquisição, caso esses bens não tenham sido relacionados na Proposta de Seguro.
5. No caso de despesas efetuadas no exterior, serão aceitos para liquidação de Sinistro os documentos na língua do país de origem do gasto.

CLÁUSULA 18 – APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS

1. Para determinação dos prejuízos indenizáveis, de acordo com as condições expressas nesta Apólice, a responsabilidade da Seguradora ficará limitada:
 - a) no caso de mercadorias e matérias-primas, tomar-se-á por base o custo de reposição, no dia e local do Sinistro, tendo em vista o gênero de negócio do Segurado, limitado ao valor de venda, se este for menor;
 - b) no caso de filmes, registros, documentos, manuscritos e desenhos, plantas e projetos, pelo valor do material em branco, mais o custo de copiar informações de meios de suporte ou de originais de geração anterior, sendo que esta Apólice não cobre qualquer outro custo, incluindo o custo de pesquisas, engenharia ou outro, de restauração ou recriação de informações perdidas, inclusive de elaboração de programas (“software”);
 - c) No caso de edifícios, maquinismos, instalações, móveis e utensílios:

- I. pelo Valor de Novo correspondente ao conserto, reconstrução ou substituição no mesmo tamanho, tipo, capacidade e qualidade do bem sinistrado, que não poderá, em hipótese alguma, ser superior a 2x (duas vezes) a Indenização pelo Valor Atual (Valor de Novo menos a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação do bem);
 - i. O cálculo da depreciação de edifícios/imóveis, descrito no inciso I deste item c, será efetuado com base na adequação do método ROSS– HEIDECK;
 - ii. O cálculo da depreciação de maquinismos, instalações, móveis e utensílios, descrito no inciso I deste item c, será efetuado com base no método de ROSS
 - II. se os bens danificados ou destruídos não forem, por qualquer motivo, reconstruídos ou substituídos no mesmo ou em outro local, dentro de 2 (dois) anos, a contar da data do Sinistro, a Seguradora será responsável exclusivamente pelo efetivo Valor Atual (Valor de Novo menos Depreciação) dos bens danificados.
2. Para fixação da Indenização, devem ser deduzidos dos prejuízos, o valor da Franquia, assim como toda e qualquer parte danificada do bem sinistrado que tenha valor econômico, quando essa ficar de posse do Segurado.
 3. Em nenhum caso a Seguradora será responsável por quaisquer alterações, ampliações, melhorias ou revisões feitas na reparação do bem segurado que sofreu o Sinistro, que resultem no aumento do valor a ser indenizado.
 4. O Segurado se obriga a fornecer à Seguradora plantas, especificações e quaisquer outros esclarecimentos necessários ao à reposição prevista no item anterior.

CLÁUSULA 19 – PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

1. A Seguradora indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados, deduzida a Participação Obrigatória, quando houver, e respeitando o Limite Máximo de Indenização para cada cobertura.
2. Fixada a Indenização devida, a Seguradora efetuará o pagamento da importância a que estiver obrigada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da apresentação dos documentos pertinentes pelo Segurado.
 - 2.1. No caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar outros documentos e/ou informações complementares. Neste caso, o prazo acima será suspenso, sendo sua contagem reiniciada a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.
3. Mediante acordo entre as partes, serão admitidas as hipóteses de pagamento em dinheiro, reposição ou reparo da coisa. Na impossibilidade de reposição da coisa à época da liquidação, a Indenização devida será paga em dinheiro.
4. Nas Coberturas de Responsabilidade Civil, processo Secundário SUSEP nº 15414.000850/2006-17, a Indenização somente será devida quando ficar caracterizada a culpa involuntária do Segurado através de sentença judicial transitada em julgado, ou acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora.
5. Qualquer acordo judicial ou extrajudicial com Terceiros será reconhecido pela Seguradora somente se tiver sua prévia anuência. **Na hipótese de recusa do Segurado em aceitar o acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo Terceiro prejudicado, a Seguradora não responderá por quaisquer quantias superiores àquela pela qual seria o Sinistro liquidado por aquele acordo.**
6. Os prejuízos causados a Terceiros decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único Sinistro, qualquer que seja o montante dos prejuízos e/ou a quantidade de danos causados a Terceiros e/ou número de reclamantes envolvidos.
7. Se, em virtude de um mesmo evento, se verificar a ocorrência de mais de um dano em datas diferentes, todos esses danos serão considerados como se tivessem ocorrido no dia em que ocorreu o dano primeiramente conhecido pelo Segurado, mesmo que Terceiros prejudicados não tenham ainda apresentado reclamação.
 - 7.1. O dano corporal será considerado como ocorrido no dia em que, pela primeira vez, o reclamante tiver consultado profissional médico qualificado a respeito daquele dano.
 - 7.2. O Dano Material será considerado como ocorrido no dia em que a existência do mesmo tiver ficado evidente para o reclamante, ainda que sua causa não fosse conhecida.
8. Se algum bem sinistrado for recuperado antes de efetuado o pagamento da Indenização, o Segurado deverá recebê-lo e comunicar, imediatamente à Seguradora, não podendo deles dispor sem sua expressa autorização.
9. Após o pagamento da Indenização, os bens sinistrados passarão automaticamente a ser propriedade da Seguradora.
 - 9.1. O Segurado poderá readquirir os objetos recuperados, pagando por estes o valor estipulado pela Seguradora.
10. Não havendo acordo entre o Segurado e a Seguradora quanto ao valor da Indenização, será proposta a formação de uma junta composta de 2 (dois) representantes nomeados um pelo Segurado e outro pela Seguradora. As despesas dos representantes serão suportadas separadamente pelas respectivas partes.

- 10.1. Na hipótese de os 2 (dois) representantes nomeados não conseguirem chegar a uma decisão comum, eles deverão indicar um novo representante para efetuar o desempate. As despesas com este novo representante serão igualmente suportadas pelo Segurado e pela Seguradora.
11. Em qualquer caso, independente do valor dos prejuízos, a Indenização não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização fixado na Apólice.

CLÁUSULA 20 – BENEFICIÁRIOS

1. O Segurado poderá, por ocasião do preenchimento da Proposta de Seguro, indicar seus Beneficiários, bem como os respectivos percentuais de Indenização do seguro que competem à parte indicada, observando as limitações previstas na legislação em vigor.
 - 1.1. O Segurado poderá alterar seus Beneficiários a qualquer momento mediante comunicação por escrito à Seguradora.
 - 1.2. A alteração será considerada efetuada somente após manifestação formal da Seguradora. A simples solicitação do Segurado não caracterizará a aceitação pela Seguradora.
2. No caso de não haver indicação de Beneficiário na Apólice, a Indenização será paga conforme os princípios estabelecidos na legislação em vigor.

CLÁUSULA 21 – RECUSA DE SINISTRO

1. Quando a Seguradora recusar um Sinistro, deverá comunicar os motivos da recusa ao Segurado por escrito, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da entrega da documentação solicitada.
2. Se, após o pagamento da Indenização, a Seguradora tomar conhecimento de qualquer fato que descaracterize o direito ao seu recebimento, esta poderá requerer do Segurado ou seus herdeiros legais os valores pagos indevidamente e demais gastos incorridos no Sinistro.

CLÁUSULA 22 – CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

1. O Segurado que, na Vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.
2. O prejuízo total relativo a qualquer Sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja Indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:
 - a) despesas, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a Terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade; e
 - b) valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das Seguradoras envolvidas.
3. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer Sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:
 - a) despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do Sinistro;
 - b) valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo Segurado e/ou por Terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa; e
 - c) danos sofridos pelos bens segurados.
4. A Indenização relativa a qualquer Sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.
5. Na ocorrência de Sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em Apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:
 - 5.1. Será calculada a Indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, Franquias, participações obrigatórias do Segurado, Limite Máximo de Indenização da cobertura e cláusulas de rateio.
 - 5.2. Será calculada a “Indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:
 - a) se, para uma determinada Apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo Sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a Indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva Indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que

não apresentem concorrência com outras Apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de Indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da Apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de Indenização destas coberturas; e

- b) caso contrário, a “Indenização individual ajustada” será a Indenização individual, calculada de acordo com o item 5.1 desta cláusula.
- 5.3. Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes Apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o item 5.2 desta cláusula.
- 5.4. Se a quantia a que se refere o item 5.3 desta cláusula for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva Indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver.
- 5.5. Se a quantia estabelecida no item 5.3 desta cláusula for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva Indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele item.
- 6. A sub-rogação relativa a Salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na Indenização paga.
- 7. Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da Indenização ficará encarregada de negociar os Salvados e repassar a quota-partes, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.
- 8. Esta cláusula não se aplica às coberturas que garantam morte e/ou invalidez.

CLÁUSULA 23 – SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

1. A Seguradora, ao pagar a Indenização, ficará sub-rogada até o limite do valor despendido com a Indenização e gastos incorridos com a mesma em todos os direitos e ações do Segurado ou das pessoas seguradas contra aqueles que, por ato, fato ou omissão tenham causado os prejuízos ou para eles tenham concorrido, obrigando- se o Segurado a facilitar os meios necessários ao exercício dessa sub-rogação. Este direito não pode ser exercido em prejuízo direto do Segurado.
2. Salvo dolo, a sub-rogação não terá lugar se o dano tiver sido causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos e afins.

CLÁUSULA 24 – CANCELAMENTO DO SEGURO

1. O seguro poderá ser cancelado a qualquer momento, por iniciativa de qualquer das partes contratantes, mas sempre com a concordância recíproca, por escrito ou por solicitação à nossa central de atendimento, mediante entrega do documento físico assinado pelo segurado e protocolado na Cia.
2. No caso de existir(em) parcela(s) pendente(s) em débito em conta corrente ou cartão de crédito e não haver tempo hábil em bloquear a cobrança da próxima parcela, a Seguradora providenciará a devolução por meio do cancelamento do seguro conforme descrito nos itens abaixo.
 - 2.1. Na hipótese de cancelamento a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, no máximo, além dos Emolumentos, o Prêmio calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto, do item 4.1 da Cláusula 10 – PAGAMENTO DO PRÊMIO.
 - 2.1.1. Para os prazos não previstos na tabela, deverá ser utilizado o percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.
 - 2.2. Na hipótese de cancelamento a pedido da Seguradora, esta reterá do Prêmio recebido, além dos Emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido entre o início de Vigência e a data de cancelamento.
3. Este seguro ficará automaticamente cancelado, sem qualquer restituição de Prêmio e Emolumentos, quando:
 - a) decorrer o prazo para pagamento do Prêmio de qualquer uma das parcelas, na data indicada na Apólice ou no documento de cobrança, sem que o mesmo tenha sido efetuado e observado o disposto na Cláusula 10 – PAGAMENTO DO PRÊMIO; e
 - b) houver fraude ou tentativa de fraude.
4. Se o Segurado, seu representante legal ou corretor de seguros omitir ou prestar declarações inexatas sobre circunstâncias por ele conhecidas que poderiam influir na avaliação do risco ou na não aceitação da Proposta de Seguro, serão aplicadas as seguintes regras:

- a) a Seguradora poderá rescindir o contrato a partir da data do protocolo de entrega da comunicação da rescisão ao Segurado. A Seguradora adquirirá o direito ao Prêmio correspondente à característica dorisco constatado proporcional ao período em dias entre a data do início de Vigência e da rescisão do seguro, exceto no caso de dolo ou culpa do Segurado, quando não haverá devolução do Prêmio; e
- b) se o Sinistro ocorrer antes que a Seguradora tome conhecimento dessas circunstâncias, a Indenização se reduzirá proporcionalmente à diferença entre o Prêmio recebido e o Prêmio que deveria ter sido cobrado se a Seguradora tivesse conhecimento da verdadeira característica do risco. Se constatado ou culpa do Segurado, a Seguradora ficará liberada do pagamento da Indenização.

CLÁUSULA 25 – PERDA DE DIREITOS

1. Além dos casos previstos em lei e nas demais cláusulas das condições desta Apólice, o Segurado perderá o direito a qualquer Indenização, bem como terá o seguro cancelado, sem direito a restituição do Prêmio já pago, se:
 - a) agravar intencionalmente o risco;
 - b) deixar de cumprir com as obrigações convencionadas neste contrato; e
 - c) procurar, por qualquer meio, obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere este contrato.
2. Se o Segurado, seu representante legal ou corretor de seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da Proposta de Seguro ou no valor do Prêmio, ficará prejudicado o direito à Indenização, além de estar o Segurado obrigado ao pagamento do Prêmio vencido.
3. Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:
 - I. na hipótese de não ocorrência do Sinistro:
 - a) cancelar o seguro, retendo, do Prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
 - b) mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de Prêmio cabível e/ou restringir termos e condições da cobertura contratada;
 - II. na hipótese de ocorrência de Sinistro sem Indenização integral:
 - a) cancelar o seguro após o pagamento da Indenização, retendo, do Prêmio originalmente pactuado acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou
 - b) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de Prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado e/ou restringir termos e condições da cobertura contratada.
 - III. na hipótese de ocorrência de Sinistro com Indenização integral, cancelar o seguro após o pagamento da Indenização, deduzindo do valor a ser indenizado a diferença de Prêmio cabível.
4. O Segurado será obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à Indenização, se ficar comprovado pela Seguradora que silenciou de má-fé.
 - 4.1. A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravamento do risco pelo Segurado ou seu representante, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de:
 - I. cancelar o seguro;
 - II. restringir a cobertura contratada, mediante acordo entre as partes; ou,
 - III. cobrar a diferença de Prêmio cabível, mediante acordo entre as partes.
 - 4.2. O cancelamento do contrato só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do Prêmio, calculado proporcionalmente ao período a decorrer.
 - 4.3. Na hipótese de continuidade do contrato, a Seguradora poderá cobrar a diferença de Prêmio cabível.
5. Sob pena de perder o direito à Indenização, o Segurado comunicará o Sinistro à Seguradora tão logo tome conhecimento do mesmo e adotará as providências imediatas para minorar suas consequências.

CLÁUSULA 26 – ÂMBITO TERRITORIAL

A cobertura deste seguro será válida para Sinistros ocorridos em todo o território brasileiro.

CLÁUSULA 27 – PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais serão aqueles determinados em lei.

CLÁUSULA 28 – FORO

1. O foro competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões referentes a este contrato de seguro será o do domicílio do Segurado ou Beneficiário, conforme o caso.

CLÁUSULA 29 – ATUALIZAÇÃO DE VALORES

1. Os valores devidos em caso de cancelamento da Apólice serão atualizados monetariamente, sendo a data de obrigação de restituição a data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora.
2. No caso de recebimento indevido de Prêmio pela Seguradora, este será atualizado monetariamente, sendo a data de obrigação de restituição a data de recebimento do respectivo Prêmio.
3. Para os casos de pagamento da Indenização ou devolução do Prêmio quando da recusa da Proposta de Seguro, o não pagamento do valor devido dentro do prazo estipulado, respeitando-se a faculdade de suspensão da respectiva contagem, quando for o caso, acarretará em:
 - a) atualização monetária, sendo a data de obrigação de pagamento e/ou restituição a data de ocorrência do evento ou a data de formalização da recusa; e
 - b) os juros moratórios serão equivalentes aos praticados no mercado financeiro.
4. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou no caso de sua extinção o IGP-M/FGV, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento ou restituição e aquele publicado imediatamente antes da data de sua efetiva liquidação:
 - a) Os valores devidos a título de devolução de Prêmios;
 - b) O valor devido a título de Indenização.

CLÁUSULA DE MATERIAL DE DIVULGAÇÃO

1. A propaganda e a divulgação do seguro, por parte do estipulante e/ou corretor de seguros, somente poderão ser feitas com autorização prévia, expressa, e supervisão da Seguradora, respeitadas rigorosamente as Condições Contratuais e as normas de seguro. Fica a Seguradora responsável pela fidedignidade das informações contidas nas respectivas divulgações por ela expressamente autorizada, por escrito.
2. A divulgação do seguro sem a prévia autorização da Seguradora, por escrito, poderá implicar na suspensão da aceitação de novas adesões e/ou no cancelamento do seguro.

CLÁUSULA – DISPOSIÇÕES GERAIS

PARA OS CASOS NÃO PREVISTOS NESTAS CONDIÇÕES GERAIS, SERÃO APLICADAS AS LEIS QUE REGULAMENTAM OS SEGUROS NO BRASIL.

O REGISTRO DO PRODUTO É AUTOMÁTICO E NÃO REPRESENTA APROVAÇÃO OU RECOMENDAÇÃO POR PARTE DA SUSEP.

O SEGURADO PODERÁ CONSULTAR A SITUAÇÃO CADASTRAL DO CORRETOR DE SEGUROS E DA SOCIEDADE SEGURADORA NO SÍTIO ELETRÔNICO WWW.SUSEP.GOV.BR.

A ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE SEGURO ESTÁ SUJEITA À ANÁLISE DO RISCO.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DAS COBERTURAS DO SEGURO

DANOS MATERIAIS

CLÁUSULA 30 – OBJETO DO SEGURO

O presente seguro garantirá, até o Limite Máximo de Indenização contratado, conforme especificação da Apólice, o pagamento de Indenização ao Segurado, por prejuízos consequentes dos riscos cobertos.

CLÁUSULA 31 – LOCAIS SEGURADOS

As coberturas desta Apólice somente se aplicam aos locais de propriedade do Segurado discriminados na especificação da Apólice.

CLÁUSULA 32 – RISCOS COBERTOS

1. Fica entendido e acordado que o presente seguro garante as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e accidental sofrida pelo bem segurado em decorrência dos riscos a seguir:
 - a) **Incêndio**, inclusive quando resultante de Tumulto;
 - b) **Queda de raio** dentro da área do terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens segurados;
 - c) **Explosão de gás** normalmente empregado em aparelhos de uso doméstico desde que ocorrida dentro da área do terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens segurados; e
 - d) **Explosão de quaisquer aparelhos, substâncias ou produtos** inerentes ou não à indústria ou ao negócio do Segurado, onde quer que a explosão se tenha originado.

CLÁUSULA 33 – PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

1. São indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização fixado na Apólice, os danos materiais decorrentes:
 - a) diretamente dos riscos cobertos;
 - b) de desmoronamentos diretamente resultantes dos riscos cobertos;
 - c) da impossibilidade de remoção ou proteção dos Salvados, por motivo de força maior; e
 - d) de providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos, para o salvamento e proteção dos bens descritos nesta Apólice e para o desentulho do local, bem como as despesas decorrentes destas providências.

CLÁUSULA 34 – PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

1. ESTE SEGURO NÃO INDENIZARÁ OS PREJUÍZOS CAUSADOS A OU DECORRENTES DE:
 - a) ATOS DOLOSOS OU POR CULPA GRAVE EQUIPARÁVEL AO DOLO PRATICADOS PELO SEGURADO, PELOS SÓCIOS CONTROLADORES DA EMPRESA SEGURADA, SEUS DIRIGENTES E ADMINISTRADORES LEGAIS, BENEFICIÁRIOS E PELOS REPRESENTANTES LEGAIS DE CADA UMA DESTAS PARTES;
 - b) QUALQUER PERDA OU DESTRUIÇÃO OU DANO DE QUAISQUER BENS MATERIAIS OU QUALQUER PREJUÍZO OU DESPESA EMERGENTE OU QUALQUER DANO CONSEQUENTE, OU QUALQUER RESPONSABILIDADE LEGAL DE QUALQUER NATUREZA, DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADOS POR, RESULTANTES DE, OU PARA OS QUAIS TENHAM CONTRIBUÍDO RADIAÇÕES IONIZANTES OU DE CONTAMINAÇÃO POR RADIOATIVIDADE DE QUALQUER COMBUSTÍVEL NUCLEAR OU DE QUALQUER RESÍDUO NUCLEAR, RESULTANTE DE COMBUSTÃO DE MATERIAL NUCLEAR, BEM COMO QUALQUER PERDA, DESTRUIÇÃO, DANO OU RESPONSABILIDADE LEGAL DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADOS POR MATERIAL DE ARMAS NUCLEARES, FICANDO, AINDA, ENTENDIDO QUE, PARA FINS DESTAS EXCLUSÕES, “COMBUSTÃO” ABRANGERÁ QUALQUER PROCESSO AUTOSUSTENTADOR DE FISSÃO NUCLEAR;
 - c) PERDAS OU DANOS CAUSADOS POR GUERRA, INVASÃO, ATO DE INIMIGO ESTRANGEIRO, HOSTILIDADES OU OPERAÇÕES BÉLICAS, GUERRA CIVIL, INSURREIÇÃO, REBELIÃO, REVOLUÇÃO, CONSPIRAÇÃO OU ATO DE AUTORIDADE MILITAR OU USURPADORES DE AUTORIDADE OU ATOS DE QUALQUER PESSOA QUE ESTEJA AGINDO POR PARTE DE OU EM LIGAÇÃO COM QUALQUER ORGANIZAÇÃO CUJAS ATIVIDADES VISEM A DERRUBADA, PELA FORÇA, DO GOVERNO “DE JURE” OU “DE FACTO” OU A INSTIGAR A QUEDA DO MESMO POR MEIO DE ATOS DE TERRORISMO OU SUBVERSÃO, NEM COBRE, AINDA, PREJUÍZOS DIRETA OU INDIRETAMENTE RELACIONADOS COM OU PARA OS QUAIS PRÓXIMA OU REMOTAMENTE TENHAM CONTRIBUÍDO TUMULTOS, MOTINS, ARRUAÇAS, GREVES, “LOCKOUT” OU QUAISQUER OUTRAS PERTURBAÇÕES DE ORDEM PÚBLICA, COM EXCEÇÃO DO RISCO DE INCÊNDIO, CONFORME PREVISTO NA CLÁUSULA 32 – RISCOS COBERTOS;

- d) EXTRAVIO, ROUBO OU FURTO, AINDA QUE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, TENHAM CONCORRIDO PARA TAIS PERDAS QUAISQUER DOS EVENTOS COBERTOS;
- e) PERDAS OU DANOS DECORRENTES DE SUBMISSÃO DOS BENS SEGURADOS A QUAISQUER PROCESSOS DE TRATAMENTO, DE AQUECIMENTO OU DE ENXUGO;
- f) QUAISQUER DANOS NÃO MATERIAIS, TAIS COMO PERDA DE PONTO, LUCROS CESSANTES, PERDA DE MERCADO, (SALVO SE CONTRATADA COBERTURA ESPECÍFICA), MULTAS, JUROS E OUTROS ENCARGOS FINANCEIROS DECORRENTES DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER CONTRATO;
- g) PERDAS OU DANOS EM CONSEQUÊNCIA DE INCÊNDIO RESULTANTE DE TUMULTO, GREVE E “LOCKOUT” DE PROPORÇÃO TAL QUE PARA COMBATÊ-LO O CONTINGENTE POLICIAL NÃO TENHA SIDO SUFICIENTE, E QUE POR ESTE MOTIVO TENHA SIDO NECESSÁRIA A INTERVENÇÃO DAS FORÇAS ARMADAS;
- h) QUAISQUER ÔNUS DECORRENTES DE DANOS A TERCEIROS, INCLUSIVE QUALQUER TIPO DE POLUIÇÃO, EM FUNÇÃO DOS SERVIÇOS E BENS GARANTIDOS PELA APÓLICE, MESMO OS CONSEQUENTES DOS RISCOS COBERTOS;
- i) CUSTOS EXTRAS DE REPARO OU SUBSTITUIÇÃO EXIGIDOS POR QUALQUER NORMA, REGULAMENTO, ESTATUTO OU LEI QUE RESTRINJA O REPARO, ALTERAÇÃO, USO, OPERAÇÃO, CONSTRUÇÃO, RECONSTRUÇÃO OU INSTALAÇÃO NA PROPRIEDADE SEGURADA;
- j) PERDAS OU DANOS DIRETAMENTE CONSEQUENTES DE DESGASTE PELO USO, DETERIORAÇÃO GRADATIVA DE QUALQUER PARTE DO OBJETO SEGURADO, INCLUSIVE QUAISQUER EFEITOS OU INFLUÊNCIAS ATMOSFÉRICAS, OXIDAÇÃO, FERRUGEM, ESCAMAÇÕES, INCRUSTAÇÕES, CAVITAÇÃOE CORROSÃO DE ORIGEM MECÂNICA, TÉRMICA OU QUÍMICA;
- k) PERDAS OU DANOS CONSEQUENTES DE CONFISCO, NACIONALIZAÇÃO E REQUISIÇÃO POR ORDEM DE QUALQUER AUTORIDADE QUE POSSUA O PODER “DE JURE” OU “DE FACTO” PARA ASSIM PROCEDER;
- l) QUAISQUER PREJUÍZOS OU DANOS MATERIAIS CAUSADOS POR MERA CESSAÇÃO, TOTAL OU PARCIAL, DO TRABALHO OU DE RETARDO OU INTERRUPÇÃO OU CESSAÇÃO DE QUALQUER PROCESSO OU OPERAÇÃO, MESMO DURANTE OS ACONTECIMENTOS ACIMA COBERTOS;
- m) PERDAS OU DANOS CONSEQUENTES DE OPERAÇÕES DE TRANSPORTE, OU TRANSLADAÇÃO DOS BENS SEGURADOS FORA DO RECINTO OU LOCAL DE FUNCIONAMENTO EXPRESSAMENTE INDICADO NESTA APÓLICE;
- n) PERDAS OU DANOS DECORRENTES DE ATOS DOLOSOS OU CULPA, PRATICADOS DO SEGURADO, BENEFICIÁRIOS OU REPRESENTANTES LEGAIS;
- o) QUALQUER TIPO DE RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR OU FABRICANTE PERANTE O SEGURADO POR FORÇA DE LEI OU DE CONTRATO; E
- p) PERDAS OU DANOS EM CONSEQUÊNCIA DE FERMENTAÇÃO PRÓPRIA OU COMBUSTÃO ESPONTÂNEA.

CLÁUSULA 35 – BENS NÃO SEGURADOS

1. NÃO ESTARÃO COBERTOS POR ESTA APÓLICE, OS BENS DISCRIMINADOS A SEGUIR:
 - a) PAPÉIS DE CRÉDITO, PEÇAS DE ARTE, JÓIAS, METAIS PRECIOSOS OU PEDRAS PRECIOSAS, OBRIGAÇÕES EM GERAL, TÍTULOS, SELOS, MOEDA CUNHADA, PAPEL MOEDA, CHEQUES, LETRAS, LIVROS DE CONTABILIDADE, QUAISQUER OUTROS LIVROS COMERCIAIS;
 - b) AERONAVES DE QUALQUER TIPO, EMBARCAÇÕES;
 - c) VEÍCULOS AUTOMOTORES LICENCIADOS PARA USO EM VIA PÚBLICA;
 - d) ÁGUA ESTOCADA, ESTRADAS, RAMAIS DE ESTRADAS DE FERRO, ÁRVORES, GRAMADOS, FLORESTAS, PLANTAÇÕES E ANIMAIS;
 - e) MINAS SUBTERRÂNEAS E OUTRAS JAZIDAS LOCALIZADAS ABAIXO DA SUPERFÍCIE DO SOLO; E,
 - f) BENS EM TRÂNSITO.

COBERTURAS ACESSÓRIAS

CLÁUSULA 36 – COBERTURA DE VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO, QUEDA DE AERONAVES OU QUAISQUER OUTROS ENGENHOS AÉREOS OU ESPACIAIS, IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES E FUMAÇA

1. OBJETIVO DA COBERTURA

Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização contratado para a mesma, além dos riscos cobertos previstos na Cláusula 32 – RISCOS COBERTOS, os prejuízos decorrentes de danos materiais causados aos bens segurados em consequência de vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, queda de aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais, impacto de veículos terrestres e fumaça.

1.1. Definições

Para efeito desta cobertura, considera-se:

- a) **vendaval** - ventos com velocidade igual ou superior a 54 km/h (cinquenta e quatro quilômetros por hora).
- b) **aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais** - quaisquer objetos que sejam partes integrantes dos mesmos ou por eles conduzidos.
- c) **veículo terrestre** - aquele que circula em terra ou sobre trilhos, ainda que não disponha de tração própria.
- d) **fumaça** - aquela proveniente de um desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho que seja parte integrante das instalações dos edifícios segurados e somente quando tal aparelho se encontre conectado ao sistema de eliminação de gases.

1.2. Ocorrência

Para os Sinistros de vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo, considera-se como uma mesma ocorrência a manifestação do fenômeno em cada período de 24 (vinte e quatro) horas e em um mesmo município.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA 34 – PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS DESTAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTA COBERTURA NÃO INDENIZA AS AVARIAS, PERDAS OU DANOS DIRETA OU INDIRETAMENTE RESULTANTES DE:

- a) INUNDAÇÃO OU ALAGAMENTO, CAUSADO POR TRANSBORDAMENTO DE RIOS OU POR ENCHENTES;
- b) FUMAÇA PROVENIENTE DE FORNOS OU APARELHOS INDUSTRIAIS, DESDE QUE ESTES NÃO FAÇAM PARTE DE APARELHOS DA LINHA DE PRODUÇÃO DA INDÚSTRIA; E
- c) TRANSBORDAMENTO DE ÁGUA DE SISTEMAS COLETORES DE ÁGUAS PLUVIAIS.

3. BENS NÃO SEGURADOS

3.1. ALÉM DAQUELES BENS CONSTANTES DA CLÁUSULA 35 – BENS NÃO SEGURADOS DESTAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTA COBERTURA NÃO ABRANGE OS SEGUINTE BENS:

- a) PRÉDIOS EM CONSTRUÇÃO;
- b) MERCADORIAS E MATÉRIAS PRIMAS AO AR LIVRE;
- c) VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE PROPRIEDADE DO SEGURADO CAUSADORES DO IMPACTO, SALVO SE SE TRATAREM, EXCLUSIVAMENTE, DE MERCADORIAS PRÓPRIAS; E
- d) VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE TERCEIROS CAUSADORES DE IMPACTO.

4. FRANQUIA DEDUTÍVEL

Correrão por conta do Segurado, os prejuízos indenizáveis relativos a cada Sinistro coberto, até o limite das Franquias dedutíveis, conforme estipulado na especificação da Apólice.

5. PROVA DO SINISTRO

- 5.1. Para os Sinistros de vendaval, furacão, tornado e granizo, a comprovação da ocorrência será efetivada por meio de Boletim Meteorológico, emitido por entidade reconhecida e próxima do local da ocorrência.
- 5.2. A Seguradora poderá dispensar este Boletim, quando houver vestígios inequívocos do fenômeno ocorrido também nas vizinhanças do estabelecimento segurado e divulgação por jornal, rádio ou televisão.

CLÁUSULA 37 – COBERTURA DE VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO E FUMAÇA

1. OBJETIVO DA COBERTURA

Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, além dos riscos cobertos previstos na Cláusula 32 – RISCOS

COBERTOS, os prejuízos decorrentes de danos materiais causados aos bens segurados em consequência de vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo e fumaça.

1.1. Definições

Para efeito desta cobertura, considera-se:

- a) **vendaval** - ventos com velocidade igual ou superior a 54 km/h (cinquenta e quatro quilômetros por hora).
- b) **fumaça** - aquela proveniente de um desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho que seja parte integrante das instalações dos edifícios segurados e somente quando tal aparelho se encontre conectado ao sistema de eliminação de gases.

1.2. Ocorrência

Para os Sinistros de vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo e fumaça considera-se como uma mesma ocorrência a manifestação do fenômeno em cada período de 24 (vinte e quatro) horas e em um mesmo município.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA 34 – PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS DESTAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTA COBERTURA NÃO INDENIZA AS AVARIAS, PERDAS OU DANOS DIRETA OU INDIRETAMENTE RESULTANTES DE:

- a) INUNDAÇÃO OU ALAGAMENTO, CAUSADO POR TRANSBORDAMENTO DE RIOS OU POR ENCHENTES;
- b) FUMAÇA PROVENIENTE DE FORNOS OU APARELHOS INDUSTRIALIS, DESDE QUE ESTES NÃO FAÇAM PARTE DE APARELHOS DA LINHA DE PRODUÇÃO DA INDÚSTRIA;
- c) TRANSBORDAMENTO DE ÁGUA DE SISTEMAS COLETORES DE ÁGUAS PLUVIAIS.

3. BENS NÃO SEGURADOS

3.1. ALÉM DAQUELES BENS CONSTANTES DA CLÁUSULA 35 – BENS NÃO SEGURADOS DESTAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTA COBERTURA NÃO ABRANGE OS SEGUINTE BENS:

- a) PRÉDIOS EM CONSTRUÇÃO; E
- b) MERCADORIAS E MATÉRIAS PRIMAS AO AR LIVRE.

4. FRANQUIA DEDUTÍVEL

Correrão por conta do Segurado, os prejuízos indenizáveis relativos a cada Sinistro coberto, até o limite das Franquias dedutíveis, conforme estipulado na especificação da Apólice.

5. PROVA DO SINISTRO

- 5.1. Para os Sinistros de vendaval, furacão, tornado, granizo e fumaça a comprovação da ocorrência será efetivada por meio de Boletim Meteorológico, emitido por entidade reconhecida e próxima do local da ocorrência.
- 5.2. A Seguradora poderá dispensar este Boletim, quando houver vestígios inequívocos do fenômeno ocorrido também nas vizinhanças do estabelecimento segurado e divulgação por jornal, rádio ou televisão.

CLÁUSULA 38 – IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES, QUEDA DE AERONAVES OU QUAISQUER OUTROS ENGENHOS AÉREOS OU ESPACIAIS

1. OBJETIVO DA COBERTURA

Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, além dos riscos cobertos previstos na Cláusula 32 – RISCOS COBERTOS, os prejuízos decorrentes de danos materiais causados aos bens segurados em consequência de impacto de veículos terrestres e queda de aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais.

1.1. Definições

Para efeito desta cobertura, considera-se:

- a) **veículo terrestre** - aquele que circula em terra ou sobre trilhos, ainda que não disponha de tração própria.
- b) **aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais** - quaisquer objetos que sejam partes integrantes dos mesmos ou por ele conduzidos.

2. BENS NÃO SEGURADOS

2.1. ALÉM DAQUELES BENS CONSTANTES DA CLÁUSULA 35 – BENS NÃO SEGURADOS DESTAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTA COBERTURA NÃO ABRANGE OS SEGUINTE BENS:

- a) **VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE PROPRIEDADE DO SEGURADO CAUSADORES DO IMPACTO, SALVO SE TRATAREM-SE, EXCLUSIVAMENTE, DE MERCADORIAS PRÓPRIAS; E**

b) VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE TERCEIROS CAUSADORES DE IMPACTO.

3. FRANQUIA DEDUTÍVEL

- 3.1. Correrão por conta do Segurado, os prejuízos indenizáveis relativos a cada Sinistro coberto, até o limite das Franquias dedutíveis, conforme estipulado na especificação da Apólice.

CLÁUSULA 39 – COBERTURA DE TUMULTOS

1. OBJETIVO DA COBERTURA

Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, além dos riscos cobertos previstos na Cláusula 32 – RISCOS COBERTOS, os prejuízos decorrentes de danos materiais causados aos bens segurados em consequência de Tumulto, greve, lock out e atos dolosos.

1.1. Definições

Para efeito desta cobertura, considera-se:

- a) **Tumulto** - ação de pessoas, com características de aglomeração, que perturbe a ordem pública por meio da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das Forças Armadas.
- b) **greve** - ajuntamento de mais de três pessoas da mesma categoria ocupacional que se recusam a trabalhar ou a comparecer onde os chama o dever.
- c) **lockout** - cessação da atividade por ato ou fato do empregador não segurado.
- d) **atos dolosos** - atos propositais com intuito de danificar os bens segurados.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA 34 – PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS DESTAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTA COBERTURA NÃO INDENIZA AS AVARIAS, PERDAS OU DANOS DIRETA OU INDIRETAMENTE RESULTANTES DE:

- a) ATOS DE SABOTAGEM QUE NÃO SE RELACIONEM COM OS ACONTECIMENTOS DEFINIDOS NO OBJETIVO DA COBERTURA;
- b) CONFISCO, NACIONALIZAÇÃO E REQUISIÇÃO POR ORDEM DE QUALQUER AUTORIDADE FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, OU OUTRAS AUTORIDADES QUE POSSUAM PODERES “DE FACTO” PARA ASSIM PROCEDER;
- c) DETERIORAÇÃO DOS BENS SEGURADOS, EM CONSEQUÊNCIA DE DIFICULDADE DE CONSERVAÇÃO OU DE TRANSPORTE, EM VIRTUDE DOS ACONTECIMENTOS DEFINIDOS NO OBJETIVO DA COBERTURA; E
- d) PERDA DA POSSE DE BENS SEGURADOS, DECORRENTES DA OCUPAÇÃO DO LOCAL EM QUE SE ACHAREM, RESPONDENDO, TODAVIA, A SEGURADORA PELOS DANOS CAUSADOS AOS REFERIDOS BENS, QUER DURANTE A OCUPAÇÃO, QUER NA RETIRADA DOS MESMOS, POR MOTIVO DOS ACONTECIMENTOS DEFINIDOS NO OBJETIVO DA COBERTURA.

3. BENS NÃO SEGURADOS

3.1. ALÉM DAQUELES BENS CONSTANTES DA CLÁUSULA 35 – BENS NÃO SEGURADOS DESTAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTA COBERTURA NÃO ABRANGE OS SEGUINTE BENS:

- a) EDIFÍCIOS DESTINADOS A CULTOS RELIGIOSOS OU OUTROS FINS IDEOLÓGICOS;
- b) VIDROS, QUE POSSAM SER ATINGIDOS PELO LADO EXTERNO DO ESTABELECIMENTO SEGURADO, TAIS COMO COMPONENTES DE PORTAS, JANELAS, PAREDES, VITRINES, ANÚNCIOS E SIMILARES; E
- c) VEÍCULOS QUE SE ENCONTREM FORA DO RECINTO DO ESTABELECIMENTO SEGURADO.

4. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

4.1. ALÉM DOS PREJUÍZOS PREVISTOS NA CLÁUSULA 34 – PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS DESTAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE SEGURO NÃO INDENIZA OS PREJUÍZOS ADVINDOS AO SEGURADO QUE TIVER LIDERADO OU PARTICIPADO DO “LOCK OUT”.

5. FRANQUIA DEDUTÍVEL

Correrão por conta do Segurado, os prejuízos indenizáveis relativos a cada Sinistro coberto, até o limite das Franquias dedutíveis, conforme estipulado na especificação da Apólice.

CLÁUSULA 40 – COBERTURA DE ROUBO E FURTO DE BENS MEDIANTE ARROMBAMENTO, NAS DEPENDÊNCIAS DO SEGURADO

1. OBJETIVO DA COBERTURA

Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, além dos riscos cobertos previstos na Cláusula 32 – RISCOS COBERTOS, os prejuízos decorrentes de Roubo, Furto Qualificado e Extorsão, desde que praticados no recinto do imóvel especificado na Apólice, não obstante o que em contrário possa constar na Cláusula 34 – PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS.

1.1. Definições

Para efeito desta cobertura, considera-se:

- a) **Roubo** – aquele cometido mediante ameaça ou emprego de violência contra pessoa ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto à mão armada.
- b) **furto qualificado** – configurando-se como tal exclusivamente aquele cometido com destruição ou rompimento de obstáculos ou mediante escalada ou utilização de outras vias que não as destinadas a servir de entrada ao local onde se encontram os bens Segurados, ou mediante emprego de chave falsa, gazua ou instrumentos semelhantes, desde que a utilização de quaisquer destes meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatado por inquérito policial.
- c) **extorsão** – constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa.
- d) **furto simples** – caracterizado pelo simples desaparecimento de bens sem vestígios ou indícios de violência.
- e) **veículo** – entender-se-á, além do veículo automotor licenciado e para uso em via pública, qualquer outro dotado de autopropulsão.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA 34 – PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS DESTAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTA COBERTURA NÃO INDENIZA AS AVARIAS, PERDAS OU DANOS DIRETA OU INDIRETAMENTE RESULTANTES DE:

- a) **FURTO SIMPLES;** E
- b) **ROUBO DE VEÍCULOS, EXCETO QUANDO SE TRATAR DE MERCADORIAS INERENTES AO RAMO DE ATIVIDADE DO SEGURADO E ESPECIFICADAS COMO BENS SEGURADOS NA APÓLICE.**

3. BENS NÃO SEGURADOS

3.1. ALÉM DOS BENS CONSTANTES NA CLÁUSULA 35 – BENS NÃO SEGURADOS DESTAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTA COBERTURA NÃO ABRANGE OS SEGUINTE BENS, RESSALVADO O DISPOSTO NO ITEM 4 DESTA CLÁUSULA:

- a) **ACESSÓRIOS, PEÇAS E COMPONENTES INSTALADOS EM VEÍCULOS, MESMO QUANDO ESTES SE TRATAREM DE MERCADORIAS INERENTES AO RAMO DE ATIVIDADE DO SEGURADO; E**
- b) **AO AR LIVRE, QUANDO SE TRATAR DE FURTO QUALIFICADO.**

4. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

4.1. Além dos prejuízos indenizáveis previstos na Cláusula 33 – PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS destas Condições Gerais, esta cobertura indeniza os prejuízos causados a mercadorias ao ar livre em virtude da ocorrência de Roubo ou furto qualificado, desde que o estabelecimento Segurado seja protegido por muros ou grades de, no mínimo, 03 (três) metros de altura e disponha de vigilância armada.

5. FRANQUIA DEDUTÍVEL

5.1. Correrão por conta do Segurado, os prejuízos indenizáveis relativos a cada Sinistro coberto, até o limite das Franquias dedutíveis, conforme estipulado na especificação da Apólice.

CLÁUSULA 41 – COBERTURA DE ROUBO E DESTRUÇÃO DE VALORES EM MÃOS DE PORTADORES

1. OBJETIVO DA COBERTURA

Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, além dos riscos cobertos previstos na Cláusula 32 – RISCOS COBERTOS, os prejuízos decorrentes de Roubo e extorsão de Valores durante o transporte em mãos de funcionários

do Segurado, ou portadores devidamente credenciados para tal fim, não obstante o que em contrário possa constar na Cláusula 34 – PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS.

1.1. Definições

Para efeito desta cobertura, considera-se:

- a) **valores** - dinheiro em espécie, moedas, vales transporte e refeição, cartões telefônicos, metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, jóias, pérolas, certificados de títulos, ações, cupões e todas as outras formas de títulos, conhecimentos, recibos de depósitos de armazéns, cheques, saques, ordens de pagamento, selos e estampilhas, Apólices de seguro e quaisquer instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, representando dinheiro ou bens ou interesses nos mesmos; e, ainda, quaisquer documentos nos quais esteja interessado o Segurado ou a custódia dos quais o Segurado tenha assumido ainda que gratuitamente.
- b) **portadores** - pessoas às quais são confiados valores para missões externas de remessas ou para cobranças e pagamentos, entendendo-se, como tais, sócios, diretores e empregados do Segurado, desde que maiores de 18 (dezoito) anos.
- b.1) **Não serão considerados portadores, ainda que enquadrados nas condições acima:**
 - I. os vendedores ou motoristas vendedores que recebem pagamento contra entrega de mercadorias; e
 - II. pessoas sem vínculo empregatício com o Segurado, ainda que com ele relacionados por contrato de prestação ou locação de serviços específicos de remessas, cobrança ou pagamentos.
- c) **remessas** - Valores em mãos de portadores, e procedentes do local de origem expressamente discriminado na Apólice.
- d) **local de origem** - os locais ocupados pelo Segurado de onde procedem as remessas abrangidas pelo seguro (sede ou matriz, sucursais, filiais, agências, delegacias e escritórios), devidamente especificados na Apólice.
- d.1) **Não obstante o disposto acima, são também consideradas abrangidas pelo seguro as remessas que, partindo de locais sob controle ou de propriedade de Terceiros, tenham decorrido de uma ordem escrita emitida no “local de origem” devidamente discriminado na Apólice.**
- e) **trânsito** - a movimentação de Valores fora do local ou locais especificados na Apólice, para esta cobertura.
- f) **Roubo** - aquele cometido mediante ameaça ou emprego de violência contra pessoa ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto à mão armada, desde que qualquer dessas formas de violência tenha sido praticada contra os portadores.
- g) **extorsão** - constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA 34 – PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS DESTAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTA COBERTURA NÃO INDENIZA AS AVARIAS, PERDAS OU DANOS DIRETA OU INDIRETAMENTE RESULTANTES DE:

- a) **TUMULTOS E “LOCKOUT”;**
- b) **FURTO SIMPLES; APROPRIAÇÃO INDÉBITA, ESTELIONATO, EXTRAVIO OU DESAPARECIMENTO DE VALORES SEGURADOS; E**
- c) **INFIDELIDADE, CUMPLICIDADE DE DIRETORES, SÓCIOS, EMPREGADOS OU REPRESENTANTE LEGAL DO SEGURADO.**

3. BENS NÃO SEGURADOS

3.1. ALÉM DOS BENS CONSTANTES NA CLÁUSULA 35 – BENS NÃO SEGURADOS DESTAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTA COBERTURA NÃO ABRANGE OS SEGUINTE BENS:

- a) **OS VALORES EM MÃOS DE PORTADORES QUE NÃO ESTIVEREM CONVENIENTEMENTE ACONDICIONADOS PARA OS TRANSPORTES E/OU QUE NÃO TIVEREM CONTROLE PARA COMPROVAÇÃO DAS ENTREGAS;**
- b) **VALORES EM PODER DE VENDEDORES OU MOTORISTAS VENDEDORES, RECEBIDOS CONTRA ENTREGA DE MERCADORIAS;**

- c) VALORES QUANDO SE TRATAREM DE MERCADORIAS INERENTES AO RAMO DE ATIVIDADE DO SEGURADO;
- d) VALORES TRANSPORTADOS EM VIAGENS AÉREAS; E
- e) VALORES EM TRÂNSITO EM MÃOS DE PORTADORES DURANTE O PAGAMENTO DE FOLHA SALARIAL.

3.2. NÃO SE APLICAM A ESTA COBERTURA AS EXCLUSÕES PREVISTAS NA ALÍNEA “A”, DA CLÁUSULA 35 – BENS NÃO SEGURADOS DESTAS CONDIÇÕES GERAIS.

4. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

- 4.1. Sem prejuízo de outras exigências estabelecidas por legislação específica, o Segurado se obriga a proteger convenientemente os Valores e a cumprir ou fazer cumprir o seguinte:
- a) acondicionar convenientemente os Valores segundo a sua natureza, devendo o portador manter permanentemente sob sua guarda pessoal os Valores transportados, não os abandonando em nenhuma hipótese em veículos ou quaisquer outros locais, nem os confiando a Terceiros não credenciados para tal. Nos períodos de hospedagem em hotéis ou similares, o portador fica obrigado a utilizar os cofres desses estabelecimentos para recolhimento dos Valores transportados, sempre que tais Valores excederem a quantia de R\$ 700,00 (setecentos reais); e
 - b) a manter um sistema regular de controle para comprovação das entregas, o qual servirá para a identificação qualitativa e quantitativa dos Valores segurados.

5. LIMITES DE RESPONSABILIDADE

5.1. O Segurado perderá o direito a qualquer Indenização se, no momento do Sinistro, o montante dos Valores transportados for superior aos limites estabelecidos a seguir, por tipo de transporte e características dos Valores transportados:

Valores Transportados	Tipos de Transporte - Valores em Reais			
	a	b	c	d
I – dinheiro, cheques ao portador, cheques nominativos endossados e outros Valores, até	3.500,00	17.500,00	70.000,00	700.000,00
II – títulos ao portador, ações ao portador e cheques ao portador cruzados, até	140.000,00	350.000,00	700.000,00	1.400.000,00
III – títulos nominativos, ações nominativas e cheques nominativos cruzados e cheques nominativos, até	350.000,00	560.000,00	1.400.000,00	2.100.000,00
IV – títulos ao portador e ações ao portador e cheques ao portador cruzados exclusivamente, até	143.500,00	367.500,00	770.000,00	2.100.000,00
V – títulos nominativos, ações nominativas, cheques nominativos e cheques nominativos cruzados exclusivamente, até	493.500,00	927.500,00	2.170.000,00	4.200.000,00

TIPOS DE TRANSPORTE:

- a) transporte permitido por um só portador.
- b) transporte permitido por dois ou mais portadores.
- c) transporte permitido em viatura, com mínimo de dois portadores armados ou um portador acompanhado de dois guardas armados (não considerando como portador o guarda ou o motorista, em qualquer caso).
- d) transporte permitido em viatura blindada protegida por dois ou mais guardas armados.

6. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

Além dos prejuízos indenizáveis previstos na Cláusula 33 – PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS destas Condições Gerais, esta cobertura indeniza também os prejuízos causados pela destruição ou perecimento de Valores em consequência de Roubo e tentativa de Roubo, bem como o desaparecimento em consequência de mal súbito ou acidente sofrido pelos portadores.

7. INÍCIO E FIM DE RESPONSABILIDADE

- 7.1. A responsabilidade da Seguradora se inicia no momento em que os Valores são entregues ao portador, no local de origem contra comprovante por ele assinado, sem qualquer ressalva, e termina quando o portador os entrega no local de destino, ou os devolve à origem (incluídas nesta hipótese as operações de descontos de cheques ou ordens de pagamento).
- 7.1.1. O comprovante assinado deverá conter a indicação do local de origem, do local de destino, a espécie de Valores da remessa.
- 7.1.2. Quando se tratar de cheques, títulos e ações, do recibo assinado pelo transportador deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos:
- a) espécie, indicando nominativo ou ao portador;
 - b) emitente;
 - c) número de documento;
 - d) quantidade representada.
- 7.2. Nas cobranças e pagamentos, a responsabilidade da Seguradora se inicia no momento em que os Valores são entregues ao portador, contra comprovante por ele assinado, no qual estejam especificados os Valores a cobrar ou a pagar, e termina no momento da prestação de contas, ficando expressamente estabelecido que essa prestação de contas deve ser feita logo após o regresso do portador à firma segurada, não podendo, em qualquer caso, ser feita em prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, contadas do momento no término da operação de cobrança ou pagamento.

8. FRANQUIA DEDUTÍVEL

Correrão por conta do Segurado, os prejuízos indenizáveis relativos a cada Sinistro coberto, até o limite das Franquias dedutíveis, conforme estipulado na especificação da Apólice.

CLÁUSULA 42 – COBERTURA DE DANOS ELÉTRICOS

1. OBJETIVO DA COBERTURA

- 1.1. Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, além dos riscos cobertos previstos na Cláusula 32 – RISCOS COBERTOS, os prejuízos decorrentes de danos materiais causados aos bens segurados em consequência de danos elétricos devido a variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaíco, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica.

2. BENS SEGURADOS

- 2.1. Esta cobertura se aplica, exclusivamente, a máquinas ou aparelhos elétricos ou eletrônicos.

3. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

- 3.1. Esta cobertura somente indenizará as avarias ou perdas materiais ou danos físicos permanente a fios, enrolamentos, lâmpadas, válvulas, chaves e circuitos de máquinas ou aparelhos elétricos ou eletrônicos, conduites e materiais de acabamento (pintura, lambris, vidros, etc.).

4. FRANQUIA DEDUTÍVEL

- 4.1. Correrão por conta do Segurado, os prejuízos indenizáveis relativos a cada Sinistro coberto, até o limite das Franquias dedutíveis, conforme estipulado na especificação da Apólice.

CLÁUSULA 43 – COBERTURA DE DERRAME DE SPRINKLERS

1. OBJETIVO DA COBERTURA

Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, além dos riscos cobertos previstos na Cláusula 32 – RISCOS COBERTOS, os prejuízos decorrentes de danos materiais causados aos bens segurados em consequência de infiltração ou derrame acidentais de água ou outra substância líquida contida em instalações de chuveiros automáticos – sprinklers.

1.1. Definições

Para efeito desta cobertura, consideram-se como **chuveiros automáticos-sprinklers**: instalação de proteção contra incêndio composta por cabeças dos chuveiros automáticos, tubulações, válvulas, acessórios, tanques e moto-bombas.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

- 2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA 34 - PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS DESTAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTA COBERTURA NÃO INDENIZA AS AVARIAS, PERDAS OU DANOS DIRETA OU INDIRETAMENTE RESULTANTES DE:
- INFILTRAÇÃO OU DERRAME DECORRENTES DE QUALQUER CAUSA NÃO ACIDENTAL;
 - DESMORONAMENTO OU DESTRUIÇÃO DE TANQUES, SUAS PARTES COMPONENTES OU SEUS SUPORTES;
 - INFILTRAÇÃO OU DERRAME ATRAVÉS DAS PAREDES DOS EDIFÍCIOS, ALICERCES OU TUBULAÇÕES DE ILUMINAÇÃO, QUE NÃO PROVENHAM DE INSTALAÇÕES DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS-SPRINKLERS;
 - INUNDAÇÃO, TRANSBORDAMENTOS OU RETROCESSO DE ÁGUA DE ESGOTOS OU DE DESAGUADOUROS, OU PELA AFLUÊNCIA DE MARÉS OU ÁGUA DE QUALQUER OUTRA FONTE QUE NÃO SEJA DAS INSTALAÇÕES DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS- SPINKLERS; E
 - VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, TERREMOTO OU TREMORES DE TERRA, EXPLOSÃO OU RUPTURA DE CALDEIRAS A VAPOR OU DE VOLANTES, DESCARGAS DE DINAMITE OU DE OUTROS EXPLOSIVOS, NEM POR PERDAS OU DANOS CAUSADOS DIRETA OU INDIRETAMENTE POR AERONAVES E SEUS EQUIPAMENTOS (QUER SE ENCONTRAREM EM TERRA OU NO AR)QUE NÃO SE ENCONTRAREM FORMANDO PARTE DO CONTEÚDO DOS EDIFÍCIOS DESCritos NESTA APÓLICE, NEM POR OBJETOS QUE CAIAM OU SE DESPRENDAM DE TAIS AERONAVES.

3. RELATÓRIO DOS SISTEMAS DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS - SPRINKLERS

- O Segurado se compromete a informar à Seguradora qualquer modificação, bem como, conservar os sistemas em perfeitas condições de funcionamento e eficiência, obrigando-se, ainda, a apresentar à Seguradora laudos trimestrais de inspeção, fornecidos por firmas ou pessoas especializadas e autorizadas sobre as condições de funcionamento, estanqueidade e eficiência dos sistemas de chuveiros automáticos – sprinklers.
- A NÃO OBSERVÂNCIA DESSAS CONDIÇÕES IMPLICARÁ NA SUSPENSÃO DESTA COBERTURA, INDEPENDENTE DE QUALQUER MANIFESTAÇÃO FORMAL DA SEGURADORA.

4. FRANQUIA DEDUTÍVEL

- Correrão por conta do Segurado, os prejuízos indenizáveis relativos a cada Sinistro coberto, até o limite das Franquias dedutíveis, conforme estipulado na especificação da Apólice.

CLÁUSULA 44 – COBERTURA DE EQUIPAMENTOS EM EXPOSIÇÃO OU DEMONSTRAÇÃO

1. OBJETIVO DA COBERTURA

Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, além dos riscos cobertos previstos na Cláusula 32 – RISCOS COBERTOS, os prejuízos decorrentes de danos materiais causados aos bens segurados descritos no item 2 desta cláusula, em consequência de:

- Durante a permanência na exposição
 - enchentes, inundações e alagamentos;
 - terremotos ou tremores de terra;
 - vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo;
 - queda de aeronaves e impacto de veículos;
 - desmoronamento total ou parcial;
 - greves e Tumultos, inclusive atos dolosos praticados por Terceiros;
 - queda, quebra, arranhadura e amassamento em consequência de eventos cobertos.
- Em trânsito, unicamente no Território Nacional
 - acidentes de viação diretamente resultantes de caso fortuito ou força maior, desde que utilizados meios de transportes pertencentes a linhas regulares de navegação marítima ou aérea, vagões ferroviários ou veículos devidamente licenciados;
 - Roubo, furto qualificado.

2. BENS SEGURADOS

Esta cobertura se aplica, exclusivamente, a equipamentos, maquinarias, peças e acessórios, “stands” e respectivas instalações (móvels e utensílios) pertencentes ao Segurado durante o período que estiverem em exposição, dentro do recinto de Feiras de Amostras ou Exposição.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA 34 – PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS DESTAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTA COBERTURA NÃO INDENIZA AS AVARIAS, PERDAS OU DANOS DIRETA OU INDIRETAMENTE RESULTANTES DE:

- a) DESGASTE NATURAL CAUSADO PELO USO, DETERIORAÇÃO GRADATIVA, VÍCIO PRÓPRIO, DESARRANJO MECÂNICO, CORROSÃO, INCRUSTAÇÃO, FERRUGEM, UMIDADE OU CHUVA;
- b) APROPRIAÇÃO INDÉBITA E ESTELIONATO, PRATICADOS CONTRA O PATRIMÔNIO DO SEGURADO POR SEUS FUNCIONÁRIOS OU PREPOSTOS, QUER AGINDO POR CONTA PRÓPRIA OU MANCOMUNADOS COM TERCEIROS;
- c) OPERAÇÕES DE REPARO, AJUSTAMENTOS, SERVIÇOS EM GERAL DE MANUTENÇÃO, A MENOS QUE SEGUIDO DE INCÊNDIO OU EXPLOSÃO/IMPLOSÃO, E NESSE CASO ESTARÁ AMPARADA SOMENTE A PERDA OU DANO CAUSADO POR TAL INCÊNDIO OU EXPLOSÃO/IMPLOSÃO;
- d) ESTOURES, CORTES E OUTROS DANOS CAUSADOS A PNEUMÁTICOS OU CÂMARAS DE AR, BEM COMO ARRANHÔES EM SUPERFÍCIES POLIDAS OU PINTADAS, SALVO SE RESULTAREM DE EVENTO COBERTO POR ESTA APÓLICE;
- e) SOBRECARGA, ISTO É, POR CARGA CUJO PESO EXCEDA A CAPACIDADE NORMAL DE LEVANTAMENTO DE QUALQUER EQUIPAMENTO UTILIZADO NA MOVIMENTAÇÃO DOS BENS SEGURADOS;
- f) CURTO-CIRCUITO, SOBRECARGA, FUSÃO OU OUTROS DISTÚRBIOS ELÉTRICOS, CAUSADOS AOS DÍNAMOS, ALTERNADORES, MOTORES, TRANSFORMADORES, CONDUTORES, CHAVES E DEMAIS ACESSÓRIOS ELÉTRICOS, SALVO SE OCORRER INCÊNDIO, CASO EM QUE SERÃO INDENIZÁVEIS SOMENTE OS PREJUÍZOS CAUSADOS PELO INCÊNDIO CONSEQUENTE;
- g) FURTO SIMPLES (SEM EMPREGO DE VIOLENCIA), DESAPARECIMENTO INEXPLICÁVEL E SIMPLES EXTRAVIO;
- h) QUEDA, QUEBRA, AMASSAMENTO OU ARRANHADURA, SALVO SE DECORRENTES DE EVENTO COBERTO, DEVIDAMENTE CARACTERIZADO; E
- i) INSUFICIÊNCIA OU INADEQUAÇÃO DE EMBALAGEM, ACONDICIONAMENTO OU PREPARAÇÃO IMPRÓPRIA DO OBJETO SEGURADO.

4. DURAÇÃO DA COBERTURA

4.1. ESTA COBERTURA INICIA-SE A PARTIR DO MOMENTO QUE OS BENS SEGURADOS DEIXAREM O LOCAL DE ONDE FOREM EMBARCADOS PARA A EXPOSIÇÃO PELOS MEIOS DE TRANSPORTES MENCIONADOS EM 1.2.A DO OBJETIVO DA COBERTURA E TERMINARÁ NO MOMENTO DE SEU RETORNO AO MESMO LOCAL DE ORIGEM OU EM QUALQUER OUTRO LOCAL DETERMINADO PELO SEGURADO (ABRANGIDAS AS RESPECTIVAS OPERAÇÕES DE CARGA E DESCARGA), DEVENDO, TANTO O RECEBIMENTO QUANTO A DEVOLUÇÃO, SEREM DOCUMENTADOS MEDIANTE COMPROVANTES ASSINADOS POR REPRESENTANTE AUTORIZADO DO SEGURADO E QUE OCORRA ATÉ O VENCIMENTO DESTA APÓLICE, QUANDO CESSARÁ A COBERTURA, INDEPENDENTEMENTE DO LOCAL EM QUE SE ENCONTREM OS BENS SEGURADOS.

5. FRANQUIA DEDUTÍVEL

5.1. Correrão por conta do Segurado, os prejuízos indenizáveis relativos a cada Sinistro coberto, até o limite das Franquias dedutíveis, conforme estipulado na especificação da Apólice.

CLÁUSULA 45 – COBERTURA DE EQUIPAMENTOS CINEMATOGRÁFICOS, FOTOGRÁFICOS E ELETRÔNICOS DE ÁUDIO, VÍDEO E TELEFONIA

1. OBJETIVO DA COBERTURA

Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, além dos riscos cobertos previstos na Cláusula 32 – RISCOS COBERTOS, os prejuízos decorrentes de danos materiais causados aos bens segurados descritos no item 2 desta cláusula, em consequência de quaisquer acidentes decorrentes de causa externa.

2. BENS SEGURADOS

Esta cobertura se aplica, exclusivamente, a equipamentos cinematográficos, fotográficos e eletrônicos de áudio, de vídeo e de telefonia, de propriedade do Segurado, alugados ou arrendados por ele, quando em depósito, em uso ou em trânsito.

2.1. DEFINIÇÕES

Para efeito desta cobertura, consideram-se como **equipamentos**: projetores de todos os tipos, filmadoras, máquinas fotográficas, retroprojetores, aparelhos de som, videocassetes, televisores, antenas parabólicas, telefones (exceto móveis e celulares), centrais telefônicas, secretárias eletrônicas.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA 34 – PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS DESTAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTA COBERTURA NÃO INDENIZA AS AVARIAS, PERDAS OU DANOS DIRETA OU INDIRETAMENTE RESULTANTES DE:

- a) DANOS OCORRIDOS DURANTE A MANUTENÇÃO OU REPAROS, SALVO SE OCORRER INCÊNDIO OU EXPLOSÃO;
- b) QUEDA, QUEBRA, ARRANHADURA E AMASSAMENTO, SALVO EM CONSEQUÊNCIA DE EVENTOS COBERTOS;
- c) APAGAMENTO DE FITAS GRAVADAS (SOM E/OU VÍDEO) POR AÇÃO DE CAMPOS MAGNÉTICOS DE QUALQUER ORIGEM;
- d) DANOS OCORRIDOS DURANTE OPERAÇÕES DE REVELAÇÃO, CORTE E MONTAGEM;
- e) VELAMENTO DE FILMES VIRGENS, OU EXPOSTOS PORÉM NÃO REVELADOS, SALVO SE RESULTANTE DE ACIDENTE COBERTO; E
- f) APROPRIAÇÃO INDÉBITA E ESTELIONATO, PRATICADOS CONTRA O PATRIMÔNIO DO SEGURADO POR SEUS FUNCIONÁRIOS OU PREPOSTOS, QUER AGINDO POR CONTA PRÓPRIA OU MANCOMUNADOS COM TERCEIROS.

4. OBJETIVO DA COBERTURA

4.1. Correrão por conta do Segurado, os prejuízos indenizáveis relativos a cada Sinistro coberto, até o limite das Franquias dedutíveis, conforme estipulado na especificação da Apólice.

CLÁUSULA 46 – COBERTURA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS COM ROUBO

1. OBJETIVO DA COBERTURA

Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, além dos riscos cobertos previstos na Cláusula 32 – RISCOS COBERTOS, os prejuízos decorrentes de danos materiais causados aos bens segurados descritos no item 2 desta cláusula, em consequência de:

- a) Roubo e furto qualificado;
- b) danos elétricos;
- c) enchentes, inundações e alagamentos;
- d) terremotos ou tremores de terra;
- e) vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo;
- f) queda de aeronaves e impacto de veículos;
- g) desmoronamento total ou parcial;
- h) greves e Tumultos, inclusive atos dolosos praticados por Terceiros;
- i) transporte dentro do local segurado;
- j) queda, quebra, arranhadura e amassamento em consequência de eventos cobertos.

2. BENS SEGURADOS

Esta cobertura se aplica, exclusivamente, a equipamentos eletrônicos de propriedade do Segurado enquanto estiverem no local de funcionamento definido na Especificação da Apólice, quer os mesmos estejam em funcionamento ou não, mas prontos para uso, inclusive quando em manutenção, entendendo-se esta como os serviços de desmontagem, remontagem, limpeza, revisão e outros serviços correlatos de rotina.

3. BENS NÃO SEGURADOS

3.1. ALÉM DAQUELES BENS CONSTANTES DA CLÁUSULA 35 – BENS NÃO SEGURADOS DESTAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTA COBERTURA NÃO ABRANGE OS SEGUINTE BENS:

- a) COMPONENTES OU PARTES DE EQUIPAMENTOS OU OS MATERIAIS, QUE DEVIDO À SUA FUNÇÃO OU NATUREZA, ESTEJAM SUJEITOS AO CONSUMO, MAIOR DESGASTE E A SUBSTITUIÇÃO REPETIDA OU PERIÓDICA, EM PARTICULAR:
 - I. MATERIAIS AUXILIARES E DE CONSUMO, ASSIM COMO MATERIAIS DE TRABALHO (POR EXEMPLO: LÍQUIDOS PARA REVELAÇÃO, REAGENTES, TONER, MEIOS PARA REFRIGERAÇÃO/REFRIGERANTES E EXTINTORES, FITAS COLORIDAS, FILMES, PORTADORES DE IMAGEM E SOM, PAPÉIS ESPECIALMENTE PREPARADOS, DISCOS DE RETÍCULA, PIPETAS);
 - II. PEÇAS QUE, SEGUNDO A EXPERIÊNCIA E A VIDA ÚTIL DO BEM SEGURADO, ESTÃO SUJEITAS À SUBSTITUIÇÃO FREQUENTE (EX.: FUSÍVEIS, FONTES DE LUZ, BATERIAS NÃO RECARREGÁVEIS, FILTROS);
- b) OS TUBOS (TUBOS DE IMAGEM, DE ALTA FREQUÊNCIA, DE RAIOS-X, DE LASER) E PORTADORES DE IMAGENS INTERMEDIÁRIAS (EX.: TAMBORES DE SELÊNIO) ESTÃO COBERTOS APENAS CONTRA OS RISCOS DE INCÊNDIO, ÁGUA (ENCHENTES, INUNDАÇÕES E ALAGAMENTOS) E ROUBO; E
- c) SOFTWARES (PROGRAMA PARA USO EM COMPUTADORES).

4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA 34 – PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS DESTAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTA COBERTURA NÃO INDENIZA AS AVARIAS, PERDAS OU DANOS DIRETA OU INDIRETAMENTE RESULTANTES DE DANOS INTERNOS EM COMPONENTES ELETRÔNICOS QUE FAZEM PARTE DO EQUIPAMENTO. ESTARÃO, ENTRETANTO, COBERTOS OS ACIDENTES CONSEQUENTES, EXCLUINDO-SE SEMPRE DA COBERTURA O CUSTO DE REPOSIÇÃO OU REPARO DA PEÇA AFETADA QUE TENHA PROVOCADO O ACIDENTE.

5. FRANQUIA DEDUTÍVEL

5.1. Correrão por conta do Segurado, os prejuízos indenizáveis relativos a cada Sinistro coberto, até o limite das Franquias dedutíveis, conforme estipulado na especificação da Apólice.

CLÁUSULA 47 – COBERTURA DE EQUIPAMENTOS ESTACIONÁRIOS

1. OBJETIVO DA COBERTURA

Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, além dos riscos cobertos previstos na Cláusula 32 – RISCOS COBERTOS, os prejuízos decorrentes de danos materiais causados a equipamentos estacionários em consequência de quaisquer acidentes decorrentes de causa externa.

1.1. Definições

Para efeito desta cobertura, consideram-se **equipamentos estacionários**: máquinas e equipamentos industriais, comerciais e agrícolas de “tipo fixo”, quando instalados para operação permanente em local determinado, de propriedade ou sob controle do Segurado.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA 34 – PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS DESTAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTA COBERTURA NÃO INDENIZA AS AVARIAS, PERDAS OU DANOS DIRETA OU INDIRETAMENTE RESULTANTES DE:

- a) QUEDA, QUEBRA, ARRANHADURA E AMASSAMENTO, SALVO SE EM CONSEQUÊNCIA DE EVENTOS COBERTOS;
- b) DANOS OCORRIDOS DURANTE OPERAÇÕES DE CORTE, MONTAGEM, REPAROS, AJUSTAMENTOS, SERVIÇOS EM GERAL DE MANUTENÇÃO;
- c) QUAISQUER OPERAÇÕES DE IÇAMENTO, TRANSPORTE OU TRANSLADAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS;
- d) APROPRIAÇÃO INDÉBITA E ESTELIONATO PRATICADOS CONTRA O PATRIMÔNIO DO SEGURADO POR SEUS FUNCIONÁRIOS OU PREPOSTOS, QUER AGINDO POR CONTA PRÓPRIA OU MANCOMUNADOS COM TERCEIROS;

- e) APROPRIAÇÃO OU DESTRUÇÃO POR FORÇA DE REGULAMENTOS ALFANDEGÁRIOS; E
- f) ALAGAMENTOS E INUNDAÇÕES.

3. FRANQUIA DEDUTÍVEL

- 3.1. Correrão por conta do Segurado, os prejuízos indenizáveis relativos a cada Sinistro coberto, até o limite das Franquias dedutíveis, conforme estipulado na especificação da Apólice.

CLÁUSULA 48 – COBERTURA DE DESMORONAMENTO

1. OBJETIVO DA COBERTURA

Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, além dos riscos cobertos previstos na Cláusula 32 – RISCOS COBERTOS, os prejuízos decorrentes de danos materiais causados aos bens segurados em consequência de desmoronamento total ou parcial do estabelecimento segurado em decorrência de qualquer causa de natureza súbita, imprevisível e accidental.

1.1. Definições

Para efeito desta cobertura, considera-se **desmoronamento parcial** aquele que atinja parede ou qualquer outro elemento estrutural (coluna, viga, laje de piso ou de teto). O simples desabamento de revestimentos, marquises, beirais, acabamentos, elementos arquitetônicos, muros, telhas e similares, não será considerado desmoronamento parcial.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

ALÉM DAS EXCLUSÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA 34 – PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS DESTAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTA COBERTURA NÃO INDENIZA AS AVARIAS, PERDAS OU DANOS DIRETA OU INDIRETAMENTE RESULTANTES DE:

- a) EXTRAVIO, ROUBO OU FURTO, AINDA QUE O DESMORONAMENTO TENHA, DIRETA OU INDIRETAMENTE, CONCORRIDO PARA TAIS PERDAS;
- b) FALTA DE MANUTENÇÃO OU MANUTENÇÃO REALIZADA SEM OBSERVÂNCIA DE PROCEDIMENTOS CONSAGRADOS PELA BOA TÉCNICA DE ENGENHARIA E/OU NORMAS TÉCNICAS PERTINENTES;
- c) ATOS DE AUTORIDADES PÚBLICAS, SALVO PARA EVITAR PROPAGAÇÃO DE DANOS COBERTOS POR ESTA APÓLICE.

3. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

- 3.1. O SEGURADO SE OBRIGA, SOB PENA DE PERDA DE DIREITO A QUALQUER INDENIZAÇÃO, A:
- a) COMUNICAR IMEDIATAMENTE À SEGURADORA QUALQUER LESÃO, OCORRÊNCIA OU EXECUÇÃO DE OBRAS QUE POSSAM AFETAR A ESTRUTURA OU ALVENARIA E REVESTIMENTO DOS ESTABELECIMENTOS SEGURADOS; E
 - b) PROCEDER A IMEDIATA RETIRADA DO IMÓVEL, DOS BENS COBERTOS POR ESTA APÓLICE, NA IMINÊNCIA DE DESMORONAMENTO.

4. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

- 4.1. Além dos prejuízos indenizáveis previstos na Cláusula 32 – RISCOS COBERTOS destas Condições Gerais, esta cobertura indeniza os custos de retirada dos bens segurados do imóvel e reforço estrutural do mesmo no caso de iminência de desmoronamento, caracterizada por Laudo Técnico emitido por engenheiro ou empresa de engenharia especializados, devidamente ratificada por esta Seguradora.

5. FRANQUIA DEDUTÍVEL

- 5.1. Correrão por conta do Segurado, os prejuízos indenizáveis relativos a cada Sinistro coberto, até o limite das Franquias dedutíveis, conforme estipulado na especificação da Apólice.

CLÁUSULA 49 – COBERTURA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS SEM ROUBO

1. OBJETIVO DA COBERTURA

Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, além dos riscos cobertos previstos na Cláusula 32 – RISCOS COBERTOS, os prejuízos decorrentes de danos materiais causados aos bens segurados, descritos no item 2 desta cláusula, em consequência de:

- a) danos elétricos;
- b) enchentes, inundações e alagamentos;

- c) terremotos ou tremores de terra;
- d) vendaval, furação, ciclone, tornado e granizo;
- e) queda de aeronaves e impacto de veículos;
- f) desmoronamento total ou parcial;
- g) greves e Tumultos, inclusive atos dolosos praticados por Terceiros;
- h) transporte dentro do local segurado;
- i) queda, quebra, arranhadura e amassamento em consequência de eventos cobertos.

2. BENS SEGURADOS

Esta cobertura se aplica, exclusivamente, a equipamentos eletrônicos de propriedade do Segurado enquanto estiverem no local de funcionamento definido na Especificação da Apólice, quer os mesmos estejam em funcionamento ou não, mas prontos para uso, inclusive quando em manutenção, entendendo-se esta como os serviços de desmontagem, remontagem, limpeza, revisão e outros serviços correlatos de rotina.

3. BENS NÃO SEGURADOS

3.1. ALÉM DAQUELES BENS CONSTANTES DA CLÁUSULA 35 – BENS NÃO SEGURADOS DESTAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTA COBERTURA NÃO ABRANGE OS SEGUINTE BENS:

- a) COMPONENTES OU PARTES DE EQUIPAMENTOS OU OS MATERIAIS, QUE DEVIDO À SUA FUNÇÃO OU NATUREZA, ESTEJAM SUJEITOS AO CONSUMO, MAIOR DESGASTE E A SUBSTITUIÇÃO REPETIDA OU PERIÓDICA, EM PARTICULAR:
 - MATERIAIS AUXILIARES E DE CONSUMO, ASSIM COMO MATERIAIS DE TRABALHO (POR EXEMPLO: LÍQUIDO PARA REVELAÇÃO, REAGENTES, TONER, MEIOS PARA REFRIGERAÇÃO/REFRIGERANTES E EXTINTORES, FITAS COLORIDAS, FILMES, PORTADORES DE IMAGEM E SOM, PAPÉIS ESPECIALMENTE PREPARADOS, DISCOS DE RETÍCULA, PIPETAS);
 - PEÇAS QUE, SEGUNDO A EXPERIÊNCIA E A VIDA ÚTIL DO BEM SEGURADO, ESTÃO SUJEITAS A SUBSTITUIÇÃO FREQUENTE (EX.: FUSÍVEIS, FONTE DE LUZ, BATERIAS NÃO RECARREGÁVEIS, FILTROS);
- b) OS TUBOS (TUBOS DE IMAGEM, DE ALTA FREQUÊNCIA, DE RAIOS-X, DE LASER) E PORTADORES DE IMAGENS INTERMEDIÁRIAS (EX.: TAMBORES DE SELÊNIO) ESTÃO COBERTOS APENAS CONTRA OS RISCOS DE INCÊNDIO, ÁGUA (ENCHENTES, INUNDAÇÕES E ALAGAMENTOS) E ROUBO; E
- c) SOFTWARES (PROGRAMA PARA USO EM COMPUTADORES).

4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA 34 – PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS DESTAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTA COBERTURA NÃO INDENIZA AS AVARIAS, PERDAS OU DANOS DIRETA OU INDIRETAMENTE RESULTANTES DE DANOS INTERNOS EM COMPONENTES ELETRÔNICOS QUE FAZEM PARTE DO EQUIPAMENTO. ESTARÃO, ENTRETANTO, COBERTOS OS ACIDENTES CONSEQUENTES EXCLUINDO-SE SEMPRE DA COBERTURA O CUSTO DE REPOSIÇÃO OU REPARO DE PEÇA AFETADA QUE TENHA PROVOCADO O ACIDENTE.

5. FRANQUIA DEDUTÍVEL

5.1. Correrão por conta do Segurado, os prejuízos indenizáveis relativos a cada Sinistro coberto, até o limite das Franquias dedutíveis, conforme estipulado na especificação da Apólice.

CLÁUSULA 50 – COBERTURA DE QUEIMADAS EM ZONA RURAL

1. OBJETIVO DA COBERTURA

1.1. Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, além dos riscos cobertos previstos na Cláusula 32 – RISCOS COBERTOS, os prejuízos decorrentes de danos materiais causados aos bens segurados, ocasionados em zonas rurais por incêndio ou explosão/implosão, resultantes de queima de floresta, matas, prados, pampas, juncais ou semelhantes, quer a queima tenha sido fortuita, quer tenha sido ateada para limpeza de terreno por fogo, não obstante o que em contrário possa constar da Cláusula 34 – PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS.

2. FRANQUIA DEDUTÍVEL

2.1. Correrão por conta do Segurado, os prejuízos indenizáveis relativos a cada Sinistro coberto, até o limite das Franquias dedutíveis, conforme estipulado na especificação da Apólice.

CLÁUSULA 51 – COBERTURA DE EXTRAVASAMENTO, VAZAMENTO OU DERRAME DE MATERIAL EM ESTADO DE FUSÃO

1. OBJETIVO DA COBERTURA

Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, além dos riscos cobertos previstos na Cláusula 32 – RISCOS COBERTOS, os prejuízos decorrentes de danos materiais causados aos bens segurados em consequência de extravasamento, vazamento ou derrame de material em estado de fusão.

1.1. Definições

Para efeito desta cobertura, considera-se como **extravasamento, vazamento ou derrame**, a saída acidental de material em estado de fusão de seus normais contenedores ou calhas de corrimento.

2. BENS NÃO SEGURADOS

2.1. ALÉM DOS BENS CONSTANTES DA CLÁUSULA 35 – BENS NÃO SEGURADOS DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTA COBERTURA NÃO ABRANGE OS VASOS CONTENEDORES QUE DERAM ORIGEM AO ACIDENTE.

3. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

3.1. Além dos prejuízos previstos na Cláusula 33 – PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS destas Condições Gerais, esta cobertura indeniza os danos ao próprio material extravasado.

4. FRANQUIA DEDUTÍVEL

4.1. Correrão por conta do Segurado, os prejuízos indenizáveis relativos a cada Sinistro coberto, até o limite das Franquias dedutíveis, conforme estipulado na especificação da Apólice.

CLÁUSULA 52 – COBERTURA DE RECOMPOSIÇÃO DE REGISTROS E DOCUMENTOS

1. OBJETIVO DA COBERTURA

1.1. Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, além dos riscos cobertos previstos na Cláusula 32 – RISCOS COBERTOS, as despesas que o Segurado tiver com a recomposição dos registros, documentos e maquetes em consequência de perda e destruição decorrente dos seguintes riscos: incêndio, raio e explosão/implosão, danos elétricos, furto qualificado e Roubo, vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, fumaça, impacto de veículos terrestres e aéreos, Tumultos, danos provocados por líquidos e substâncias, desmoronamento e transporte por necessidade de mudança de estabelecimento ou de serviços eventuais e transitórios.

1.2. Estão incluídos também nesta cobertura fitas magnéticas, microfones e discos rígidos ou flexíveis.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA 34 – PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS DESTAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTA COBERTURA NÃO INDENIZA AS AVARIAS, PERDAS OU DANOS DIRETA OU INDIRETAMENTE RESULTANTES DE:

- a) **ERRO DE CONFECÇÃO, APAGAMENTO POR REVELAÇÃO INCORRETA, VELAMENTO, DESGASTE, DETERIORAÇÃO GRADATIVA, VÍCIO PRÓPRIO, ROEDURAS OU ESTRAGOS POR ANIMAIS DANINHOS OU PRAGAS, UMIDADE E MOFO;**
- b) **DESTRUÇÃO POR ORDEM DE AUTORIDADES PÚBLICAS, SALVO SE PARA EVITAR PROPAGAÇÃO DOS DANOS COBERTOS POR ESTA COBERTURA; E**
- c) **APROPRIAÇÃO OU DESTRUÇÃO POR FORÇA DE REGULAMENTOS ALFANDEGÁRIOS.**

3. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

3.1. ALÉM DOS PREJUÍZOS PREVISTOS NA CLÁUSULA 34 – PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS DESTAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE SEGURO NÃO INDENIZA AS DESPESAS DE PROGRAMAÇÃO, APAGAMENTO DE TRILHAS OU REGISTROS GRAVADOS EM FITAS MAGNÉTICAS, QUANDO TAL APAGAMENTO FOR DEVIDO À AÇÃO DE CAMPOS MAGNÉTICOS DE QUALQUER ORIGEM.

4. FRANQUIA DEDUTÍVEL

Correrão por conta do Segurado, os prejuízos indenizáveis relativos a cada Sinistro coberto, até o limite das Franquias dedutíveis, conforme estipulado na especificação da Apólice.

CLÁUSULA 53 – COBERTURA DE ANÚNCIOS LUMINOSOS

1. OBJETIVO DA COBERTURA

Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, além dos riscos cobertos previstos na Cláusula 32 – RISCOS COBERTOS, os prejuízos decorrentes de acidentes de causa externa a anúncios luminosos e não luminosos de propriedade do Segurado, e relacionados na especificação da Apólice.

1.1. Definições

Para efeito desta cobertura, considera-se **acidente de causa externa** aquele em que o agente causador não faz parte do bem danificado e constitui elemento estranho ou imprevisível à natureza do Objeto Segurado.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA 34 – PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS DESTAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTA COBERTURA NÃO INDENIZA AS AVARIAS, PERDAS OU DANOS DIRETA OU INDIRETAMENTE RESULTANTES DE:

- a) QUEDA, QUEBRA, ARRANHADURA E AMASSAMENTO, SALVO SE EM CONSEQUÊNCIA DE EVENTOS COBERTOS;
- b) OPERAÇÕES DE REPAROS, AJUSTAMENTOS, SERVIÇOS EM GERAL DE MANUTENÇÃO;
- c) DESTRUÇÃO POR ORDEM DE AUTORIDADE PÚBLICA, SALVO PARA EVITAR PROPAGAÇÃO DE DANOS COBERTOS POR ESTA COBERTURA;
- d) APROPRIAÇÃO INDÉBITA E ESTELIONATO, PRATICADOS CONTRA O PATRIMÔNIO DO SEGURADO POR SEUS FUNCIONÁRIOS OU PREPOSTOS, QUER AGINDO POR CONTA PRÓPRIA OU MANCOMUNADOS COM TERCEIROS.

3. BENS NÃO SEGURADOS

3.1. ALÉM DOS BENS CONSTANTES DA CLÁUSULA 35 – BENS NÃO SEGURADOS DESTAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTA COBERTURA NÃO ABRANGE OS ANÚNCIOS INSTALADOS EM POSTES E PAINÉIS DE PROPAGANDA ÀS MARGENS DE ESTRADAS DE RODAGEM E/OU FERROVIAS.

4. FRANQUIA DEDUTÍVEL

4.1. Correrão por conta do Segurado, os prejuízos indenizáveis relativos a cada Sinistro coberto, até o limite das Franquias dedutíveis, conforme estipulado na especificação da Apólice.

CLÁUSULA 54 – COBERTURA DE FIDELIDADE

1. OBJETIVO DA COBERTURA

Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, além dos riscos cobertos previstos na Cláusula 32 – RISCOS COBERTOS, os prejuízos decorrentes de danos materiais causados aos bens segurados em consequência de crimes contra o patrimônio do Segurado, como definidos no Código Penal Brasileiro, praticado por quaisquer de seus empregados no exercício de suas funções.

1.1. Definições

Para efeito desta cobertura considera-se:

- a) **empregado** - é toda pessoa física que prestar serviço de natureza não eventual ao Segurado, sob dependência deste e mediante salário, na forma estabelecida pela Consolidação das Leis do Trabalho.
- b) **patrimônio do Segurado** - são todos os Valores e bens de propriedade do Segurado ou de Terceiros, sob a guarda e custódia do Segurado e pelos quais ele seja legalmente responsável.
- c) **Sinistro** - é a ocorrência dos delitos a que se refere o Objetivo da Cobertura, representado por evento ou série de eventos contínuos, e praticados por empregado ou empregados coniventes.

2. RISCOS E BENS NÃO COBERTOS

2.1. ALÉM DOS PREJUÍZOS PREVISTOS NA CLÁUSULA 34 – PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS DESTAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE SEGURO NÃO INDENIZA:

- a) OS SINISTROS OCORRIDOS FORA DA VIGÊNCIA DO SEGURO;
- b) POR CRIME CUJO RESPONSÁVEL NÃO FOR DETERMINADO;
- c) POR CRIMES PRATICADOS POR FUNCIONÁRIOS QUE NÃO SEJAM REGISTRADOS DE ACORDO COM AS LEIS TRABALHISTAS VIGENTES;

- d) POR CRIMES PRATICADOS POR FUNCIONÁRIOS QUE NÃO TENHAM VÍNCULO EMPREGATÍCIO DIRETO COM O SEGURADO;
- e) VALOR ESTIMATIVO DE QUALQUER BEM INTEGRANTE DO PATRIMÔNIO DO SEGURADO;
- f) SINISTRO RESULTANTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NO TODO OU EM PARTE, DE ATO ILÍCITO OU DESONESTO DE QUALQUER DIRIGENTE DO SEGURADO, OU DE SEUS ASCENDENTES, DESCENDENTES OU CÔNJUGE, ENTENDENDO-SE COMO DIRIGENTE O OCUPANTE DE CARGO POR INDICAÇÃO DOS PARTICIPANTES EM CONTRATO SOCIAL OU DA ASSEMBLÉIA GERAL, EM CARÁTER DEFINITIVO OU NÃO; E
- g) SINISTROS CAUSADOS POR EMPREGADOS TERCEIRIZADOS, PRESTADORES DE SERVIÇO E DEMAIS PREPOSTOS QUE NÃO SEJAM EMPREGADOS DIRETOS DO SEGURADO.

3. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

- 3.1. O SEGURADO SE OBRIGA, SOB PENA DE PERDA DE DIRETO A QUALQUER INDENIZAÇÃO, A:
 - a) TOMAR TODAS AS PRECAUÇÕES TENDENTES A EVITAR A OCORRÊNCIA DO RISCO COBERTO, INCLUSIVE EXIGINDO RIGOROSA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS FUNCIONÁRIOS QUE LIDAM COM DINHEIRO OU MERCADORIAS, PELO MENOS UMA VEZ NO PERÍODO DE 30 (TRINTA) DIAS;
 - b) MANTER OS REGISTROS NECESSÁRIOS AOS CONTROLES CONTÁBEIS;
 - c) ADOTAR TODAS AS PROVIDÊNCIAS PARA A REDUÇÃO E A RECUPERAÇÃO DOS PREJUÍZOS, BUSCANDO CONSEGUIR A CONFISSÃO DO EMPREGADO FALTOSO E O COMPROMISSO, COM GARANTIA DE RESTITUIÇÃO DO TOTAL OU PARTE DOS PREJUÍZOS, SOLICITANDO A ABERTURA DE INQUÉRITO POLICIAL OU APRESENTANDO QUEIXA CRIME E, AINDA, A OBSERVAR AS INSTRUÇÕES QUE A SEGURADORA DER A RESPEITO DE TAIS PROVIDÊNCIAS;
 - d) NÃO ACEITAR OU CONCLUIR QUALQUER ACORDO COM O FUNCIONÁRIO FALTOSO SEM A PRÉVIA ANUÊNCIA EXPRESSA DA SEGURADORA, EXCETO NO CASO DE ACORDOS QUE EXIMAM A SEGURADORA DE QUALQUER ÔNUS A QUALQUER TÍTULO OU A QUALQUER TEMPO.

4. FRANQUIA DEDUTÍVEL

- 4.1. Correrão por conta do Segurado, os prejuízos indenizáveis relativos a cada Sinistro coberto, até o limite das Franquias dedutíveis, conforme estipulado na especificação da Apólice.

CLÁUSULA 55 – COBERTURA DE VIDROS

1. OBJETIVO DA COBERTURA

- 1.1. Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, além dos riscos cobertos previstos na Cláusula 32 – RISCOS COBERTOS, os prejuízos que o Segurado venha a sofrer, em consequência de evento qualquer que seja a causa, a vidros, mármores e espelhos, desde que devidamente instalados no estabelecimento segurado.

2. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

- 2.1. Além dos prejuízos indenizáveis previstos na Cláusula 33 – PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS destas Condições Gerais, esta cobertura indeniza:
 - a) reparos ou reposição dos encaixes quando atingidos pelo Sinistro, ou remoção, reposição ou substituição de obstruções;
 - b) instalações provisórias nas aberturas que contenham os bens danificados.

3. FRANQUIA DEDUTÍVEL

- 3.1. Correrão por conta do Segurado os primeiros prejuízos indenizáveis relativos a cada Sinistro, até o limite da Franquia da cobertura constante da Especificação desta Apólice.

CLÁUSULA 56 – COBERTURA DE VEÍCULOS DE TERCEIROS EM ESTACIONAMENTO

1. OBJETIVO DA COBERTURA

- 1.1. Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, além dos riscos cobertos previstos na Cláusula 32 – RISCOS COBERTOS, os prejuízos decorrentes da responsabilidade civil do Segurado, relativa a reparações por danos involuntários causados a veículos de Terceiros por incêndio, Roubo e/ou furto qualificado, quando estacionados no interior do estabelecimento segurado ou em local sob a guarda do Segurado, não obstante o que em contrário possa constar na Cláusula 34 – PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS.

2. CONDIÇÕES PARA RECLAMAÇÃO DO SINISTRO

- 2.1. As seguintes condições devem ser simultaneamente satisfeitas para a eficácia desta cobertura:
- a) a responsabilidade civil do Segurado deve ser definida em sentença judicial transitada em julgado ou por acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora;
 - b) os danos físicos aos veículos devem ocorrer na Vigência desta Apólice;
 - c) as reclamações por tais danos, devem ser apresentadas por Terceiros prejudicados, à Seguradora, logo que o saibam.

3. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

- Além das quantias referentes às reparações por danos involuntários do Objetivo da Cobertura, são reembolsáveis, também, as reparações em virtude de colisão ocorrida dentro do estabelecimento segurado, desde que o veículo de Terceiro seja conduzido por funcionário do Segurado, devidamente registrado e legalmente habilitado.
- As colisões ocorridas durante o percurso entre o estabelecimento segurado e o local destinado para o estacionamento e vice-versa, estão amparadas desde que o percurso seja inferior a dois quilômetros.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA 34 – PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS DESTAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTA COBERTURA NÃO INDENIZA AS AVARIAS, PERDAS OU DANOS DIRETA OU INDIRETAMENTE RESULTANTES DE:

- ROUBO, FURTO, PERDA OU EXTRAVIO DE QUAISQUER PEÇAS, FERRAMENTAS, ACESSÓRIOS OU SOBRESSAIENTES, SALVO SE O PRÓPRIO VEÍCULO FOR ROUBADO OU FURTADO;
- APROPRIAÇÃO INDÉBITA BEM COMO ROUBO OU FURTO DE VEÍCULO, SE PRATICADO POR, OU EM CONIVÊNCIA COM QUALQUER PREPOSTO DO SEGURADO;
- DANOS A VEÍCULOS SOB GUARDA DO SEGURADO DECORRENTES DE INUNDAÇÃO OU ALAGAMENTO;
- ROUBO OU FURTO DE MOTOCICLETAS, MOTONETAS, BICICLETAS E VEÍCULOS SEMELHANTES QUE NÃO SEJAM USUALMENTE FIXADOS AO SOLO POR CORRENTE E CADEADO, NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO ESPECIFICADO NESTA APÓLICE;
- DANOS MORAIS.

5. FRANQUIA DEDUTÍVEL

Correrão por conta do Segurado, os prejuízos indenizáveis relativos a cada Sinistro coberto, até o limite das Franquias dedutíveis, conforme estipulado na especificação da Apólice.

CLÁUSULA 57 – COBERTURA DE DANOS NA FABRICAÇÃO (WORK DAMAGE)

1. OBJETIVO DA COBERTURA

- 1.1. Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, além dos riscos cobertos previstos na Cláusula 32 – RISCOS COBERTOS, os prejuízos decorrentes de danos materiais causados aos bens segurados descritos no item 2 desta cláusula, em consequência do impacto externo como queda, balanço, colisão, virada ou quaisquer outros semelhantes aos bens segurados.

2. BENS SEGURADOS

- 2.1. Esta cobertura se aplica a:

- produtos manufaturados ou montados pelo Segurado, enquanto estiverem sendo manufaturados, montados no local segurado ou enquanto estiverem aguardando despacho no estabelecimento segurado;
- produtos de propriedade de Terceiros inerentes ao negócio do Segurado pelos quais este seja responsável, enquanto estiverem sendo reparados, inspecionados, ajustados ou aguardando despacho no estabelecimento segurado; e
- máquinas e equipamentos utilizados no processo produtivo do estabelecimento segurado.

3. BENS NÃO SEGURADOS

3.1. ALÉM DAQUELES BENS CONSTANTES DA CLÁUSULA 35 - BENS NÃO SEGURADOS DESTAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTA COBERTURA NÃO ABANGE OS SEGUINTE BENS:

- GUINDASTES E OUTROS EQUIPAMENTOS PARA içAMENTO, INCLUSIVE TALHAS;
- LOCOMOTIVAS, CAMINHÕES, TRÓLEIS E OUTROS VEÍCULOS;

- c) ARRANHÕES EM SUPERFÍCIES POLIDAS OU PINTADAS; E
- d) LÂMINAS CORTANTES, FERRAMENTAS PARA CORTAR, MATRIZES, MOLDES, FORROS E OUTRAS PEÇAS OU ACESSÓRIOS SEMELHANTES, TROCÁVEIS OU SUBSTITUÍVEIS, VIDROS, PORCELANA E OUTROS MATERIAIS SEMELHANTES, PNEUMÁTICOS, CABOS RASTEJANTES, OU CANOS FLEXÍVEIS, A MENOS QUE TAIS PERDAS OU DANOS SEJAM CONSEQUENTES DE UM ACIDENTE CAUSADO POR OUTRAS PARTES DO BEM QUE ESTEJAM COBERTAS.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA 34 – PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS DESTAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTA COBERTURA NÃO INDENIZA AS AVARIAS, PERDAS OU DANOS DIRETA OU INDIRETAMENTE RESULTANTES DE:

- a) FUMAÇA, FULIGEM, SUBSTÂNCIAS AGRESSIVAS, TERREMOTO, QUEDA DE BARREIRAS (TERRA OU ROCHA), ALUIMENTO DE TERRENO, ALAGAMENTO, INUNDAÇÃO E QUEDA DE AERONAVES;
- b) QUAISQUER OPERAÇÕES DE CARGA E DESCARGA NO LOCAL SEGURADO, QUE PODERIAM SER OBJETO DO SEGURO DE TRANSPORTES;
- c) FUNCIONAMENTO DOS MAQUINISMOS NO LOCAL SEGURADO E DESARRANJO MECÂNICO OU ELÉTRICO;
- d) REORGANIZAÇÃO DO LOCAL SEGURADO. ESTA EXCLUSÃO NÃO SE APLICA À REORGANIZAÇÃO ROTINEIRA, INCIDENTAL AO NEGÓCIO DO SEGURADO;
- e) INSTALAÇÃO INICIAL OU REMOÇÃO FINAL DE MÁQUINAS OU EQUIPAMENTOS, UTILIZADOS NO NEGÓCIO DO SEGURADO E EM SEU LOCAL;
- f) INUTILIZAÇÃO OU DETERIORAÇÃO DE MATERIAS-PRIMAS E/OU MATERIAIS DE INSUMO; E
- g) PRODUÇÃO INFERIOR, QUALITATIVA OU QUANTITATIVA À PROJETADA.

5. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

5.1. ALÉM DOS PREJUÍZOS PREVISTOS NA CLÁUSULA 34 – PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS DESTAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE SEGURO NÃO INDENIZA QUAISQUER ÔNUS DECORRENTES DE SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA DE MÁQUINAS SINISTRADAS.

6. FRANQUIA DEDUTÍVEL

6.1. Correrão por conta do Segurado, os prejuízos indenizáveis relativos a cada Sinistro coberto, até o limite das Franquias dedutíveis, conforme estipulado na especificação da Apólice.

CLÁUSULA 58 – COBERTURA DE PERDA/PAGAMENTO DE ALUGUEL

1. OBJETIVO DA COBERTURA

1.1. Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, além dos riscos cobertos previstos na Cláusula 32 – RISCOS COBERTOS, o valor do aluguel que o Segurado terá de pagar a Terceiros ou o valor do aluguel que o imóvel segurado deixar de render, em consequência de evento garantido por este seguro.

2. INDENIZAÇÃO

2.1. O pagamento da Indenização será efetuado em prestações mensais, tomando-se por base o aluguel mensal legalmente auferido pelo Segurado, ou que comprovadamente vier a ser pago a Terceiros, enquanto perdurar a impossibilidade de ocupar o prédio sinistrado.

2.2. As despesas do condomínio e IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, quando existentes, também serão computados para o cálculo da Indenização.

CLÁUSULA 59 – COBERTURA DE GREVES E TUMULTOS – VEÍCULOS

1. OBJETIVO DA COBERTURA

Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, além dos riscos cobertos previstos na Cláusula 32 – RISCOS COBERTOS, os prejuízos decorrentes de danos materiais causados aos bens segurados em consequência de Tumulto, greve, lockout e atos dolosos.

1.1. Definições

Para efeito desta cobertura considera-se:

- a) **Tumulto** - ação de pessoas, com características de aglomeração, que perturbe a ordem pública por meio da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das Forças Armadas.
- b) **greve** - ajuntamento de mais de três pessoas da mesma categoria ocupacional que se recusam a trabalhar ou a comparecer onde os chama o dever.
- c) **lockout** - cessação da atividade por ato ou fato do empregador não segurado.
- d) **atos dolosos** - atos propositais com intuito de danificar os bens segurados.

2. BENS SEGURADOS

- 2.1. Estão segurados por esta cobertura, não obstante o que em contrário possa constar na Cláusula 35 – BENS NÃO SEGURADOS destas Condições Gerais, os veículos de propriedade do Segurado, seus funcionários e visitantes quando estacionados dentro do estabelecimento segurado.

3. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

- 3.1. **ALÉM DOS PREJUÍZOS PREVISTOS NA CLÁUSULA 34 – PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS DESTAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTA COBERTURA NÃO INDENIZA OS PREJUÍZOS ADVINDOS AO SEGURADO QUE TIVER LIDERADO OU PARTICIPADO DO “LOCKOUT”.**

4. FRANQUIA DEDUTÍVEL

- 4.1. Correrão por conta do Segurado, os prejuízos indenizáveis relativos a cada Sinistro coberto, até o limite das Franquias dedutíveis, conforme estipulado na especificação da Apólice.

CLÁUSULA 60 – COBERTURA DE ALAGAMENTO/INUNDAÇÃO

1. OBJETIVO DA COBERTURA

- 1.1. Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, além dos riscos cobertos previstos na Cláusula 32 – RISCOS COBERTOS, os prejuízos decorrentes de danos materiais causados aos bens segurados em consequência de:
- a) entrada de água no estabelecimento segurado proveniente de aguaceiro;
 - b) tromba d’água ou chuva;
 - c) enchentes;
 - d) inundação resultante de aumento de volume de rios navegáveis ou não; e de canais alimentados naturalmente por esses rios; e
 - e) ruptura de tubulações, canalizações, adutores e reservatórios.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

- 2.1. **ALÉM DAS EXCLUSÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA 34 – PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS DESTAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTA COBERTURA NÃO INDENIZA AS AVARIAS, PERDAS OU DANOS DIRETA OU INDIRETAMENTE RESULTANTES DE:**
- a) DANOS CAUSADOS POR ÁGUA DE TORNEIRA OU REGISTRO, AINDA QUE DEIXADOS ABERTOS INADVERTIDAMENTE;
 - b) DANOS CAUSADOS POR INFILTRAÇÃO DE ÁGUA DE CHUVA NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO SEGURADO ATRAVÉS DE PORTAS, JANELAS, VITRINAS, CLARABÓIAS, RESPIRADOUROS OU VENTILADORES ABERTOS OU DEFEITUOSOS;
 - c) MAREMOTO, RESSACA;
 - d) ÁGUA OU OUTRA SUBSTÂNCIA LÍQUIDA QUALQUER PROVENIENTE DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS (SPRINKLERS) DO IMÓVEL OU DO EDIFÍCIO DO QUAL SEJA O IMÓVEL PARTE INTEGRANTE;
 - e) INFILTRAÇÃO DE ÁGUA OU OUTRA SUBSTÂNCIA QUALQUER ATRAVÉS DE PISOS, PAREDES E TETOS, SALVO SE EM CONSEQUÊNCIA DE RISCOS COBERTOS; E
 - f) RUPTURA DE TUBULAÇÕES, CANALIZAÇÕES, ADUTORES E RESERVATÓRIOS QUE PERTENÇAM AO IMÓVEL SEGURADO OU AO EDIFÍCIO DO QUAL FAÇA PARTE INTEGRANTE.

3. BENS NÃO SEGURADOS

- 3.1. **ALÉM DOS BENS CONSTANTES NA CLÁUSULA 35 – BENS NÃO SEGURADOS DESTAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTA COBERTURA NÃO ABRANGE OS SEGUINTE BENS:**
- a) MERCADORIAS E MATÉRIAS-PRIMAS EXISTENTES AO AR LIVRE;
 - b) VEÍCULOS, SEUS ACESSÓRIOS, PEÇAS E COMPONENTES, SALVO QUANDO SE TRATAREM DE MERCADORIAS INERENTES AO NEGÓCIO SEGURADO;

- c) RUPTURA DE TUBULAÇÕES, CANALIZAÇÕES, ADUTORES E RESERVATÓRIOS DESDE QUE ESTES PERTENÇAM AO IMÓVEL SEGURADO OU AO EDIFÍCIO DO QUAL FAÇA PARTE INTEGRANTE.

4. FRANQUIA DEDUTÍVEL

Correrão por conta do Segurado, os prejuízos indenizáveis relativos a cada Sinistro coberto, até o limite das Franquias dedutíveis, conforme estipulado na especificação da Apólice.

CLÁUSULA 61 – COBERTURA DE DETERIORAÇÃO DE MERCADORIAS EM AMBIENTES FRIGORIFICADOS

1. OBJETIVO DA COBERTURA

- 1.1. Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização para esta cobertura, além dos riscos cobertos previstos na Cláusula 32 – RISCOS COBERTOS, os prejuízos decorrentes de danos materiais causados aos bens segurados descritos no item 2, desta cláusula, em consequência de:
- a) ruptura, quebra ou desarranjo acidental de qualquer parte de sistema de refrigeração;
 - b) vazamento, descarga ou evaporação de substância refrigerante contida no sistema de refrigeração; e
 - c) falta de suprimento de energia elétrica decorrente de acidente ocorrido nas instalações da empresa fornecedora ou da concessionária de serviço de energia elétrica, que perdure por período superior a seis horas consecutivas.

2. BENS SEGURADOS

- 2.1. Esta cobertura se aplica, exclusivamente, a mercadorias de propriedade do Segurado e relacionadas na Especificação da Apólice, quando depositadas em câmaras frigoríficas.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

- 3.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA 34 – PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS DESTAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTA COBERTURA NÃO INDENIZA AS AVARIAS, PERDAS OU DANOS DIRETA OU INDIRETAMENTE RESULTANTES DE:
- a) VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, INUNDAÇÃO, TERREMOTO, CATACLISMO DA NATUREZA, EXCETO NA HIPÓTESE PREVISTA NA ALÍNEA “C” DO OBJETIVO DA COBERTURA;
 - b) ROUBO E FURTO, VERIFICADO DURANTE OU DEPOIS DA OCORRÊNCIA DE UM DOS RISCOS COBERTOS.

4. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

- 4.1. Sob pena de perda de direito a qualquer Indenização, o Segurado se obriga a manter as câmaras e aparelhos indispensáveis a seu uso em perfeitas condições de funcionamento, apresentando à Seguradora, sempre que exigido, Laudos de Inspeção e Manutenção.

5. FRANQUIA DEDUTÍVEL

- 5.1. Correrão por conta do Segurado, os prejuízos indenizáveis relativos a cada Sinistro coberto, até o limite das Franquias dedutíveis, conforme estipulado na especificação da Apólice.

CLÁUSULA 62 – COBERTURA DE QUEBRA DE MÁQUINAS

1. OBJETIVO DA COBERTURA

Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, além dos riscos cobertos previstos na Cláusula 32 – RISCOS COBERTOS, não obstante o que em contrário possa constar da Cláusula 34 – PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS, os prejuízos decorrentes de danos materiais causados à máquinas e equipamentos em consequência de:

- a) defeito de fabricação, de material, erro de projeto;
- b) erro de montagem, falta de habilidade, negligência e sabotagem;
- c) desintegração por força centrífuga; e
- d) defeito mecânico ou elétrico.

1.1. Definições

Para efeito desta cobertura considera-se:

- a) **acidente** - significa uma avaria súbita e acidental sofrida pelo Objeto Segurado ou por uma parte do Objeto Segurado. No momento em que ocorrer a avaria, esta precisa se manifestar por meio de dano físico ao Objeto Segurado, que necessite de reparo ou reposição.

- b) **acidente único** - se um acidente inicial provocar outros acidentes, todos serão considerados como um **acidente único**. Todos os acidentes que se manifestarem ao mesmo tempo e sejam resultado de uma mesma causa, serão considerados um **acidente único**.

2. APLICAÇÃO DA COBERTURA

- 2.1. Esta cobertura se aplica aos bens segurados quer os mesmos estejam funcionando ou não, inclusive quando em desmontagem para fins de limpeza, revisão e mudança do local segurado, durante essas operações, e no curso de subsequente remontagem.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. PARA EFEITO DA APLICAÇÃO DESTA COBERTURA, NÃO SÃO CONSIDERADOS ACIDENTES:

- a) DETERIORAÇÃO, CORROSÃO OU EROSÃO NORMAIS;
- b) DESGASTE NORMAL;
- c) VAZAMENTO EM QUALQUER VÁLVULA, ENCAIXES, MEIA-VEDAÇÃO, OBTURADOR PLÁSTICO, JUNTA OU CONEXÃO;
- d) AVARIA EM QUALQUER TUBO DE VÁCUO, ESCOVA DE TUBO DE GÁS; E
- e) FUNCIONAMENTO DE QUALQUER DISPOSITIVO DE SEGURANÇA OU PROTEÇÃO.

4. BENS NÃO SEGURADOS

4.1. ALÉM DAQUELES BENS CONSTANTES DA CLÁUSULA 35 – BENS NÃO SEGURADOS DESTAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTA COBERTURA NÃO ABRANGE OS SEGUINTES BENS:

- a) CORREIAS DE TRANSMISSÃO DE POTÊNCIA, POLIAS, JUNTAS, FILTROS, CORRENTES, PENEIRAS, SERRAS, LÂMINAS, REBOLOS, CÂMARAS DE AR, MATRIZES, FORMAS, CILINDROS ESTAMPADORES, CLICHÉS OU QUAISQUER FERRAMENTAS OU PEÇAS QUE POR SUAS FUNÇÕES NECESSITAM SUBSTITUIÇÕES FREQUENTES;
- b) OBJETOS OU PEÇAS DE VIDRO, PORCELANA, CERÂMICA, TECIDOS E SUBSTÂNCIAS TAIS COMO ÓLEOS E SUBSTÂNCIAS LUBRIFICANTES, ÓLEO ISOLANTE, COMBUSTÍVEIS E CATALISADORES;
- c) FUSÍVEIS, RESISTÊNCIAS DE AQUECIMENTO, LÂMPADAS DE QUALQUER NATUREZA, TUBOS CATÓDICOS DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS OU QUAISQUER OUTROS COMPONENTES QUE POR SUA NATUREZA NECESSITAM DE TROCAS FREQUENTES;
- d) MATERIAL REFRATÁRIO;
- e) MÁQUINAS QUE TENHAM SIDO SOLDADAS OU QUE FORAM POR OUTROS MEIOS REMENDADAS OU PROVISORIAMENTE CONSERTADAS;
- f) MÁQUINAS E TRATORES EMPREGADOS DIRETAMENTE NA AGRICULTURA;
- g) FORNOS COMO ALTO-FORNOS, FORNOS SIEMENS-MARTIN, CUBILÔS, FORNOS DE CALEFAÇÃO, FORNOS PARA FABRICAÇÃO DE COQUE DE GÁS, FORNOS PARA VIDROS E FORNOS PARA OLARIAS, CERÂMICAS, CIMENTOS E SIMILARES; E
- h) MÁQUINAS PARA MINERAÇÃO EM SUBSOLO.

5. INSPEÇÃO DE TURBINA, TURBOS GERADORES E CALDEIRA

5.1. Para fins desta cobertura e sem prejuízo da observância de disposições mais rigorosas emanadas das autoridades públicas ou recomendadas pelos fabricantes, as seguintes orientações devem ser seguidas:

- a) todas as partes mecânicas e elétricas das turbinas (ou unidades turbogeradoras) a vapor ou a gás de até 30.000 (trinta mil) kW deverão ser pormenorizadamente revisadas e inspecionadas em intervalos regulares de no máximo dois anos, devendo tais turbinas ou turbogeradores serem completamente abertos para tal fim. As turbinas ou turbogeradores de capacidade superior a 30.000 (trinta mil) kW poderão ser inspecionados ou revisados após 20.000 (vinte mil) horas de operação ou em intervalos regulares de no máximo três anos;
- b) as caldeiras seguradas deverão ser inspecionadas anualmente;
- c) Segurado deverá providenciar tais inspeções regulares de tal forma que possibilite a presença de um representante da Seguradora. No caso de inspeções extraordinárias, que sejam eventualmente necessárias, deverá a Seguradora ser avisada com uma antecedência mínima de sete dias, da data da inspeção;

- d) se o Segurado deixar de cumprir esta condição, a Seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade por perda ou dano decorrente de qualquer causa que pudesse ter sido constatada se a inspeção tivesse sido realizada na presença do representante da Seguradora;
- e) Segurado poderá solicitar à Seguradora uma extensão de período entre duas inspeções regulares, a qual será concedida se, na opinião da Seguradora, não resultar daí uma agravação do risco.

6. FRANQUIA DEDUTÍVEL

Correrão por conta do Segurado, os prejuízos indenizáveis relativos a cada Sinistro coberto, até o limite das Franquias dedutíveis, conforme estipulado na especificação da Apólice.

CLÁUSULA 63 – COBERTURA DE EXPLOSÃO/IMPLOSÃO (EXCLUSIVAMENTE PARA INDÚSTRIAS QUÍMICAS)

1. OBJETIVO DA COBERTURA

- 1.1. Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, além dos riscos cobertos previstos na Cláusula 32 – RISCOS COBERTOS, os prejuízos decorrentes de danos materiais causados aos bens segurados em consequência da explosão/implosão de quaisquer aparelhos, substâncias ou produtos inerentes ou não à atividade do Segurado, onde quer que ela se tenha originado.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. PARA EFEITO DA APLICAÇÃO DESTA COBERTURA, NÃO SÃO CONSIDERADAS COMO EXPLOSÃO:

- a) ONDAS DE CHOQUE PROVOCADAS POR AERONAVE;
- b) ARCO ELÉTRICO;
- c) RUPTURA DE PEÇAS ROTATIVAS DE MÁQUINAS CAUSADAS POR FORÇA CENTRÍFUGA OU POR QUEBRA
- d) DA MÁQUINA;
- e) MARTELO HIDRÁULICO OU GOLPE DE ARÍETE;
- f) RUPTURA DE TUBULAÇÃO DE ÁGUA; E
- g) RUPTURA OU OPERAÇÃO DE QUALQUER DISPOSITIVO DE ALÍVIO DE PRESSÃO.

3. FRANQUIA DEDUTÍVEL

Correrão por conta do Segurado, os prejuízos indenizáveis relativos a cada Sinistro coberto, até o limite das Franquias dedutíveis, conforme estipulado na especificação da Apólice.

CLÁUSULA 64 – COBERTURA DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

1. OBJETIVO DA COBERTURA

- 1.1. Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, além dos riscos cobertos previstos na Cláusula 32 – RISCOS COBERTOS, não só o custo adicional das horas-extras, como também as despesas extraordinárias resultantes de frete expresso ou afretamento para transportes nacionais (excluídos o afretamento de aeronaves), desde que tais despesas sejam decorrentes de riscos cobertos pela Apólice, não obstante o que em contrário possa constar na Cláusula 34 – PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS.

CLÁUSULA 65 – COBERTURA DE VAZAMENTO DE TANQUES OU TUBULAÇÕES

1. OBJETIVO DA COBERTURA

- 1.1. Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, além dos riscos cobertos previstos na Cláusula 32 – RISCOS COBERTOS, os prejuízos decorrentes de danos materiais causados aos bens segurados em consequência de acidentes de causa externa ou interna aos tanques fixos de depósito e/ou seus respectivos conteúdos, válvulas ou tubulações existentes no local segurado.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DOS PREJUÍZOS PREVISTOS NA CLÁUSULA 34 – PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS DESTAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTA COBERTURA NÃO INDENIZA AS AVARIAS, PERDAS OU DANOS DIRETA OU INDIRETAMENTE RESULTANTES DE IMPACTO DE VEÍCULOS.

3. FRANQUIA DEDUTÍVEL

- 3.1. Correrão por conta do Segurado, os prejuízos indenizáveis relativos a cada Sinistro coberto, até o limite das Franquias dedutíveis, conforme estipulado na especificação da Apólice.

Classificação: Público

CLÁUSULA 66 – COBERTURA DE FERMENTAÇÃO PRÓPRIA OU COMBUSTÃO ESPONTÂNEA

1. OBJETIVO DA COBERTURA

- 1.1. Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, além dos riscos cobertos previstos na Cláusula 32 – RISCOS COBERTOS, não obstante o que em contrário possa constar na Cláusula 34 – PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS, os prejuízos decorrentes de danos materiais causados aos bens segurados em consequência de fermentação própria ou combustão espontânea.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

- 2.1. ALÉM DOS RISCOS PREVISTOS NA CLÁUSULA 34 – PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS DESTAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTA COBERTURA NÃO INDENIZA AS AVARIAS, PERDAS OU DANOS DIRETA OU INDIRETAMENTE RESULTANTES DE ÁGUA DE CHUVA.

3. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

- 3.1. O Segurado deverá obedecer as seguintes condições, no que diz respeito a:

- a) Fermentação Própria de Soja
 - a.1) deverão ser armazenadas com máximo de 1% (hum por cento) de impurezas, e com umidade máxima de 13% (treze por cento), devendo, ainda, dispor o silo ou armazém graneleiro de sistema de aeração e de sistema de termometria destinado a medir a temperatura em intervalos máximos de 6 (seis) metros; e
 - a.2) manter, em livro próprio, o registro da medição diária da temperatura em cada setor do armazém ou silo e dispor de condições para efetuar a operação de transilagem.
- b) Combustão Espontânea – Carvão Mineral – Condição de Estocagem
 - b.1) método de empilhamento por camadas uniformes e compactadas - cada uma das camadas pode atingir o máximo de 0,90 metro de altura e as laterais e o topo devem ser totalmente compactados. A altura da pilha é limitada a 6 (seis) metros; e
 - b.2) empilhamento simples - cada pilha terá no máximo o peso de 2.000 (duas mil) toneladas, separando-se das demais por divisões de material incombustível ou distância mínima de 3 (três) metros; neste caso, a altura máxima das pilhas será para carvão de baixa granulometria, de 3 (três) metros, e, para carvão de alta granulometria, de 5 (cinco) metros.

- 3.2. A INOBSERVÂNCIA DESTAS CONDIÇÕES IMPLICARÁ, EM CASO DE SINISTRO, NA REDUÇÃO DA INDENIZAÇÃO QUE O SEGURADO TERIA DIREITO NA HIPÓTESE DE HAVER CUMPRIDO O DISPOSTO ACIMA, NA MESMA PROPORÇÃO DO PRÊMIO PAGO PARA O QUE SERIA DEVIDO SE NÃO CONSTASSE DA APÓLICE A PRESENTE CONDIÇÃO.

4. FRANQUIA DEDUTÍVEL

- 4.1. Correrão por conta do Segurado, os prejuízos indenizáveis relativos a cada Sinistro coberto, até o limite das Franquias dedutíveis, conforme estipulado na especificação da Apólice.

CLÁUSULA 67 – COBERTURA DE BAGAGENS

1. OBJETIVO DA COBERTURA

- 1.1. Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, além dos riscos cobertos previstos na Cláusula 32 – RISCOS COBERTOS, os prejuízos decorrentes de danos causados às bagagens de bens de uso pessoal de funcionários do Segurado, quando em viagens, inclusive por extravio ou Roubo.

2. BENS NÃO SEGURADOS

- 2.1. ALÉM DAQUELES BENS CONSTANTES DA CLÁUSULA 35 – BENS NÃO SEGURADOS DESTAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTA COBERTURA NÃO ABRANGE OS SEGUINTE BENS:
- a) QUAISQUER OBJETOS TRANSPORTADOS PARA FINS COMERCIAIS OU QUE REPRESENTEM VALORES NEGOCIÁVEIS;
 - b) ANIMAIS; E
 - c) PORCELANA, CRISTAIS E OBJETOS FRÁGEIS, SALVO SE EM CONSEQUÊNCIA DE ACIDENTE COM O MEIO DE TRANSPORTE.

3. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

- 3.1. ALÉM DOS PREJUÍZOS PREVISTOS NA CLÁUSULA 34 – PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS DESTAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE SEGURO NÃO INDENIZA:
- VÍCIO PRÓPRIO, DERRAME OU VAZAMENTO DE LÍQUIDOS, ROEDURAS, DANOS CAUSADOS POR TRAÇA OU OUTROS INSETOS, MOFO;
 - DANOS SOFRIDOS PELAS MALAS EM CONSEQUÊNCIA DO USO, TAIS COMO ARRANHADURAS, ESFOLAMENTO, QUEBRA DE ALÇA E OUTROS SEMELHANTES; E
 - DOLO DO SEGURADO E/OU PORTADOR DE BAGAGEM.

4. OCORRÊNCIA DA COBERTURA

- 4.1. O Segurado e/ou representante legal deverá na ocorrência de Sinistro:
- comunicar o fato à Seguradora, imediatamente após o término da viagem;
 - apresentar a reclamação dos prejuízos mediante comprovação dos danos sofridos; e
 - em caso de Roubo ou extravio, comunicar o fato às autoridades competentes, pedindo as necessárias providências.

CLÁUSULA 68 – COBERTURA ALL RISKS

1. OBJETIVO DA COBERTURA

- 1.1. Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, além dos riscos cobertos previstos na Cláusula 32 – RISCOS COBERTOS, as perdas e danos materiais causados aos bens segurados descritos no item 3 desta cláusula, decorrentes de qualquer causa, exceto as excluídas, acontecidos no perímetro geográfico indicado nesta Apólice.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

- 2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA 34 – PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS DESTAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTA COBERTURA NÃO INDENIZA AS AVARIAS, PERDAS OU DANOS DIRETA OU INDIRETAMENTE RESULTANTES DE:
- USO HABITUAL, DESGASTE, DEPRECIAÇÃO GRADUAL E DETERIORAÇÃO, PROCESSO DE LIMPEZA, REPARO OU RESTAURAÇÃO, AÇÃO DA LUZ, VARIAÇÃO ATMOSFÉRICA, UMIDADE OU CHUVA, ANIMAIS DANINHOS, OU DE QUALQUER OUTRA CAUSA QUE PRODUZA DETERIORAÇÃO GRADUAL;
 - DEFEITO MECÂNICO OU ELÉTRICO; E
 - EXTORSÃO, SALVO NA FORMA PREVISTA PELO ARTIGO 158 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.

3. BENS SEGURADOS

- 3.1. Para efeito desta cobertura, consideram-se bens segurados, exclusivamente, aqueles relacionados na Especificação desta Apólice.

4. FRANQUIA DEDUTÍVEL

- 4.1. Correrão por conta do Segurado, os prejuízos indenizáveis relativos a cada Sinistro coberto, até o limite das Franquias dedutíveis, conforme estipulado na especificação da Apólice.

CLÁUSULA 69 – COBERTURA DE EQUIPAMENTOS ARRENDADOS E/OU CEDIDOS A TERCEIROS

1. OBJETIVO DA COBERTURA

- Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, além dos riscos cobertos previstos na Cláusula 32 – RISCOS COBERTOS, os prejuízos decorrentes de danos materiais causados a equipamentos arrendados e/ou cedidos a Terceiros, devidamente discriminados na Apólice, em consequência de quaisquer acidentes decorrentes de causa externa.

1.1. Definições

Para efeito desta cobertura, considera-se:

- acidente de origem externa:** aquele involuntário em que o fato gerador do Sinistro é externo ao bem atingido.

2. RISCOS COBERTOS

- 2.1. Observado o local do risco indicado na Apólice esta cobertura abrange os equipamentos segurados quando nos locais de operação ou de guarda.

Classificação: Público

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA 34 – PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS DESTAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTA COBERTURA NÃO INDENIZARÁ AS AVARIAS, PERDAS OU DANOS DIRETA OU INDIRETAMENTE RESULTANTES DE:

- a) QUEDA, QUEBRA, ARRHANHADURA E AMASSAMENTO, SALVO SE EM CONSEQUÊNCIA DE EVENTOS COBERTOS;
- b) DANOS OCORRIDOS DURANTE OPERAÇÕES DE CORTE, MONTAGEM, REPAROS, AJUSTAMENTOS, SERVIÇOS EM GERAL DE MANUTENÇÃO;
- c) QUAISQUER OPERAÇÕES DE IÇAMENTO, TRANSPORTE OU TRANSLADAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS;
- d) APROPRIAÇÃO INDÉBITA E ESTELIONATO PRATICADOS CONTRA O PATRIMÔNIO DO SEGURADO POR SEUS FUNCIONÁRIOS OU PREPOSTOS, QUER AGINDO POR CONTA PRÓPRIA OU MANCOMUNADOS COM TERCEIROS;
- e) APROPRIAÇÃO OU DESTRUIÇÃO POR FORÇA DE REGULAMENTOS ALFANDEGÁRIOS; E
- f) ALAGAMENTOS E INUNDAÇÕES.

4. BENS NÃO SEGURADOS

4.1. ALÉM DAQUELES BENS CONSTANTES DA CLÁUSULA 35 – BENS NÃO SEGURADOS DESTAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTA COBERTURA NÃO ABRANGE:

- a) QUAISQUER EQUIPAMENTOS INSTALADOS PERMANENTEMENTE EM VEÍCULOS, AERONAVES E EMBARCAÇÕES.

5. FRANQUIA DEDUTÍVEL

5.1. Correrão por conta do Segurado, os prejuízos indenizáveis relativos a cada Sinistro coberto, até o limite das Franquias dedutíveis, conforme estipulado na especificação da Apólice.

CLÁUSULA 70 – EQUIPAMENTOS MÓVEIS

1. OBJETIVO DA COBERTURA

Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, além dos riscos cobertos previstos na Cláusula 32 – RISCOS COBERTOS, os prejuízos decorrentes de danos materiais causados a máquinas e equipamentos do estabelecimento, em consequência de quaisquer acidentes decorrentes de causa externa.

1.1. Definições

Para efeito desta cobertura, considera-se:

- a) **acidente de origem externa:** aquele involuntário em que o fato gerador do Sinistro é externo ao bem atingido.

2. RISCOS COBERTOS

2.1. Observado o local do risco indicado na Apólice, esta cobertura se aplica exclusivamente aos danos sofridos dentro do estabelecimento segurado.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA 34 – PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS DESTAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTA COBERTURA NÃO INDENIZARÁ AS AVARIAS, PERDAS OU DANOS DIRETA OU INDIRETAMENTE RESULTANTES DE:

- a) QUEDA, QUEBRA, ARRHANHADURA E AMASSAMENTO, SALVO SE EM CONSEQUÊNCIA DE EVENTOS COBERTOS;
- b) DANOS OCORRIDOS DURANTE OPERAÇÕES DE CORTE, MONTAGEM, REPAROS, AJUSTAMENTOS, SERVIÇOS EM GERAL DE MANUTENÇÃO;
- c) QUAISQUER OPERAÇÕES DE IÇAMENTO, TRANSPORTE OU TRANSLADAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS;
- d) APROPRIAÇÃO INDÉBITA E ESTELIONATO PRATICADOS CONTRA O PATRIMÔNIO DO SEGURADO POR SEUS FUNCIONÁRIOS OU PREPOSTOS, QUER AGINDO POR CONTA PRÓPRIA OU MANCOMUNADOS COM TERCEIROS;
- e) APROPRIAÇÃO OU DESTRUIÇÃO POR FORÇA DE REGULAMENTOS ALFANDEGÁRIOS; E
- f) ALAGAMENTOS E INUNDAÇÕES.

4. FRANQUIA DEDUTÍVEL

- 4.1. Correrão por conta do Segurado os prejuízos indenizáveis relativos a cada Sinistro coberto, até o limite das Franquias dedutíveis, conforme estipulado na especificação da Apólice.

CLÁUSULA 71 – COBERTURA DE ROUBO E/OU FURTO DE VALORES NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO MEDIANTE ARROMBAMENTO

1. OBJETIVO DA COBERTURA

Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, além dos riscos cobertos previstos na Cláusula 32 – RISCOS COBERTOS, os prejuízos decorrentes de Roubo e/ou furto qualificado a Valores que pertençam ao estabelecimento segurado, não obstante o que em contrário possa constar na Cláusula 34 – PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS.

1.1. Definições

Para efeito desta cobertura, considera-se:

- a) **cofre-forte:** compartimento de aço a prova de fogo e Roubo, fixo ou móvel, este último com peso igual ou superior a 50 (cinquenta) quilos, provido de porta com chave e segredo, em perfeitas condições de segurança e funcionamento;
- b) **caixa-forte:** compartimento de concreto a prova de fogo e Roubo, provido de porta de aço, com chave e segredo, permitindo-se abertura suficiente apenas para ventilação, em perfeitas condições de segurança e funcionamento;
- c) **valores:** dinheiro em espécie, moedas, vales transporte e refeição, cartões telefônicos, metais preciosos, pedras preciosas ou semi-preciosas, jóias, pérolas, certificados de títulos, ações, cupões e todas as outras formas de títulos, conhecimentos, recibos de depósitos de armazéns, cheques, saques, ordens de pagamento, selos e estampilhas, Apólices de seguro e quaisquer instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, representando dinheiro ou bens ou interesses nos mesmos; e, ainda, quaisquer documentos nos quais esteja interessado o Segurado ou a custódia dos quais o Segurado tenha assumido ainda que gratuitamente;
- d) **roubo:** aquele cometido mediante威脅 ou emprego de violência contra pessoa ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto à mão armada, desde que qualquer dessas formas de violência tenha sido praticada contra os portadores; e
- e) **extorsão:** constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA 34 – PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS DESTAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTA COBERTURA NÃO INDENIZARÁ AS AVARIAS, PERDAS OU DANOS DIRETA OU INDIRETAMENTE RESULTANTES DE:

- a) TUMULTOS E “LOCK-OUT”;
- b) FURTO SIMPLES; APROPRIAÇÃO INDÉBITA, ESTELIONATO, EXTRAVIO OU DESAPARECIMENTO DE VALORES SEGURADOS;
- c) INFIDELIDADE, ATO DOLOSO, CUMPLICIDADE DE DIRETORES, SÓCIOS, EMPREGADOS OU PREPOSTOS DO SEGURADO.
- d) POR ROUBO OU FURTO PRATICADO POR FUNCIONÁRIO DO SEGURADO, FIXOS OU TEMPORÁRIOS, BEM COMO SÓCIOS E FAMILIARES;
- e) COM ABUSO DE CONFIANÇA, OU MEDIANTE FRAUDE, ESCALADA OU DESTREZA, COM EMPREGO DE CHAVE Falsa E MEDIANTE CONCURSO DE DUAS OU MAIS PESSOAS; E
- f) EXTORSÃO MEDIANTE SEQUESTRO E EXTORSÃO INDIRETA, COMO DEFINIDA PELOS ARTIGOS 159 E 160 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.

2.2. NO CASO EM QUE FOR DECLARADA NA PROPOSTA DE SEGURO A EXISTÊNCIA DE MEDIDAS DE PROTEÇÃO CONTRA ROUBO (SISTEMA DE ALARME E/OU VIGILÂNCIA), E POR OCASIÃO DO SINISTRO VERIFICAR-SE UM DOS FATOS DESCritos A SEGUIR, A SEGURADORA ESTARÁ DESOBIGADA A PAGAR A INDENIZAÇÃO POR ESTA COBERTURA:

- a) O SISTEMA DE ALARME FALHAR POR NEGLIGÊNCIA FLAGRANTE DO SEGURADO;

- b) O SISTEMA POR PROTEÇÃO POR ALARMES E/OU GRADES NÃO PROTEGER TODOS OS ACESSOS AO ESTABELECIMENTO SEGURADO; E
- c) O SISTEMA DE SEGURANÇA INFORMADO NA OCASIÃO DA CONTRATAÇÃO DO SEGURO FOR DESATIVADO, TOTAL OU PARCIALMENTE (VIGILÂNCIA, GRADES, ALARME).

3. BENS NÃO SEGURADOS

- 3.1. ALÉM DAQUELES BENS CONSTANTES DA CLÁUSULA 35 – BENS NÃO SEGURADOS DESTAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTA COBERTURA NÃO ABRANGE OS SEGUINTE BENS:
 - a) VALORES DEIXADOS EM QUALQUER OUTRO LOCAL QUE NÃO COFRES, CAIXAS OU GUICHÊS;
 - b) VALORES AO AR LIVRE, EM VARANDAS, TERRAÇOS, EDIFÍCIOS EM CONSTRUÇÃO OU RECONSTRUÇÃO, BEM COMO EDIFICAÇÕES QUE NÃO SEJAM COMPLETAMENTE FECHADAS POR PAREDES; E
 - c) VALORES QUANDO SE TRATAREM DE MERCADORIAS INERENTES AO RAMO DE ATIVIDADE DO SEGURADO.
- 3.2. NÃO SE APLICAM A ESTA COBERTURA AS EXCLUSÕES PREVISTAS NA ALÍNEA “A”, DA CLÁUSULA 35 – BENS NÃO SEGURADOS DESTAS CONDIÇÕES GERAIS.

4. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

- 4.1. SEM PREJUÍZO DE OUTRAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS POR LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, O SEGURADO SE OBRIGA, SOB PENA DE PERDA DE DIREITO À INDENIZAÇÃO, E SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES DESTA APÓLICE, A CUMPRIR OU FAZER CUMPRIR O SEGUINTE:
 - a) MANTER EM PERFEITAS CONDIÇÕES OS DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA;
 - b) MANTER EM BOA ORDEM TODOS OS REGISTROS NECESSÁRIOS AOS CONTROLES CONTÁBEIS;
 - c) PRESERVAR OS REGISTROS CONTÁBEIS EXIGIDOS POR LEI, CONTRA A POSSIBILIDADE DE DESTRUIÇÃO, A FIM DE, POR MEIOS DELES, JUSTIFICAR SUAS RECLAMAÇÕES PELOS PREJUÍZOS HAVIDOS; E
 - d) PARA COBERTURA FORA DO HORÁRIO DE EXPEDIENTE NORMAL, SERÁ EXIGIDA COMPROVAÇÃO DE GUARDA DE VALORES EM COFRES DEVIDAMENTE FECHADOS À CHAVE DE SEGURANÇA E SEGREDO. NÃO SERÁ CONSIDERADO HORÁRIO DE EXPEDIENTE A PERMANÊNCIA DE FUNCIONÁRIOS EM SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS, PESSOAL DE VIGILÂNCIA E/OU CONSERVAÇÃO.
- 4.2. QUANDO SE TRATAR DE ESTABELECIMENTOS QUE POSSUAM DIVERSAS CAIXAS-REGISTRADORAS, ADMITIR-SE-Á A PROPORÇÃO DE 01 (UM) COFRE PARA CADA 05 (CINCO) CAIXAS PAVIMENTO.

5. LIMITES DE RESPONSABILIDADE

- 5.1. Os Valores deverão estar em cofre devidamente fechados à chave e segredo, admitindo-se até R\$ 700,00 (setecentos reais) por caixa, guichê. Esta Indenização, todavia, não poderá, em hipótese alguma exceder a 10% (dez por cento) do Limite Máximo de Indenização estipulado na Apólice para Valores dentro e/ou fora de cofre-forte, na modalidade “Valores no Interior do estabelecimento”, quer individualmente, quer pelo conjunto de caixas registradoras, guichês, caixas, atendentes ou vendedores.
 - 5.1.1. PARA OS VALORES NO ESTABELECIMENTO FORA DO COFRE-FORTE DE SEGURANÇA, EM QUANTIA ACIMA DE R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS), O ESTABELECIMENTO DEVERÁ CONTAR COM A PROTEÇÃO DE, PELO MENOS, 05 (CINCO) VIGIAS ARMADOS E TREINADOS PARA ESSA FUNÇÃO, SOB PENA DE PERDA DE DIREITO À INDENIZAÇÃO.

6. FRANQUIA DEDUTÍVEL

- 6.1. Correrão por conta do Segurado, os prejuízos indenizáveis relativos a cada Sinistro coberto, até o limite das Franquias dedutíveis, conforme estipulado na especificação da Apólice.

CLÁUSULA 72 – COBERTURA DE INSTALAÇÃO EM NOVO LOCAL

1. OBJETIVO DA COBERTURA

- 1.1. Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, o reembolso das despesas com instalação em novo local de idênticas características ao local segurado, caso o Segurado tiver que transferir as suas atividades para outro local, decorrente dos eventos cobertos e contratados neste Seguro.

2. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

- 2.1. São indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização fixado na Apólice, as seguintes despesas:
- a) obras de adaptação;
 - b) colocação de vitrinas, balcões, armações e outras instalações;
 - c) fundo de comércio que o Segurado tiver que pagar para a obtenção do novo ponto; e
 - d) fretes para mudanças.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

ALÉM DAS EXCLUSÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA 34 – PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS DESTAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTA COBERTURA NÃO INDENIZA AS AVARIAS, PERDAS OU DANOS DIRETA OU INDIRETAMENTE RESULTANTES DE:

- a) PERDAS E DANOS DECORRENTES DE TODOS AQUELES EVENTOS QUE NÃO FOREM RECONHECIDOS NAS COBERTURAS CONTRATADAS; E
- b) DESPESAS COM INSTALAÇÕES E OBRAS, CASO A MUDANÇA PARA O NOVO LOCAL NÃO SEJA DEFINITIVA, SALVO AQUELAS QUE SEJAM PREVIAMENTE AUTORIZADAS PELA SEGURADORA.

4. PROVA DO SINISTRO

- 4.1. A garantia está condicionada à existência, no dia do Sinistro, da cobertura de Danos Materiais (DM) e/ou de Lucros Cessantes (LC) – Processo SUSEP nº 15414.002811/2010-31, se contratada nesta Apólice, cobrindo integralmente os danos causados pelos respectivos eventos.

5. FRANQUIA DEDUTÍVEL

- 5.1. Correrão por conta do Segurado, os prejuízos indenizáveis relativos a cada Sinistro coberto, até o limite das Franquias dedutíveis, conforme estipulado na especificação da Apólice.

CLÁUSULA 73 – COBERTURA DE PEQUENAS OBRAS DE ENGENHARIA PARA AMPLIAÇÕES, REPAROS E REFORMAS

1. Fica estabelecido que, sempre que constar expressamente a inclusão desta cláusula na Apólice, este seguro se estenderá para cobrir, até o Limite Máximo da Indenização especificado na Apólice, as despesas que o Segurado tiver com qualquer dano causado aos bens segurados onde se efetuarem trabalhos de ampliação, reparo ou reforma, cujo somatório dos Valores em risco individuais das obras não ultrapasse o valor especificado na Apólice, nelas se incluindo os equipamentos já montados, em montagem ou desmontagem.
2. Fica estabelecido também que a concessão de cobertura pela presente cláusula, está condicionada à comunicação escrita do início de vigência da obra de Engenharia. A referida comunicação poderá ser feita em até um prazo máximo de 10 (dez) dias do início dos trabalhos da Obra de Engenharia.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO SECUNDÁRIO DE LUCROS CESSANTES - PROCESSO SUSEP Nº 15414.002811/2010-31

CLÁUSULA 01 – OBJETO DO SEGURO

1. O objeto desta cobertura é garantir, de conformidade com o que estiver estipulado nas demais condições desta Apólice, uma Indenização pelos prejuízos resultantes da interrupção ou perturbação no giro de negócios do Segurado, causada pela ocorrência dos eventos cobertos nos locais mencionados na Apólice, desde que qualquer dos bens móveis ou imóveis nesses locais venha a ser danificado ou destruído em consequência dos mesmos eventos.
2. Fica também estabelecido que a responsabilidade pelos eventos mencionados na presente Apólice estará sempre condicionada às limitações ou restrições impostas pela Parte I – Danos Materiais, das Condições Gerais do Seguro Compreensivo de Riscos Nomeados - Processo SUSEP nº 15414.004408/2005-89.

CLÁUSULA 02 – DEFINIÇÕES

Despesas Especificadas - entende-se por DESPESAS ESPECIFICADAS as DESPESAS FIXAS discriminadas na presente Apólice.

Despesas Fixas: são as despesas próprias do negócio do segurado que não guardam proporção direta com o movimento de negócios, podendo perdurar integral ou parcialmente, após a ocorrência de evento coberto.

Lucro Bruto: é a soma do lucro líquido com as despesas fixas ou, na falta do lucro líquido, é o valor das despesas fixas menos os prejuízos decorrentes das operações do segurado.

Lucro Líquido: é o resultado diretamente gerado pelas atividades operacionais do segurado, antes da provisão para imposto de renda e após a dedução de todas as despesas operacionais, inclusive depreciações, amortizações e despesas financeiras líquidas (despesas financeiras menos receitas financeiras), não computados os resultados obtidos de empresas controladas e coligadas, as receitas e despesas não operacionais e a atualização monetária do balanço. Se porventura as receitas financeiras superarem as despesas financeiras, o excedente verificado será desprezado.

Período Indenitário: é o tempo previsto para a retomada das atividades do segurado. O início do período indenitário coincide com a data da ocorrência do Sinistro e seu término ocorre: quando da reconstrução ou reparo do bem sinistrado; quando da recuperação do movimento de negócios ou do ritmo normal das atividades; ou ainda, se ocorrer primeiro, na data em que terminar o tempo previsto e estabelecido na apólice. Pode-se estipular período indenitário único para todas as coberturas de danos materiais que deram origem à paralisação total ou parcial das atividades do segurado ou, alternativamente, distintos períodos indenitários para as diferentes coberturas de danos materiais, levando em consideração a extensão dos danos causada por cada evento.

Receita Bruta: é o valor das vendas líquidas da produção despachada aos clientes, menos os custos de todas as matérias-primas, materiais e insumos usados na produção deduzindo-se ainda os custos de transporte e, salvo estipulação expressa, aqueles relativos à mão-de-obra direta e seus encargos, acrescidos de todas as outras receitas derivadas de suas operações.

CLÁUSULA 03 – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. TENDÊNCIAS DO NEGÓCIO E AJUSTAMENTOS

- 1.1. Na aplicação dos conceitos constantes em todas as definições e disposições, deverão ser feitos os ajustamentos necessários, considerando-se a tendência da marcha das atividades do negócio, suas variações e as circunstâncias especiais que as afetaram, quer antes, quer depois do evento, ou que teriam afetado, se o evento não tivesse ocorrido, de modo que os dados assim ajustados representem, tão aproximadamente quanto possível, o resultando que seria alcançado durante o PERÍODO INDENITÁRIO, se o evento não tivesse ocorrido.

2. ATIVIDADES EM LOCAIS DIFERENTES DOS MENCIONADOS NA APÓLICE

- 2.1. Se durante o PERÍODO INDENITÁRIO, por força da ocorrência de evento coberto por esta Apólice, forem produzidas ou vendidas mercadorias, produzidas ou consumidas unidades, ou prestados serviços também em locais diferentes dos mencionados nesta Apólice, em proveito das atividades do Segurado, quer por este, quer por terceiros agindo por conta dele, serão tomadas em consideração as quantias recebidas ou a receber, as unidades produzidas ou consumidas, em resultado de tais atividades, ao se calcular o MOVIMENTO DE NEGÓCIOS, PRODUÇÃO ou CONSUMO relativos ao PERÍODO INDENITÁRIO.

3. COBERTURA SIMULTÂNEA

- 3.1. Fica entendido e acordado que, no caso de qualquer evento coberto por esta Apólice atingir somente os produtos acabados, os prejuízos serão apurados com base nas definições e disposições de “Movimento de Negócios” e, na hipótese de causar interrupção ou diminuição da produção nas seções industriais, quer haja ou não estoque de produtos acabados, os prejuízos serão apurados com base nas definições de “Produção” ou “Consumo”, levando em conta, porém, a real perda de lucro a que possa conduzir a diminuição ocorrida.

4. INSUFICIÊNCIA DE SEGURO DE DANOS MATERIAIS

- 4.1. Fica entendido e concordado que, no caso de ficar comprovado que a insuficiência do seguro de Danos Materiais acarretou uma agravação dos prejuízos de Lucros Cessantes consecutivos a um Sinistro, a Indenização será reduzida àquela que seria fixada caso o seguro de Danos Materiais tivesse sido suficiente para a reposição dos bens sinistrados no tempo razoavelmente necessário.

5. FRANQUIA DEDUTÍVEL

- 5.1. De qualquer reclamação de prejuízos será deduzida a importância correspondente ao determinado na apólice, em dias ou valor, da Indenização do prejuízo indenizável.

CLÁUSULA 04 – MOVIMENTO DE NEGÓCIOS

1. DEFINIÇÕES

a) Movimento de Negócios

É o total das quantias pagas ou devidas ao Segurado por mercadorias vendidas ou por serviços prestados no curso das atividades do Segurado nos locais mencionados na presente apólice.

b) Valor em Risco

Para todos os fins e efeitos de aplicação de Rateio, entende-se por Valor em Risco:

- I. **Quando o período indenitário fixado na apólice for inferior a um ano:** o resultado apurado mediante a aplicação da Percentagem de Lucro Bruto ao valor do Movimento de Negócios Padrão correspondente ao período indenitário máximo estipulado na Apólice; e
- II. **Quando o período indenitário fixado na apólice for igual ou superior a um ano:** o resultado apurado mediante a aplicação da Percentagem de Lucro Bruto ao valor total do movimento de negócios em número de meses igual ao do período indenitário estipulado na apólice, imediatamente anteriores ao mês em que ocorreu o Sinistro.

c) Movimento de Negócios Padrão

É o movimento de Negócios durante os mesmos meses do Período Indenitário, no ano anterior ao do evento.

d) Queda de Movimento de Negócios

É a diferença apurada entre o Movimento de Negócios Padrão e o Movimento de Negócios verificado durante o Período Indenitário.

e) Percentagem de Lucro Bruto

É a relação percentual de Lucro Bruto sobre o Movimento de Negócios durante o último exercício financeiro anterior à data do evento.

2. DISPOSIÇÕES

2.1. Importância Pagável

- 2.1.1. A cobertura concedida por esta Apólice abrange a perda de Lucro em consequência de redução de movimento de negócios e a realização de Gastos Adicionais efetuados para evitar ou atenuar essa redução, nas circunstâncias abaixo referidas. As Importâncias Pagáveis, sujeitas às condições desta Apólice, serão o resultado das seguintes apurações:

- a) **Com referência à perda de Lucro Bruto:** a importância resultante da aplicação da Percentagem de Lucro Bruto à Queda de Movimento de Negócios, decorrente de evento coberto;
- b) **Com referência aos Gastos Adicionais:** aqueles que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a redução do Movimento de Negócios, durante o Período Indenitário, observado o disposto no item 3 da Cláusula 03 – DISPOSIÇÕES GERAIS, destas Condições Especiais. Em qualquer caso, a importância correspondente a esses gastos não deverá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante da aplicação da Percentagem de Lucro Bruto à redução assim evitada.

CLÁUSULA 05 – PRODUÇÃO (UNIDADES)

1. DEFINIÇÕES

a) Produção

É o total de unidades da mesma espécie produzidas nos locais mencionados na presente Apólice.

b) Valor em Risco

Para todos os fins e efeitos de aplicação de Rateio, entende-se por Valor em Risco:

- I. **Quando o período indenitário fixado na apólice for inferior a um ano:** o resultado apurado na multiplicação do Lucro Bruto por Unidade Produzida pela Produção Padrão correspondente ao período indenitário máximo estipulado na apólice;
- II. **Quando o período indenitário fixado na apólice for igual ou superior a um ano:** o resultado apurado no produto do Lucro Bruto por Unidade Produzida pelo valor total da Produção em número de meses igual ao do período indenitário estipulado na apólice, imediatamente anteriores ao mês em que ocorreu o Sinistro.

c) Produção Padrão

É a produção durante os mesmos meses do Período Indenitário no ano anterior ao do evento.

d) Queda de Produção

É a diferença apurada entre a Produção Padrão e a Produção verificada durante o Período Indenitário.

e) Lucro Bruto por Unidade Produzida

É o Lucro Bruto auferido durante o último exercício financeiro anterior à data do evento, dividido pelo número de unidades da mesma espécie produzidas durante o mesmo período.

2. DISPOSIÇÕES

2.1. Importância Pagável

- 2.1.1. A cobertura concedida por esta Apólice abrange a perda de Lucro Bruto em consequência da redução de Produção e a realização de Gastos Adicionais efetuados para evitar ou atenuar essa redução, nas circunstâncias abaixo referidas. As Importâncias Pagáveis, sujeitas às condições desta apólice, serão o resultado das seguintes apurações:
 - a) **Com referência à perda de Lucro Bruto:** a importância resultante do produto do Lucro Bruto por Unidade Produzida pela Queda de Produção consequente de evento coberto;
 - b) **Com referência aos Gastos Adicionais:** aqueles que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a redução da Produção durante o Período Indenitário, observado o disposto no item 3 da Cláusula 03 - DISPOSIÇÕES GERAIS, destas Condições Especiais. Em qualquer caso, a importância correspondente a esses gastos não deverá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante do Produto do Lucro Bruto por Unidade produzida, pela redução de Produção assim evitada.

CLÁUSULA 06 – PRODUÇÃO (VALOR DE VENDA)

1. DEFINIÇÕES

a) Produção

É o valor total da venda dos produtos manufaturados nos locais mencionados na presente apólice.

b) Valor em Risco

Para todos os fins e efeitos de aplicação de Rateio, entende-se por Valor em Risco:

- I. **Quando o período indenitário fixado na apólice for inferior a um ano:** o resultado apurado mediante a aplicação da Percentagem de Lucro Bruto à Produção Padrão correspondente ao período indenitário máximo estipulado na Apólice;
- II. **Quando o período indenitário fixado na Apólice for igual ou superior a um ano:** o resultado apurado mediante a aplicação da Percentagem de Lucro Bruto ao valor total da Produção em número de meses igual ao do período indenitário estipulado na apólice, imediatamente anteriores ao mês em que ocorreu o Sinistro.

c) Produção Padrão

É o valor total de venda dos produtos manufaturados durante os mesmos meses do Período Indenitário, no ano anterior ao do evento.

d) Queda de Produção

É o valor de venda da diferença apurada entre a Produção Padrão e a Produção verificada durante o Período Indenitário.

e) Percentagem de Lucro Bruto

É a relação percentual do Lucro Bruto sobre o valor de venda da Produção, durante o último exercício financeiro anterior à data do evento.

2. DISPOSIÇÕES

2.1. Importância Pagável

2.1.1. A cobertura concedida por esta apólice abrange a perda de Lucro Bruto em consequência da redução de Produção e a realização de Gastos Adicionais efetuados para evitar ou atenuar essa redução, nas circunstâncias abaixo referidas. As Importâncias Pagáveis, sujeitas às condições desta apólice, serão o resultado das seguintes apurações:

- a) **Com referência à perda de Lucro Bruto:** a importância resultante da aplicação da Percentagem de Lucro Bruto à Queda de Produção;
- b) **Com referência aos Gastos Adicionais:** aqueles que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a redução da Produção durante o Período Indenitário, observado o disposto no item 3 da Cláusula 03 – DISPOSIÇÕES GERAIS, destas Condições Especiais. Em qualquer caso, a importância correspondente a esses gastos não deverá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante do Produto do Lucro Bruto por Unidade produzida, pela redução de Produção assim evitada.

CLÁUSULA 07 – CONSUMO

1. DEFINIÇÕES

a) Consumo

É o total de unidade de matéria prima consumida na fabricação dos produtos nos locais mencionados na presente apólice.

b) Valor em Risco

Para todos os fins e efeitos de aplicação de Rateio, entende-se por Valor em Risco:

- I. **Quando o período indenitário fixado na apólice for inferior a um ano:** o resultado apurado na multiplicação do Lucro Bruto por Unidade Consumida pelo Consumo Padrão correspondente ao período indenitário máximo estipulado na Apólice;
- II. **Quando o período indenitário fixado na Apólice for igual ou superior a um ano:** o resultado apurado no produto do Lucro Bruto por Unidade Consumida pelo valor total do consumo em número de meses igual ao do período indenitário estipulado na apólice, imediatamente anteriores ao mês em que ocorreu o Sinistro.

c) Consumo Padrão

É o consumo durante os mesmos meses do Período Indenitário, no ano anterior ao do evento.

d) Queda de Consumo

É a diferença apurada entre o Consumo Padrão e o Consumo verificado durante o Período Indenitário.

e) Lucro Bruto por Unidade Consumida

É o Lucro Bruto auferido durante o último exercício financeiro, anterior à data do evento, dividido pelo número de unidades consumidas durante o mesmo período.

2. DISPOSIÇÕES

2.1. Importância Pagável

2.1.1. A cobertura concedida por esta Apólice abrange a perda de Lucro Bruto em consequência da redução do Consumo e a realização de Gastos Adicionais efetuados para evitar ou atenuar essa redução. As Importâncias Pagáveis, sujeitas às condições desta apólice, serão o resultado das seguintes apurações:

- a) **Com referência à perda de Lucro Bruto:** a importância resultante da aplicação da Percentagem de Lucro Bruto por Unidade Consumida, pela Queda de Consumo consequente de evento coberto, reduzida da economia de Despesas Especificadas ocorrida no Período Indenitário, em consequência do Sinistro, ou seja, reduzida da diferença entre o montante a que atingiriam as

Despesas Especificadas caso o Sinistro não tivesse ocorrido, e o montante a que, em consequência do Sinistro, se reduziram;

- b) **Com referência aos Gastos Adicionais:** aqueles que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a redução do Consumo durante o Período Indenitário, observado o disposto no item 3 da Cláusula 03 – DISPOSIÇÕES GERAIS, destas Condições Especiais. Em qualquer caso, a importância pagável correspondente a esses gastos não poderá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante do Produto do Lucro Bruto por Unidade Consumida, pela redução do Consumo assim evitada. No caso de haver verba própria para despesas com instalação em novo local, a correspondente importância pagável não obedecerá ao mesmo critério.

CLÁUSULA 08 – COBERTURA PARA PERDA DE LUCRO BRUTO

1. Riscos cobertos

- 1.1. Fica entendido e acordado que, de acordo com os termos destas Condições Gerais, o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice, além de garantir os prejuízos materiais referentes aos danos físicos causados aos objetos segurados, garante também, após paga ou descontada toda e qualquer Indenização devida por tais prejuízos e até o limite que restar, a Perda de Lucro Bruto e os Gastos Adicionais realizados durante o período de paralisação total ou parcial das atividades do Segurado nos locais expressos nesta apólice, em consequência de um acidente, conforme definido nas Condições Específicas – Parte 1 – Danos Materiais – Cláusula 32 – RISCOS COBERTOS, do Seguro de Riscos Nomeados, processo SUSEP nº 15414.004408/2005-89.

- 1.1.1. Para efeito da Cobertura para Perda de Lucro Bruto, considera-se exclusivamente como eventos cobertos:

1.1.1.1. A Perda de Lucro Bruto diretamente decorrentes dos danos amparados pela Cobertura Básica de Danos Materiais das Condições Específicas do Seguro de Riscos Nomeados; e

1.1.1.2. A Perda de Lucro Bruto diretamente decorrentes de danos materiais amparados pelas Coberturas Adicionais abaixo descritas e contidas nas Condições Específicas do Seguro de Riscos Nomeados, desde que contratadas na Apólice:

1. Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo, Queda de Aeronaves ou quaisquer outros Engenhos Aéreos ou Espaciais, Impacto de Veículos Terrestres e Fumaça;
2. Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo e Fumaça;
3. Impacto de Veículos Terrestres, Queda de Aeronaves ou quaisquer outros Engenhos Aéreos ou Espaciais;
4. Tumultos;
5. Danos Elétricos;
6. Desmoronamento;
7. Alagamento e Inundação;
8. Quebra de Máquinas
9. Explosão/Implosão (exclusivamente para Indústrias Químicas);
10. Vazamento de Tanques ou Tubulações.

1.1.1.3. Qualquer outra Perda de Lucro Bruto decorrente direta ou indiretamente de danos materiais que não estejam discriminadas nos subitens 1.1.1.1 e 1.1.1.2 acima não estarão amparados por esta cobertura.

- 1.2. Estará contemplada no Limite Máximo de Indenização atribuído para Perda de Lucro Bruto, limitado a 1% (um por cento) a verba para reembolso das despesas comprovadas com honorários de peritos contadores, quando participarem da regulação de um eventual Sinistro.
- 1.3. Também estão cobertos os Gastos Adicionais que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a interrupção ou perturbação do Movimento de Negócios, durante o Período Indenitário. Em qualquer caso, estes gastos não poderão exceder, em hipótese alguma, o valor obtido através da multiplicação do percentual de Lucro Bruto pelo valor da redução da perda assim evitada.
- 1.4. No caso de haver a contratação da garantia Instalação em Novo Local, os gastos referentes a este tipo de despesa serão indenizados prioritariamente por esta garantia, ou seja, não serão considerados como gastos adicionais, a não ser o que exceder a mesma.
- 1.5. Somente caberá Indenização referente a esta garantia para segurados que disponibilizem as escriturações contábeis solicitadas pela Seguradora para fins de regulação e liquidação de Sinistros.

2. Riscos e Bens não cobertos

2.1. Além das exclusões da Cláusula 34 – PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS das Condições Específicas do Seguro de Riscos Nomeados, processo SUSEP nº 15414.004408/2005-89, esta cobertura não indenizará os prejuízos decorrentes de:

- a) Reembolso de perda de lucro, que tenha sido gerado por interdição do estabelecimento segurado ou edifício vizinho determinada por autoridade competente e superior a franquia contratada;
- b) Paralisações para efeito de reformas e /ou manutenções, programadas ou não, desde que não decorrentes de acidentes cobertos pela presente apólice; e
- c) No caso de ficar comprovada que a insuficiente contratação de cobertura de danos materiais acarretou uma agravação dos prejuízos das garantias contratadas através desta cláusula, a Indenização devida será reduzida aquela que seria normalmente fixada caso o seguro de dano material tivesse sido suficiente para reposição dos bens sinistrados no tempo normal previsto.

3. Apuração dos Prejuízos

3.1. Para apuração dos prejuízos indenizáveis, além dos documentos básicos descritos no item 1 da Cláusula 15 – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS EM CASO DE SINISTRO, das Condições Gerais do Seguro de Riscos Nomeados, processo SUSEP nº 15414.004408/2005-89, a Seguradora, a seu critério, poderá solicitar os seguintes documentos:

- Registros contábeis;
- Registros de controles do estabelecimento segurado;
- Documentos de informações tributárias junto aos órgãos oficiais; e
- Declarações de compradores, fornecedores e/ou clientes.

3.2. Mediante dúvida fundada e justificável, a Seguradora se reserva o direito de solicitar quaisquer outros documentos que julgue necessários para a liquidação do Sinistro.

4. RATIFICAM-SE OS DEMAIS TERMOS CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS DESTE SEGURO QUE NÃO TENHAM SIDO ALTERADAS POR ESTA COBERTURA.

CLÁUSULA 09 – COBERTURA PARA PERDA DE LUCRO LÍQUIDO

1. Riscos Cobertos

1.1. Fica entendido e acordado que, de acordo com os termos destas Condições Gerais, o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice, além de garantir os prejuízos materiais referentes aos danos físicos causados aos objetos segurados, garante também, após paga ou descontada toda e qualquer Indenização devida por tais prejuízos e até o limite que restar, a Perda de Lucro Líquido e os Gastos Adicionais realizados durante o período de paralisação total ou parcial das atividades do Segurado nos locais expressos nesta apólice, em consequência de um acidente, conforme definido nas Condições Específicas – Parte 1 – Danos Materiais – Cláusula 32 – RISCOS COBERTOS, do Seguro de Riscos Nomeados, processo SUSEP nº 15414.004408/2005-89.

1.1.1. Para efeito da Cobertura para Perda de Lucro Líquido, considera-se exclusivamente como eventos cobertos:

1.1.1.1. A Perda de Lucro Líquido diretamente decorrentes dos danos amparados pela Cobertura Básica de Danos Materiais das Condições Específicas do Seguro de Riscos Nomeados;

1.1.1.2. A Perda de Lucro Líquido diretamente decorrentes de danos materiais amparados pelas Coberturas Adicionais abaixo descritas e contidas nas Condições Específicas do Seguro de Riscos Nomeados, desde que contratadas na Apólice:

1. Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo, Queda de Aeronaves ou quaisquer outros Engenhos Aéreos ou Espaciais, Impacto de Veículos Terrestres e Fumaça
2. Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo e Fumaça
3. Impacto de Veículos Terrestres, Queda de Aeronaves ou quaisquer outros Engenhos Aéreos ou Espaciais
4. Tumultos
5. Danos Elétricos
6. Desmoronamento
7. Alagamento e Inundação
8. Quebra de Máquinas

9. Explosão/Implosão (exclusivamente para Indústrias Químicas)

10. Vazamento de Tanques ou Tubulações

1.1.1.3. Qualquer outra Perda de Lucro Líquido decorrente direta ou indiretamente de danos materiais que não estejam discriminadas nos subitens 1.1.1.1 e 1.1.1.2 acima não estarão amparados por esta cobertura.

- 1.2. Estará contemplada no Limite Máximo de Indenização atribuído para Perda de Lucro Líquido, limitado a 1% (um por cento) a verba para reembolso das despesas comprovadas com honorários de peritos contadores, quando participarem da regulação de um eventual Sinistro.
- 1.3. Também estão cobertos os Gastos Adicionais que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a interrupção ou perturbação do Movimento de Negócios, durante o Período Indenitário. Em qualquer caso, estes gastos não poderão exceder, em hipótese alguma, o valor obtido através da multiplicação do percentual de Lucro Bruto pelo valor da redução da perda assim evitada.
- 1.4. No caso de haver a contratação da garantia Instalação em Novo Local, os gastos referentes a este tipo de despesa serão indenizados prioritariamente por esta garantia, ou seja, não serão considerados como gastos adicionais, a não ser o que exceder a mesma.
- 1.5. Somente caberá Indenização referente a esta garantia para segurados que disponibilizem as escriturações contábeis solicitadas pela Seguradora para fins de regulação e liquidação de Sinistros.

2. Riscos e Bens não cobertos

- 2.1. Além das exclusões da Cláusula 34 – PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS das Condições Específicas do Seguro de Riscos Nomeados, processo SUSEP nº 15414.004408/2005-89, esta cobertura não indenizará os prejuízos decorrentes de:
 - a) Reembolso de perda de lucro, que tenha sido gerado por interdição do estabelecimento segurado ou edifício vizinho determinada por autoridade competente e superior a franquia contratada;
 - b) Paralisações para efeito de reformas e /ou manutenções, programadas ou não, desde que não decorrentes de acidentes cobertos pela presente apólice; e
 - c) No caso de ficar comprovada que a insuficiente contratação de cobertura de danos materiais acarretou uma agravação dos prejuízos das garantias contratadas através desta cláusula, a Indenização devida será reduzida aquela que seria normalmente fixada caso o seguro de dano material tivesse sido suficiente para reposição dos bens sinistrados no tempo normal previsto.

2. Apuração dos Prejuízos

- 2.1. Para apuração dos prejuízos indenizáveis, além dos documentos básicos descritos no item 1 da Cláusula 15 – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS EM CASO DE SINISTRO, das Condições Gerais do Seguro de Riscos Nomeados, processo SUSEP nº 15414.004408/2005-89, a Seguradora, a seu critério, poderá solicitar os seguintes documentos:
 - Registros contábeis;
 - Registros de controles do estabelecimento segurado;
 - Documentos de informações tributárias junto aos órgãos oficiais; e
 - Declarações de compradores, fornecedores e/ou clientes.
- 2.2. Mediante dúvida fundada e justificável, a Seguradora se reserva o direito de solicitar quaisquer outros documentos que julgue necessários para a liquidação do Sinistro.

3. RATIFICAM-SE OS DEMAIS TERMOS CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS DESTE SEGURO QUE NÃO TENHAM SIDO ALTERADAS POR ESTA COBERTURA.

CLÁUSULA 10 - COBERTURA PARA DESPESAS FIXAS

1. Riscos cobertos

- 1.1. Fica entendido e acordado que, de acordo com os termos destas Condições Gerais, o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice, além de garantir os prejuízos materiais referentes aos danos físicos causados aos objetos segurados, garante também, após paga ou descontada toda e qualquer Indenização devida por tais prejuízos e até o limite que restar, as Despesas Fixas e os Gastos Adicionais realizados durante o período de paralisação total ou parcial das atividades do Segurado nos locais expressos nesta apólice, em consequência de um acidente, conforme definido nas Condições Específicas – Parte 1 – Danos Materiais – Cláusula 32 – RISCOS COBERTOS, do Seguro de Riscos Nomeados, processo SUSEP nº 15414.004408/2005-89.

- 1.1.1.** Para efeito da Cobertura para Despesas Fixas, considera-se exclusivamente como eventos cobertos:
- 1.1.1.1.** As Despesas Fixas diretamente decorrentes dos danos amparados pela Cobertura Básica de Danos Materiais das Condições Específicas do Seguro de Riscos Nomeados;
 - 1.1.1.2.** As Despesas Fixas diretamente decorrentes de danos materiais amparados pelas Coberturas Adicionais abaixo descritas e contidas nas Condições Específicas do Seguro de Riscos Nomeados, desde que contratadas na Apólice:
1. Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo, Queda de Aeronaves ou quaisquer outros Engenhos Aéreos ou Espaciais, Impacto de Veículos Terrestres e Fumaça
 2. Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo e Fumaça
 3. Impacto de Veículos Terrestres, Queda de Aeronaves ou quaisquer outros Engenhos Aéreos ou Espaciais
 4. Tumultos
 5. Danos Elétricos
 6. Desmoronamento
 7. Alagamento e Inundação
 8. Quebra de Máquinas
 9. Explosão/Implosão (exclusivamente para Indústrias Químicas)
 10. Vazamento de Tanques ou Tubulações
- 1.1.1.3.** Qualquer outra Perda de Lucro Líquido decorrente direta ou indiretamente de danos materiais que não estejam discriminadas nos subitens 1.1.1.1 e 1.1.1.2 acima não estarão amparados por esta cobertura.
- 1.2.** Estará contemplada no Limite Máximo de Indenização atribuído para Despesas Fixas, limitado a 1% (um por cento) a verba para reembolso das despesas comprovadas com honorários de peritos contadores, quando participarem da regulação de um eventual Sinistro.
- 1.3.** Também estão cobertos os Gastos Adicionais que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a interrupção ou perturbação do Movimento de Negócios, durante o Período Indenitário. Em qualquer caso, estes gastos não poderão exceder, em hipótese alguma, o valor obtido através da multiplicação do percentual de Lucro Bruto pelo valor da redução da perda assim evitada.
- 1.4.** No caso de haver a contratação da garantia Instalação em Novo Local, os gastos referentes a este tipo de despesa serão indenizados prioritariamente por esta garantia, ou seja, não serão considerados como gastos adicionais, a não ser o que exceder a mesma.
- 1.5.** Somente caberá Indenização referente a esta garantia para segurados que disponibilizem as escriturações contábeis solicitadas pela Seguradora para fins de regulação e liquidação de Sinistros.
- 2. Riscos e Bens não cobertos**
- 2.1.** Além das exclusões da Cláusula 34 – PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS das Condições Específicas do Seguro de Riscos Nomeados, processo SUSEP nº 15414.004408/2005-89, esta cobertura não indenizará os prejuízos decorrentes de:
- a) Reembolso de despesas fixas, que tenha sido gerado por interdição do estabelecimento segurado ou edifício vizinho determinada por autoridade competente e superior a franquia contratada;
 - b) Paralisações para efeito de reformas e /ou manutenções, programadas ou não, desde que não decorrentes de acidentes cobertos pela presente apólice; e
 - c) No caso de ficar comprovada que a insuficiente contratação de cobertura de danos materiais acarretou uma agravamento dos prejuízos das garantias contratadas através desta cláusula, a Indenização devida será reduzida aquela que seria normalmente fixada caso o seguro de dano material tivesse sido suficiente para reposição dos bens sinistrados no tempo normal previsto.

3. Apuração dos Prejuízos

- 3.1.** Para apuração dos prejuízos indenizáveis, além dos documentos básicos descritos no item 1 da Cláusula 15 – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS EM CASO DE SINISTRO, das Condições Gerais do Seguro de Riscos Nomeados, processo SUSEP nº 15414.004408/2005-89, a Seguradora, a seu critério, poderá solicitar os seguintes documentos:
- 3.1.1.** Registros contábeis;
 - 3.1.2.** Registros de controles do estabelecimento segurado;

- 3.1.3. Documentos de informações tributárias junto aos órgãos oficiais;
 - 3.1.4. Declarações de compradores, fornecedores e/ou clientes.
 - 3.2. Mediante dúvida fundada e justificável, a Seguradora se reserva o direito de solicitar quaisquer outros documentos que julgue necessários para a liquidação do Sinistro.
- 4. RATIFICAM-SE OS DEMAIS TERMOS CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS DESTE SEGURO QUE NÃO TENHAM SIDO ALTERADAS POR ESTA COBERTURA.**

CLÁUSULA 11 – COBERTURA PARA PERDA DE RECEITA BRUTA

1. Riscos cobertos

1.1. Fica entendido e acordado que, de acordo com os termos destas Condições Gerais, o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice, além de garantir os prejuízos materiais referentes aos danos físicos causados aos objetos segurados, garante também, após paga ou descontada toda e qualquer Indenização devida por tais prejuízos e até o limite que restar, a Perda de Receita Bruta e os Gastos Adicionais realizados durante o período de paralisação total ou parcial das atividades do Segurado nos locais expressos nesta apólice, em consequência de um acidente, conforme definido nas Condições Específicas – Parte 1 – Danos Materiais – Cláusula 32 – RISCOS COBERTOS, do Seguro de Riscos Nomeados, processo SUSEP nº 15414.004408/2005-89.

1.1.1. Para efeito da Cobertura para Perda de Receita Bruta, considera-se exclusivamente como eventos cobertos:

- 1.1.1.1. A Perda de Receita Bruta diretamente decorrentes dos danos amparados pela Cobertura Básica de Danos Materiais das Condições Específicas do Seguro de Riscos Nomeados;
- 1.1.1.2. A Perda de Receita Bruta diretamente decorrentes de danos materiais amparados pelas Coberturas Adicionais abaixo descritas e contidas nas Condições Específicas do Seguro de Riscos Nomeados, desde que contratadas na Apólice:

1. Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo, Queda de Aeronaves ou quaisquer outros Engenhos Aéreos ou Espaciais, Impacto de Veículos Terrestres e Fumaça
2. Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo e Fumaça
3. Impacto de Veículos Terrestres, Queda de Aeronaves ou quaisquer outros Engenhos Aéreos ou Espaciais
4. Tumultos
5. Danos Elétricos
6. Desmoronamento
7. Alagamento e Inundação
8. Quebra de Máquinas
9. Explosão/Implosão (exclusivamente para Indústrias Químicas)
10. Vazamento de Tanques ou Tubulações

1.1.1.3. Qualquer outra Perda de Receita Bruta decorrente direta ou indiretamente de danos materiais que não estejam discriminadas nos subitens 1.1.1.1 e 1.1.1.2 acima não estarão amparados por esta cobertura.

- 1.2. Estará contemplada no Limite Máximo de Indenização atribuído para Perda de Receita Bruta, limitado a 1% (um por cento) a verba para reembolso das despesas comprovadas com honorários de peritos contadores, quando participarem da regulação de um eventual Sinistro.
- 1.3. Também estão cobertos os Gastos Adicionais que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a interrupção ou perturbação do Movimento de Negócios, durante o Período Indenitário. Em qualquer caso, estes gastos não poderão exceder, em hipótese alguma, o valor obtido através da multiplicação do percentual de Lucro Bruto pelo valor da redução da perda assim evitada.
- 1.4. No caso de haver a contratação da garantia Instalação em Novo Local, os gastos referentes a este tipo de despesa serão indenizados prioritariamente por esta garantia, ou seja, não serão considerados como gastos adicionais, a não ser o que exceder a mesma.
- 1.5. Somente caberá Indenização referente a esta garantia para segurados que disponibilizem as escriturações contábeis solicitadas pela Seguradora para fins de regulação e liquidação de Sinistros.

2. Riscos e Bens não cobertos

2.1. Além das exclusões da Cláusula 34 – PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS das Condições Específicas do Seguro de Riscos Nomeados, processo SUSEP nº 15414.004408/2005-89 ou Seguro Empresarial com característica de Riscos Nomeados – Processo SUSEP nº 15414.900354/2018-07, esta cobertura não indenizará os prejuízos decorrentes de:

- a) Reembolso de perda de lucro, que tenha sido gerado por interdição do estabelecimento segurado ou edifício vizinho determinada por autoridade competente e superior a franquia contratada;
- b) Paralisações para efeito de reformas e /ou manutenções, programadas ou não, desde que não decorrentes de acidentes cobertos pela presente apólice; e
- c) No caso de ficar comprovada que a insuficiente contratação de cobertura de danos materiais acarretou uma agravação dos prejuízos das garantias contratadas através desta cláusula, a Indenização devida será reduzida aquela que seria normalmente fixada caso o seguro de dano material tivesse sido suficiente para reposição dos bens sinistrados no tempo normal previsto.

3. Apuração dos Prejuízos

3.1. Para apuração dos prejuízos indenizáveis, além dos documentos básicos descritos no item 1 da Cláusula 15 – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS EM CASO DE SINISTRO, das Condições Gerais do Seguro de Riscos Nomeados, processo SUSEP nº 15414.004408/2005-89 ou Seguro Empresarial com característica de Riscos Nomeados – Processo SUSEP nº 15414.900354/2018-07, a Seguradora, a seu critério, poderá solicitar os seguintes documentos:

- Registros contábeis;
- Registros de controles do estabelecimento segurado;
- Documentos de informações tributárias junto aos órgãos oficiais; e
- Declarações de compradores, fornecedores e/ou clientes.

3.2. Mediante dúvida fundada e justificável, a Seguradora se reserva o direito de solicitar quaisquer outros documentos que julgue necessários para a liquidação do Sinistro.

4. RATIFICAM-SE OS DEMAIS TERMOS CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS DESTE SEGURO QUE NÃO TENHAM SIDO ALTERADAS POR ESTA COBERTURA.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO SECUNDÁRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL – PROCESSO SUSEP Nº 15414.902063/2013-31

1. INTRODUÇÃO

Condições Especiais das coberturas adicionais de Responsabilidade Civil que serão comercializadas em conjunto com o produto Seguro de Riscos Nomeados, processo SUSEP nº 15414.004408/2005-89.

Os elementos mínimos obrigatórios não constantes nestas Condições Especiais, seguem, na íntegra, o disposto nas Condições Gerais do produto Seguro de Riscos Nomeados mencionado acima.

1.1. DEFINIÇÕES

CUSTOS DE DEFESA

Compreendem as custas judiciais ou de outros meios de solução de conflitos, os honorários advocatícios e periciais, assim como as despesas necessárias para apresentar a defesa e/ou os recursos do segurado, relativos a reclamações em seguros de responsabilidade civil, conforme o contrato de seguro.

1.2. COBERTURAS

1.2.1. As coberturas abaixo serão comercializadas no Seguro de Riscos Nomeados como coberturas adicionais, ou seja, de contratação opcional.

- **Responsabilidade Civil - Operações**
- **Responsabilidade Civil – Condomínio**
- **Responsabilidade Civil – Síndico**
- **Responsabilidade Civil Geral – Operações, Empregador e Contingência de Veículos**
- **Responsabilidade Civil Geral – Estabelecimento de Ensino**
- **Responsabilidade Civil – Empregador**
- **Responsabilidade Civil – Concessionária**
- **Responsabilidade Civil – Danos Morais**

1.2.2. **Para cada cobertura contratada de Responsabilidade Civil**, a Seguradora garante pagar as quantias devidas e/ou reembolsar as despendidas, pelo Segurado, na **reparação de danos materiais e/ou corporais causados a terceiros**, desde contratadas as coberturas.

1.2.3. A Seguradora cobre também as despesas emergenciais efetuadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, atendidas as disposições do contrato.

1.3. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

O Segurado, nesta cobertura, deve ser, necessariamente, **PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA**.

2. LIMITE DE RESPONSABILIDADE DAS COBERTURAS DE RESPONSABILIDADE CIVIL

2.1. **Para cada cobertura contratada**, as partes estipulam um valor máximo de pagamento e/ou reembolso, denominado “**Límite Máximo de Indenização**”, que representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora **por Sinistro** abrigado pela cobertura, atendidas as demais disposições do seguro.

2.1.1. Os Limites Máximos de Indenização de cada cobertura contratada **não se somam, nem se comunicam**, sendo estipulados, particularmente, para cada uma delas.

2.2. **Para cada cobertura contratada**, as partes estabelecem um segundo valor máximo de pagamento e/ou reembolso, denominado “**Límite Agregado**”, que representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora quando considerados **todos** os Sinistros abrigados pela cobertura, ocorridos independentemente, atendidas as demais disposições do seguro.

2.2.1. **Para cada cobertura contratada**, o Limite Agregado é definido como igual ao produto do valor inicialmente pactuado para o Limite Máximo de Indenização, por um fator maior ou igual a um, previamente acordado, estabelecido nas Condições Particulares.

2.2.2. **Na hipótese de não haver, nas Condições Particulares, referência aos fatores multiplicativos acima aludidos, estes serão supostos iguais a 1 (um).**

2.2.3. Os Limites Agregados de cada cobertura **não se somam, nem se comunicam**.

2.2.4. O Limite Agregado **não elimina nem substitui o Limite Máximo de Indenização da cobertura correspondente**, continuando este a ser o limite máximo de responsabilidade da Seguradora **por Sinistro** relativo àquela cobertura, ressalvada, porém, a possibilidade de variação dos dois limites, conforme o disposto a seguir.

- 2.3.** Efetuado pagamento, e/ou reembolso, de acordo com as disposições do seguro, vinculados a uma cobertura contratada, serão fixados, para a mesma:
- um novo Limite Agregado, definido como a diferença entre o Limite Agregado vigente na data de liquidação do Sinistro, e a Indenização correspondente efetuada;
 - um novo Limite Máximo de Indenização, definido como o **menor** dos seguintes valores:
 - O Limite Máximo de Indenização inicialmente estipulado para aquela cobertura; ou
 - O valor definido na alínea "a", acima.
- 2.3.1.** Se a Indenização efetuada exaurir o vigente Limite Agregado da cobertura, atendidas as disposições do contrato, **a garantia relativa à mesma será cancelada**, mas o seguro continuará em vigor em relação àquelas cujos respectivos Limites Agregados não tiverem sido esgotados.
- 2.4.** Se o Sinistro for abrigado por mais de uma das coberturas contratadas, de tal forma que não possa ser feita, de forma inequívoca, a distribuição das respectivas responsabilidades, esta será decidida por acordo das partes.
- 2.5.** A Seguradora poderá estipular, nas Condições Particulares, um limite máximo para a soma das indenizações individuais das coberturas contratadas, denominado "**Límite Máximo de Garantia da Apólice**", aplicável nos casos em que um **mesmo fato gerador** der origem a Sinistros garantidos por **mais de uma** cobertura, atendidas as seguintes disposições:
- o limite deverá estar explicitamente indicado no frontispício da Apólice;
 - o Límite Máximo de Garantia da Apólice deverá ser **menor ou igual** à soma dos limites máximos de Indenização iniciais das coberturas contratadas.
- 2.5.1.** Se a soma das reparações e/ou despesas, devidas e/ou pagas pelo segurado, vinculadas a Sinistros decorrentes de um **mesmo fato gerador**, e garantidos por **mais de uma** cobertura, exceder o limite máximo de garantia da apólice, a Seguradora se responsabilizará, atendidas as demais condições do contrato, pelo pagamento de indenizações e/ou reembolsos até que totalizem aquele limite; o **excesso não estará garantido por este seguro**.
- 2.5.2.** Se não houver menção, no frontispício da apólice, ao Límite Máximo de Garantia da Apólice, as coberturas contratadas garantirão, independentemente, até os respectivos Limites Máximos de Indenização vigentes, os Sinistros de sua competência, atendidas as demais disposições deste seguro.
- 2.5.3.** Na hipótese de ocorrência de Sinistros independentes, cujas indenizações reduzam os Limites Máximos de Indenização vigentes, nos termos do subitem 2.3, de tal forma que a sua soma se torne **menor ou igual** ao Límite Máximo de Garantia da Apólice, este será cancelado, devendo ser obedecidas, a partir de então, as disposições do subitem 2.5.2.

3. DEFESA EM JUÍZO CIVIL

- 3.1.** Quando qualquer ação civil (ou penal), vinculada a danos cobertos por esse seguro, for proposta contra o Segurado ou seu preposto, será dado imediato conhecimento do fato para a Seguradora, para a qual serão remetidas cópias das notificações ou de quaisquer outros documentos recebidos.
- 3.1.1.** Em tais casos, o Segurado (ou seu preposto) ficará obrigado a constituir, para a defesa judicial ou extrajudicial de seus direitos, procurador ou advogado, exceto nos casos em que a lei dispensar tal nomeação.
- 3.1.2.** A Seguradora poderá intervir na ação, na qualidade de assistente.
- 3.2.** Embora as negociações e os procedimentos relativos à liquidação do Sinistro, com os reclamantes, sejam conduzidos pelo Segurado, a Seguradora se faculta o direito de dirigir os entendimentos, ou intervir em qualquer fase daquelas negociações e procedimentos.
- 3.3.** É vedado ao segurado transigir, pagar ou tomar outras providências que possam influir no resultado das negociações ou litígios, em especial reconhecer sua responsabilidade ou confessar a ação, salvo se tiver a anuência expressa da Seguradora.
- 3.4.** A Seguradora indenizará também, quando contratualmente previsto, as custas judiciais e os honorários do advogado ou procurador, nomeado(s) pelo Segurado, até o valor do Límite Máximo de Indenização fixado para a cobertura contratada de Responsabilidade Civil, observada, quando for o caso, a eventual proporção na responsabilidade pela Indenização principal.
- 3.4.1.** A Seguradora reembolsará as custas judiciais e os honorários do(s) advogado(s) de defesa do reclamante somente quando o pagamento advenha de sentença judicial ou acordo autorizado pela Seguradora, e até o valor da diferença, caso positiva, entre o Límite Máximo de Indenização da

Classificação: Público

- cobertura invocada, e a soma da quantia pela qual o Segurado for civilmente responsável, com o reembolso de despesas emergenciais contempladas na cobertura contratada de Responsabilidade Civil.
- 3.4.2.** Se o Segurado e a Seguradora nomearem advogados diferentes, na hipótese de não ter sido contratualmente previsto o reembolso das custas judiciais e dos honorários do(s) advogado(s) de defesa do Segurado, cada parte assumirá, individualmente, os gastos integrais pelas contratações respectivas.

CLÁUSULA 1 – COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL – OPERAÇÕES

1. Riscos Cobertos

- 1.1.** Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice, a Seguradora garantirá, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, o reembolso das indenizações que o Segurado vier a ser responsabilizado civilmente, por **sentença judicial transitada em julgado** ou por acordo com expressa anuência da Seguradora, por danos materiais ou corporais causados a terceiros, de maneira involuntária, por culpa que lhe possa ser imputada, por acidentes decorrentes de:
- a) existência, uso e conservação do imóvel especificado na Apólice;
 - b) operações comerciais e/ou industriais do Segurado, inclusive operações de carga e descarga em local de terceiros;
 - c) existência e conservação de painéis de propaganda, letreiros e anúncios pertencentes ao Segurado; e
 - d) danos causados por mercadorias transportadas pelo Segurado ou a seu mando, em local de terceiros ou em vias pública, excluídas, todavia, os danos decorrentes de acidente com o veículo transportador.
- 1.2.** Fica entendido e acordado que esta cobertura estende-se única e exclusivamente a operações e existência do(s) local(is) segurado(s) estipulado(s) e constante desta Apólice, não estando cobertos demais estabelecimentos subordinados direta ou indiretamente ao Segurado, ou ao(s) qual(is) seja subordinado direta ou indiretamente, ainda que pertençam ao mesmo grupo empresarial.

2. Definições

- 2.1.** **Dano Corporal:** qualquer doença ou dano corporal sofrido por pessoa, inclusive morte ou invalidez.
- 2.2.** **Dano Material:** qualquer dano físico à propriedade tangível, inclusive todas as perdas materiais relacionadas com o uso dessa propriedade.
- 2.3.** Se o dano à terceiro tiver por fato gerador um evento contínuo, repetido ou ininterrupto, e não havendo concordância entre o segurado e a Seguradora sobre o dia em que o mesmo ocorreu, fica estipulado que:
- a) O dano corporal será considerado como ocorrido no dia em que, pela primeira vez, o reclamante tiver consultado médico especializado a respeito daquele dano;
 - b) dano material será considerado como ocorrido no dia em que a existência do mesmo ficou evidente para o reclamante, ainda que a sua causa não fosse conhecida.

3. Riscos Não Cobertos

- 3.1.** Além das exclusões das Condições Gerais, esta cobertura não indenizará as reclamações por:
- a) Danos decorrentes de atos de hostilidade ou de guerra, tumultos, greve, lockout, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e em geral, todo e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo por parte de, ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país, por meio de atos de terrorismo, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas, saque ou pilhagem decorrente dos fatos acima;
 - b) danos causados a veículos, embarcações em geral, aeronaves, trailers, carretas e reboques, sejam eles motorizados ou não, bem como seus acessórios e conteúdo;
 - c) danos decorrentes da circulação de veículos terrestres fora dos locais de propriedade, alugados ou controlados pelo Segurado, e ainda os danos relacionados com a existência, uso e conservação de aeronaves e aeroportos;
 - d) danos causados ao Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente, e ainda os causados aos sócios controladores da empresa segurada, seus diretores, prepostos ou administradores;

- e) danos causados durante trabalhos de construção, demolição, reconstrução ou alteração do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de manutenção rotineira, desde que o valor total da obra não supere a importância de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);
- f) danos causados pela ação paulatina de temperatura, umidade, infiltração e vibração, bem como por poluição, contaminação e vazamento;
- g) danos genéticos, bem como danos causados por asbestos, talco asbestiforme, diethylstibestrol, dioxina, uréia formaldeído, vacina para gripe suína, dispositivo intra-uterino (DIU), contraceptivo oral, fumo ou derivados, danos resultantes de hepatite B ou Síndrome da Deficiência Imunológica Adquirida (“AIDS”);
- h) danos causados por veículos terrestres, embarcações em geral, aeronaves, trailers, carretas e reboques, seus acessórios e conteúdo, bem como quaisquer danos relacionados com a circulação destes veículos, sejam eles motorizados ou não, sob a responsabilidade do Segurado, mesmo quando estacionados dentro do terreno do estabelecimento segurado;
- i) danos consequentes da inadimplência de obrigações por força exclusiva de contratos e/ou convenções;
- j) danos morais;
- k) danos resultantes de dolo ou culpa grave equiparável ao dolo do Segurado. Em se tratando de Segurado pessoa jurídica, esta exclusão aplica-se apenas aos atos praticados pelos sócios controladores da empresa segurada, seus diretores ou administradores;
- l) falhas ocorridas na prestação de serviços profissionais a terceiros. Entende-se por serviços profissionais, aqueles prestados por pessoas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por órgãos competentes, de âmbito nacional, e geralmente denominadas “profissionais liberais”; por exemplo, advogados, arquitetos, auditores, corretores de seguros, contadores, dentistas, diretores e administradores de empresas, enfermeiros, engenheiros, farmacêuticos fisioterapeutas, médicos notários e profissionais de cartórios, veterinários e outros profissionais similares;
- m) extravio, roubo ou furto;
- n) multas impostas ao Segurado, bem como as despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou processos penais e processos administrativos sancionadores;
- o) não contratação de seguros obrigatórios por lei;
- p) por Indenizações Punitivas;
- q) perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, não decorrentes de dano corporal, ou material, abrangidos por esta cobertura;
- r) responsabilidades assumidas pelo Segurado por contratos ou convenções, que não sejam decorrentes de obrigações civis legais;
- s) danos a bens em poder do Segurado, para guarda ou custódia, transporte, uso ou manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;
- t) competições e jogos de qualquer natureza;
- u) instalações e montagens, bem como qualquer prestação de serviço em locais ou recinto de propriedade de terceiros ou por estes controlados ou utilizados;
- v) danos causados a empregados ou prepostos do Segurado quando a serviço;
- w) danos causados pelo manuseio, uso ou por imperfeição de produtos fabricados, vendidos, negociados ou distribuídos pelo Segurado, depois de entregues a terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados ou controlados pelo Segurado;
- x) danos relacionados à prestação de serviços profissionais a terceiros. Entende-se por serviços profissionais aqueles prestados por pessoas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por órgãos competentes, de âmbito nacional, e geralmente denominadas “profissionais liberais”, por exemplo: advogados, arquitetos, auditores, corretores de seguros, contadores, dentistas, diretores e administradores de empresas, enfermeiros, engenheiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartórios, veterinários, etc.; e
- y) contaminação, poluição e infecção.

- 4. Fica entendido e acordado que:**
 - 4.1. O Segurado não poderá sem a anuência expressa da Seguradora, reconhecer sua responsabilidade, confessar sua ação ou tampouco celebrar acordo com o terceiro prejudicado, indenizando-o diretamente.
 - 4.2. Qualquer acordo judicial ou extrajudicial, com o terceiro prejudicado, seus beneficiários e herdeiros, só será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia anuência. Na hipótese de recusa do Segurado em aceitar o acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo terceiro prejudicado, a Seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquela pela qual seria o Sinistro liquidado por aquele acordo.
 - 4.3. Tão logo o Segurado saiba de fatos ou atos que possam vir a acarretar responsabilidade deverá dar imediato aviso a Seguradora.
 - 4.4. Proposta qualquer ação civil, o segurado dará imediato aviso a Seguradora, nomeando os advogados de defesa.
 - 4.5. Embora não figure na ação, a Seguradora poderá intervir diretamente na mesma, na qualidade de assistente.
 - 4.6. Dentro do Limite Máximo de Indenização desta cobertura, a Seguradora responderá, também, pelas custas judiciais do foro Civil e pelos honorários de advogados.
- 5. Documentos em caso de Sinistro**
 - 5.1. Além dos documentos básicos mencionados no item 1 da Cláusula 15 – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS EM CASO DE SINISTRO, das Condições Gerais do Seguro de Riscos Nomeados, processo SUSEP nº 15414.004408/2005-89, o Segurado deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos:
 - a) Registro de Ocorrência Policial/Laudo Policial;
 - b) Certidão de Inquérito Policial;
 - c) reclamação do terceiro envolvido acompanhado de correspondência do Segurado expressando sua responsabilidade no Sinistro;
 - d) acordo de fixação dos prejuízos entre o terceiro e o Segurado (com prévia autorização da Seguradora);
 - e) laudo médico ou registro de atendimento (no caso de danos corporais);
 - f) laudo médico contendo descrição dos danos sofridos e tratamento para a recuperação (no caso de danos corporais);
 - g) comprovantes originais das despesas;
 - h) comprovante de reembolso do Segurado ao terceiro (com prévia autorização da Seguradora); e
 - i) cópia do RG e CPF do Segurado, Terceiro/Beneficiário.
 - 5.2. A Seguradora, mediante dúvida fundada e justificável, se reserva o direito de solicitar quaisquer outros documentos que julgar necessário para a liquidação do Sinistro.
 - 5.3. O Segurado deverá, obrigatoriamente, apresentar cópia da documentação enumerada na Cláusula 6 - CONTRATAÇÃO DO SEGURO, das Condições Gerais do Seguro de Riscos Nomeados, processo SUSEP nº 15414.004408/2005-89, sempre que solicitado pela Seguradora.

CLÁUSULA 2 – COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL – CONDOMÍNIO

- 1. Riscos Cobertos**
 - 1.1. Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice, a Seguradora garantirá, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, o reembolso dos valores de reparação pelos quais o Segurado vier a ser responsabilizado civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou acordo previamente autorizado de modo expresso pela Seguradora, por danos materiais e/ou corporais causados involuntariamente a terceiros, exclusivamente no local do risco, devidamente identificados na Apólice, decorrentes do uso, existência e conservação do imóvel.
 - 1.2. Também estarão cobertas as despesas com as custas judiciais cíveis, e honorários de advogado nomeado pelo Segurado, para atuar em processos de ações cíveis.
 - 1.3. Para esta cobertura serão considerados como terceiros, os condôminos.
- 2. Definições**
 - 2.1. **Dano Corporal:** qualquer doença ou dano corporal sofrido por pessoa, inclusive morte ou invalidez.
 - 2.2. **Dano Material:** qualquer dano físico à propriedade tangível, inclusive todas as perdas materiais relacionadas com o uso dessa propriedade.
 - 2.3. Se o dano à terceiro tiver por fato gerador um evento contínuo, repetido ou ininterrupto, e não havendo concordância entre o segurado e a Seguradora sobre o dia em que o mesmo ocorreu, fica estipulado que:

- a) O dano corporal será considerado como ocorrido no dia em que, pela primeira vez, o reclamante tiver consultado médico especializado a respeito daquele dano;
- b) dano material será considerado como ocorrido no dia em que a existência do mesmo ficou evidente para o reclamante, ainda que a sua causa não fosse conhecida.

3. Riscos e Bens Não Cobertos

3.1. Além das exclusões das Condições Gerais, esta cobertura não indenizará as reclamações por:

- a) danos decorrentes de atos de hostilidade ou de guerra, tumultos, greve, lockout, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e em geral, todo e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo por parte de, ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país, por meio de atos de terrorismo, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas, saque ou pilhagem decorrente dos fatos acima;
- b) danos a bens em poder do Segurado, para guarda ou custódia, transporte, uso ou manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;
- c) responsabilidades assumidas pelo Segurado por contratos ou convenções, que não sejam decorrentes de obrigações civis legais;
- d) danos consequentes do inadimplemento de obrigações, por força exclusiva de contratos e/ou convenções;
- e) danos resultantes de dolo ou culpa grave equiparável ao dolo do Segurado. Em se tratando de Segurado pessoa jurídica, esta exclusão aplica-se apenas aos atos praticados pelos sócios controladores da empresa segurada, seus diretores ou administradores;
- f) multas impostas ao Segurado, bem como as despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou processos penais e processos administrativos sancionadores;
- g) radiações ionizantes ou quaisquer outras emanações havidas na produção, transporte, utilização ou neutralização de materiais físseis e seus resíduos, e quaisquer eventos decorrentes de energia nuclear, com fins pacíficos ou bélicos;
- h) qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultante de, ou para os quais tenha contribuído material de armas nucleares;
- i) danos causados pela ação paulatina de temperatura, umidade, infiltração e vibração, bem como por poluição, contaminação e vazamento;
- j) perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, não decorrentes de dano corporal e/ou material sofridos pelo reclamante e cobertos pelo presente contrato;
- k) danos decorrentes da circulação de veículos terrestres fora dos locais de propriedade, alugados ou controlados pelo Segurado, especificados na presente apólice, e ainda os danos relacionados com a existência, uso e conservação de aeronaves e aeroportos;
- l) extravio, roubo ou furto;
- m) danos causados ao Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente, e ainda os causados aos sócios controladores da empresa segurada, seus diretores, prepostos ou administradores;
- n) danos genéticos, bem como danos causados por asbestos, talco asbestiforme, diethylstibestrol, dioxina, uréia formaldeído, vacina para gripe suína, dispositivo intra-uterino (DIU), contraceptivo oral, fumo ou derivados, danos resultantes de hepatite B ou Síndrome da Deficiência Imunológica Adquirida (“AIDS”);
- o) não caberá qualquer Indenização por este seguro quando, entre o Segurado e o terceiro reclamante, existir participação acionária ou por cota, até o nível de pessoas físicas que, isoladamente ou em conjunto, exerçam ou tenham possibilidade de exercer controle comum da empresa Segurada e da empresa reclamante;
- p) danos causados a empregados ou prepostos do Segurado quando a serviço;
- q) danos a veículos sob guarda do segurado;
- r) danos causados pela circulação de veículos eventualmente a serviço do segurado;

- s) danos causados pelo manuseio, uso ou por imperfeição de produtos fabricados, vendidos, negociados ou distribuídos pelo Segurado, depois de entregues a terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados ou controlados pelo Segurado, devidamente especificados nesta Apólice;
- t) danos relacionados à prestação de serviços profissionais a terceiros. Entende-se por serviços profissionais aqueles prestados por pessoas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por órgãos competentes, de âmbito nacional, e geralmente denominadas “profissionais liberais”, por exemplo: advogados, arquitetos, auditores, corretores de seguros, contadores, dentistas, diretores e administradores de empresas, enfermeiros, engenheiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartórios, veterinários, etc.;
- u) danos morais;
- v) por indenizações punitivas;
- w) danos causados a veículos quando em locais de propriedade, alugados ou controlados pelo segurado, inclusive pelos portões automáticos ou não, existentes no imóvel segurado;
- x) danos provenientes de operações industriais, comerciais e/ou profissionais;
- y) danos causados durante trabalhos de construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção rotineira do imóvel segurado;
- z) danos ao próprio imóvel e ao seu conteúdo decorrentes de incêndio e/ou explosão; e,
- aa) Responsabilidade Civil – Síndico.

4. Fica entendido e acordado que:

- 4.1. O Segurado não poderá sem a anuência expressa da Seguradora, reconhecer sua responsabilidade, confessar sua ação ou tampouco celebrar acordo com o terceiro prejudicado, indenizando-o diretamente.
- 4.2. Qualquer acordo judicial ou extrajudicial, com o terceiro prejudicado, seus beneficiários e herdeiros, só será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia anuência. Na hipótese de recusa do Segurado em aceitar o acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo terceiro prejudicado, a Seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquela pela qual seria o Sinistro liquidado por aquele acordo.
- 4.3. Tão logo o Segurado saiba de fatos ou atos que possam vir a acarretar responsabilidade deverá dar imediato aviso a Seguradora.
- 4.4. Proposta qualquer ação civil, o segurado dará imediato aviso a Seguradora, nomeando os advogados de defesa.
- 4.5. Embora não figure na ação, a Seguradora poderá intervir diretamente na mesma, na qualidade de assistente.
- 4.6. Dentro do Limite Máximo de Indenização desta cobertura, a Seguradora responderá, também, pelas custas judiciais do foro Civil e pelos honorários de advogados.

5. Documentos em caso de Sinistro

- 4.7. Além dos documentos básicos mencionados no item 1 da Cláusula 15 – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS EM CASO DE SINISTRO, das Condições Gerais do Seguro de Riscos Nomeados, processo SUSEP nº 15414.004408/2005-89, o Segurado deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos:
 - a) Registro de Ocorrência Policial/Laudo Policial;
 - b) Certidão de Inquérito Policial;
 - c) reclamação do terceiro envolvido acompanhado de correspondência do Segurado expressando sua responsabilidade no Sinistro;
 - d) acordo de fixação dos prejuízos entre o terceiro e o Segurado (com prévia autorização da Seguradora);
 - e) laudo médico ou registro de atendimento (no caso de danos corporais);
 - f) laudo médico contendo descrição dos danos sofridos e tratamento para a recuperação (no caso de danos corporais);
 - g) comprovantes originais das despesas;
 - h) comprovante de reembolso do Segurado ao terceiro (com prévia autorização da Seguradora);
 - i) cópia do RG e CPF do Segurado, Terceiro/Beneficiário;
 - j) Contrato de Locação e Certidão de Registro do imóvel sinistrado;
 - k) Estatuto e regulamento interno do Condomínio; e
 - l) documentação completa do veículo em caso danos à veículos.

- 4.8. A Seguradora, mediante dúvida fundada e justificável, se reserva o direito de solicitar quaisquer outros documentos que julgar necessário para a liquidação do Sinistro.
- 4.9. O Segurado deverá, obrigatoriamente, apresentar cópia da documentação enumerada na Cláusula 6 – CONTRATAÇÃO DO SEGURO, das Condições Gerais do Seguro de Riscos Nomeados, processo SUSEP nº 15414.004408/2005-89, sempre que solicitado pela Seguradora.

CLÁUSULA 3 – COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL – SÍNDICO

1. Riscos Cobertos

- 1.1. Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice, a Seguradora garantirá, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, o pagamento de indenizações ao Síndico do Condomínio Segurado, das quantias pelas quais o mesmo vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, relativas a reparações por DANOS CORPORAIS, DANOS MATERIAIS e PREJUÍZOS involuntariamente causados a terceiros, ocorridos durante a vigência deste contrato e, que decorram de riscos cobertos previstos.
- 1.2. Considera-se risco coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, caracterizada na forma do item 1.1, e decorrente de falhas de gestão cometidas exclusivamente no exercício da função de Síndico do Condomínio Segurado.
 - 1.2.1. Entende-se por falha de gestão o descumprimento de obrigações funcionais, negligência, erros ou omissões cometidas pelo Síndico no estrito exercício de suas funções e dos quais resultem danos aos condôminos ou a terceiros.
 - 1.2.2. Fica entendido e acordado que a cobertura desta apólice fica única e exclusivamente restrita à responsabilidade civil do Segurado por falha de gestão e como consequência de qualquer ato de negligência, erro ou omissão decorrente de suas atribuições como Síndico do Condomínio Segurado.

2. Definições

- a) **SEGURADO:** Pessoa física nomeada pelo Condomínio Segurado para exercer a função de síndico;
- b) **CONDOMÍNIO SEGURADO:** Pessoa jurídica estipulante do seguro, onde o Segurado exerce suas funções de Síndico;
- c) **TERCEIROS:** as pessoas físicas ou jurídicas, incluindo-se para efeito desta cobertura os condôminos do Condomínio Segurado. Fica, ainda, entendido e acordado que, **não serão considerados terceiros, em hipótese alguma:**
 - o segurado, seu cônjuge, ascendentes, descendentes ou pessoas dele dependentes economicamente;
 - quaisquer pessoas vinculadas ao segurado por um contrato de aprendizagem e/ou prestação de serviços e/ou relação de trabalho.
- d) **SINISTRO:** a reclamação ou conjunto de reclamações decorrentes de um mesmo EVENTO e que resultem na obrigação de pagamento de um valor indenizatório, quer seja através de acordo com o terceiro prejudicado ou em função de decisão judicial transitada em julgado;
- e) **EVENTO:** qualquer acontecimento fortuito, inclusive a exposição contínua de bens ou pessoas às mesmas condições adversas. Em razão do exposto, para fins do presente seguro, um mesmo ato e/ou omissão consequente de atos de negligência, imperícia ou imprudência, será sempre considerado um único evento, qualquer que seja o número de danos causados ou número de terceiros reclamantes;
 - e.1) em caso de dano resultante de um evento contínuo ou repetido, e em não havendo concordância entre o Segurado e a Seguradora sobre a data em que o mesmo ocorreu, fica, desde já, estipulado e aceito entre as partes o seguinte:
 - no caso de um mesmo evento que venha a dar origem a mais de uma reclamação, o presente seguro somente responderá por tais reclamações se a primeira delas tiver sido apresentada durante a vigência do mesmo. Nesta hipótese, a data de apresentação desta primeira reclamação será considerada a data de apresentação das demais reclamações;
- f) **GARANTIA ÚNICA:** é aquela cujo capital Segurado único abrange as indenizações por danos corporais e/ou materiais e/ou prejuízos causados a terceiros.

3. Âmbito Geográfico

- 3.1. As disposições deste contrato de seguro aplicam-se exclusivamente a danos e/ou prejuízos ocorridos e reclamados no Território Brasileiro.

4. Riscos e Bens Não Cobertos

- 4.1. Além das exclusões das Condições Gerais, esta cobertura não indenizará as reclamações por:
- a) qualquer operação que não tenha amparo legal de acordo com as leis brasileiras, ficando, portanto, entendido e acordado que a cobertura desta apólice somente se aplicará para as operações cuja normalidade seja inquestionável;
 - b) atos dolosos praticados pelo próprio Segurado;
 - c) responsabilidade de outras empresas contratadas pelo Segurado para execução de um determinado serviço. No caso de responsabilidade conjunta este seguro responderá apenas pela parcela de responsabilidade atribuída ao Segurado;
 - d) danos resultantes de dolo do Segurado;
 - e) condenações judiciais aplicadas ao Segurado, de caráter punitivo ou exemplar, pelos danos causados a terceiros, bem como multas e/ou penalidades de qualquer natureza;
 - f) danos a bens móveis e imóveis em poder do Segurado, para guarda ou custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;
 - g) qualquer reclamação apresentada contra o Segurado por seus empregados, prepostos e/ou atendentes e, mesmo, por estagiários, quando a seu serviço;
 - h) quebra de sigilo profissional;
 - i) injúria, difamação ou calúnia;
 - j) extravio, furto ou roubo de qualquer natureza, praticados pelo Segurado;
 - k) danos decorrentes da circulação de veículos terrestres, e ainda os danos relacionados com a existência, uso e conservação de aeronaves e/ou embarcações;
 - l) danos causados ao Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente, e ainda os causados à Administradora do Condomínio, quando houver, que tenham ligação com o Segurado;
 - m) danos a veículos de terceiros sob a guarda do Segurado;
 - n) qualquer reclamação decorrente direta ou indiretamente, de desfalque ou subtração dolosa de fundos, inabilidade, deficiência, impossibilidade e/ou falha no pagamento, devolução ou coleta de quaisquer valores, tais como Prêmios de seguros e tributos, assim como falhas ou omissões relativas a contratação ou manutenção de seguros, planos de benefício, de pensão ou pecúlios;
 - o) responsabilidades assumidas pelo Segurado por contratos ou convenções, que não sejam as responsabilidades decorrentes exclusivamente da lei;
 - p) danos relacionados com qualquer outro tipo de serviço profissional, que não seja aquele especificado no presente contrato de seguro. Entende-se por serviços profissionais aqueles prestados por pessoas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por órgãos competentes, de âmbito nacional, e geralmente denominadas “profissionais liberais”, por exemplo: advogados, arquitetos, auditores, corretores de seguros, contadores, dentistas, diretores e administradores de empresas, enfermeiros, engenheiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartórios, veterinários, profissionais da área de processamento de dados e similares, etc.;
 - q) danos consequentes do inadimplemento de obrigações, por força exclusiva de contratos e/ou convenções;
 - r) qualquer reclamação baseada na infração de direitos autorais, títulos, slogans, patentes, marcas registradas de qualquer espécie e/ou segredos comerciais;
 - s) danos morais.

5. Limite de Responsabilidade por Sinistro e Agregado

- a) o Limite Máximo de Indenização constante desta cobertura representa o **limite máximo de responsabilidade da Seguradora**, por Sinistro, assim como o total máximo indenizável por esta apólice, considerados conjuntamente os danos corporais, os danos materiais e prejuízos;
- b) todos os prejuízos e/ou danos materiais e/ou danos corporais causados a terceiros, decorrentes de um mesmo evento, serão considerados como **um único Sinistro**, qualquer que seja o montante dos prejuízos e/ou a quantidade de danos causados a terceiros e/ou o número de reclamantes envolvidos;
- c) a soma de todas as indenizações e despesas pagas pela presente cobertura em todos os Sinistros reclamados durante a sua vigência, **NÃO PODERÁ**, em hipótese alguma, **EXCEDER AO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO**, ficando esta cobertura automaticamente cancelada quando tal limite for atingido;

- d) A Seguradora poderá, mas não estará obrigada, a conceder aumento de Limite Máximo de Indenização que venha a ser solicitado pelo Segurado, durante a vigência do contrato ou na renovação.
- d.1) Na hipótese de aceitação, fica estabelecido que o novo Limite Máximo de Indenização se aplicará, apenas, a Sinistros efetivamente ocorridos a partir da data de sua implementação, prevalecendo o limite anterior para os Sinistros já ocorridos, sejam de conhecimento ou não do Segurado.

6. Documentos em caso de Sinistro

- 6.1. Além dos documentos básicos mencionados no item 1 da Cláusula 15 – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS EM CASO DE SINISTRO, das Condições Gerais do Seguro de Riscos Nomeados, processo SUSEP nº 15414.004408/2005-89, o Segurado deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos:
- a) Registro de Ocorrência Policial/Laudo Policial;
 - b) Certidão de Inquérito Policial;
 - c) reclamação do terceiro envolvido acompanhado de correspondência do Segurado expressando sua responsabilidade no Sinistro;
 - d) acordo de fixação dos prejuízos entre o terceiro e o Segurado (com prévia autorização da Seguradora);
 - e) laudo médico ou registro de atendimento (no caso de danos corporais);
 - f) laudo médico contendo descrição dos danos sofridos e tratamento para a recuperação (no caso de danos corporais);
 - g) comprovantes originais das despesas;
 - h) comprovante de reembolso do Segurado ao terceiro (com prévia autorização da Seguradora);
 - i) cópia do RG e CPF do Segurado, Terceiro/Beneficiário;
 - j) Contrato de Locação e Certidão de Registro do imóvel sinistrado;
 - k) Estatuto e regulamento interno do Condomínio; e
 - l) documentação completa do veículo em caso danos à veículos.
- 6.2. A Seguradora, mediante dúvida fundada e justificável, se reserva o direito de solicitar quaisquer outros documentos que julgar necessário para a liquidação do Sinistro.
- 6.3. O Segurado deverá, obrigatoriamente, apresentar cópia da documentação enumerada na Cláusula 6 – CONTRATAÇÃO DO SEGURO, das Condições Gerais do Seguro de Riscos Nomeados, processo SUSEP nº 15414.004408/2005-89, sempre que solicitado pela Seguradora.

CLÁUSULA 4 – COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL (OPERAÇÕES, EMPREGADOR E CONTINGÊNCIA DE VEÍCULOS)

1. RC – OPERAÇÕES

1.1. Riscos Cobertos

- 1.1.1. Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice, a Seguradora garantirá, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, o reembolso das indenizações que o Segurado vier a ser responsabilizado civilmente, por sentença judicial transitada em julgado ou por acordo com expressa anuência da Seguradora, por danos materiais ou corporais causados a terceiros, de maneira involuntária, por culpa que lhe possa ser imputada, por acidentes decorrentes de:
- a) existência, uso e conservação do imóvel especificado na Apólice;
 - b) operações comerciais e/ou industriais do Segurado, inclusive operações de carga e descarga em local de terceiros;
 - c) existência e conservação de painéis de propaganda, letreiros e anúncios pertencentes ao Segurado; e
 - d) danos causados por mercadorias transportadas pelo Segurado ou a seu mando, em local de terceiros ou em vias pública, excluídas, todavia, os danos decorrentes de acidente com o veículo transportador.

1.2. Riscos e bens não cobertos

- 1.2.1. Além das exclusões das Condições Gerais, esta cobertura não indenizará os prejuízos causados por:
- a) danos causados durante trabalhos de construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens,

admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados a manutenção rotineira do imóvel segurado;

- b) danos causados a ou por embarcações de qualquer espécie;
- c) competições e jogos de qualquer natureza; e
- d) instalações e montagens, bem como qualquer prestação de serviço em locais ou recinto de propriedade de terceiros ou por estes controlados ou utilizados.

2. RC – EMPREGADOR

2.1. Riscos Cobertos

- 2.1.1. Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice, a Seguradora garantirá, até o Limite Máximo de Indenização contratado, para esta cobertura, o reembolso das indenizações que o Segurado vier a ser responsabilizado civilmente a pagar, através de sentença judicial definitiva transitada em julgado ou acordo com expressa anuência da Seguradora, **por danos corporais sofridos por seus empregados ou prepostos, quando a serviço do Segurado ou durante o percurso de ida e volta do trabalho, sempre que a viagem for realizada por veículo contratado pelo Segurado.**
- 2.1.2. A presente cobertura abrange apenas danos que resultem em morte ou invalidez permanente do empregado, resultantes de acidente súbito e inesperado.
- 2.1.3. A Indenização será correspondente a sua responsabilidade no evento, independentemente do pagamento, pela Previdência, das prestações por acidente de trabalho previstas na Lei nº 8.213, de 24/07/91.

2.2. Riscos e Bens Não Cobertos

- 2.2.1. **Além das exclusões das Condições Gerais, esta cobertura não indenizará os prejuízos causados por:**
 - a) as reclamações resultantes do descumprimento de obrigações trabalhistas relativas à Seguridade Social, seguros de acidentes do trabalho e pagamento de salários e similares;
 - b) os danos resultantes de dolo ou culpa grave do segurado, de seus diretores, administradores e/ou sócios controladores;
 - c) os danos relacionados com a circulação de veículos licenciados, de propriedade do segurado, fora dos locais ocupados pelo mesmo;
 - d) reclamações relacionadas com doença profissional, doença do trabalho ou similar;
 - e) os danos relacionados com radiações ionizantes ou energia nuclear; e
 - f) reclamações decorrentes de ações de regresso contra o Segurado, promovidas pela Previdência Social.

3. RC – CONTINGÊNCIA DE VEÍCULOS

3.1. Riscos Cobertos

- 3.1.1. Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice, a Seguradora garantirá, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, o reembolso das quantias a que venha a ser responsabilizado civilmente, **em sentença judicial transitada em julgado ou acordo previamente autorizado de modo expresso pela Seguradora** e decorrentes de acidentes relacionados com a circulação de veículos, quando **comprovadamente** a serviço eventual do Segurado, desde que ocorridos durante a vigência deste seguro.
- 3.1.2. Esta cobertura só se aplicará em proteção dos interesses do Segurado, mas em nenhuma hipótese em benefício dos proprietários dos citados veículos.
- 3.1.3. **Em consequência desta cobertura concedida fica revogada a exclusão constante, da alínea "k" do item 4 desta cláusula.**

3.2. Riscos e Bens Não Cobertos

- 3.2.1. **Além das exclusões das Condições Gerais, esta cobertura não indenizará os prejuízos causados por:**
 - a) veículos de propriedade do próprio segurado;
 - b) veículos de empregados quando a utilização de tais veículos for condição inerente ao exercício de suas funções; e
 - c) veículo vinculado contratualmente ao segurado, sob forma expressa ou tácita.

4. EXCLUSÕES

4.1. Além das exclusões das Condições Gerais, e dos riscos e bens não cobertos para as garantias de Contingência de Veículos, Empregador e Operações desta Cláusula, não estarão cobertos ainda:

- a) danos decorrentes de atos de hostilidade ou de guerra, tumultos, greve, lockout, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e em geral, todo e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo por parte de, ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país, por meio de atos de terrorismo, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas, saque ou pilhagem decorrente dos fatos acima;
- b) danos a bens em poder do Segurado, para guarda ou custódia, transporte, uso ou manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;
- c) responsabilidades assumidas pelo Segurado por contratos ou convenções, que não sejam decorrentes de obrigações civis legais;
- d) danos consequentes do inadimplemento de obrigações, por força exclusiva de contratos e/ou convenções;
- e) danos resultantes de dolo ou culpa grave equiparável ao dolo do Segurado. Em se tratando de Segurado pessoa jurídica, esta exclusão aplica-se apenas aos atos praticados pelos sócios controladores da empresa segurada, seus diretores ou administradores;
- f) multas impostas ao Segurado, bem como as despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou processos penais e processos administrativos sancionadores;
- g) radiações ionizantes ou quaisquer outras emanações havidas na produção, transporte, utilização ou neutralização de materiais físsveis e seus resíduos, e quaisquer eventos decorrentes de energia nuclear, com fins pacíficos ou bélicos;
- h) qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultante de, ou para os quais tenha contribuído material de armas nucleares;
- i) danos causados pela ação paulatina de temperatura, umidade, infiltração e vibração, bem como por poluição, contaminação e vazamento;
- j) perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, não decorrentes de dano corporal e/ou material sofridos pelo reclamante e cobertos pelo presente contrato;
- k) danos decorrentes da circulação de veículos terrestres fora dos locais de propriedade, alugados ou controlados pelo Segurado, especificados na presente apólice, e ainda os danos relacionados com a existência, uso e conservação de aeronaves e aeroportos;
- l) extravio, roubo ou furto;
- m) danos causados ao Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente, e ainda os causados aos sócios controladores da empresa segurada, seus diretores, prepostos ou administradores;
- n) danos genéticos, bem como danos causados por asbestos, talco asbestiforme, diethylstibestrol, dioxina, uréia formaldeído, vacina para gripe suína, dispositivo intra-uterino (DIU), contraceptivo oral, fumo ou derivados, danos resultantes de hepatite B ou Síndrome da Deficiência Imunológica Adquirida ("AIDS");
- o) não caberá qualquer Indenização por este seguro quando, entre o Segurado e o terceiro reclamante, existir participação acionária ou por cota, até o nível de pessoas físicas que, isoladamente ou em conjunto, exerçam ou tenham possibilidade de exercer controle comum da empresa Segurada e da empresa reclamante;
- p) danos causados a empregados ou prepostos do Segurado quando a serviço;
- q) danos a veículos sob guarda do segurado;
- r) danos causados pelo manuseio, uso ou por imperfeição de produtos fabricados, vendidos, negociados ou distribuídos pelo Segurado, depois de entregues a terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados ou controlados pelo Segurado, devidamente especificados nesta Apólice;

- s) danos relacionados à prestação de serviços profissionais a terceiros. Entende-se por serviços profissionais aqueles prestados por pessoas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por órgãos competentes, de âmbito nacional, e geralmente denominadas “profissionais liberais”, por exemplo: advogados, arquitetos, auditores, corretores de seguros, contadores, dentistas, diretores e administradores de empresas, enfermeiros, engenheiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartórios, veterinários, profissionais da área de processamento de dados e similares, etc.;
- t) danos morais; e
- u) por Indenizações Punitivas.

5. FICA ENTENDIDO E ACORDADO QUE:

- 5.1. O Segurado não poderá sem a anuência expressa da Seguradora, reconhecer sua responsabilidade, confessar sua ação ou tampouco celebrar acordo com o terceiro prejudicado, indenizando-o diretamente.
- 5.2. Qualquer acordo judicial ou extrajudicial, com o terceiro prejudicado, seus beneficiários e herdeiros, só será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia anuência. Na hipótese de recusa do Segurado em aceitar o acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo terceiro prejudicado, a Seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquela pela qual seria o Sinistro liquidado por aquele acordo.
- 5.3. Tão logo o Segurado saiba de fatos ou atos que possam vir a acarretar responsabilidade deverá dar imediato aviso a Seguradora.
- 5.4. Proposta qualquer ação civil, o segurado dará imediato aviso a Seguradora, nomeando os advogados de defesa.
- 5.5. Embora não figure na ação, a Seguradora poderá intervir diretamente na mesma, na qualidade de assistente.
- 5.6. Dentro do Limite Máximo de Indenização desta cobertura, a Seguradora responderá, também, pelas custas judiciais do foro Civil e pelos honorários de advogados.

6. Documentos em caso de Sinistro

- 6.1. Além dos documentos básicos mencionados no item 1 da Cláusula 15 – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS EM CASO DE SINISTRO, das Condições Gerais do Seguro de Riscos Nomeados, processo SUSEP nº 15414.004408/2005-89, o Segurado deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos:
 - a) Registro de Ocorrência Policial/Laudo Policial;
 - b) Certidão de Inquérito Policial;
 - c) reclamação do terceiro envolvido acompanhado de correspondência do Segurado expressando sua responsabilidade no Sinistro;
 - d) acordo de fixação dos prejuízos entre o terceiro e o Segurado (com prévia autorização da Seguradora);
 - e) laudo médico ou registro de atendimento (no caso de danos corporais);
 - f) laudo médico contendo descrição dos danos sofridos e tratamento para a recuperação (no caso de danos corporais);
 - g) comprovantes originais das despesas;
 - h) comprovante de reembolso do Segurado ao terceiro (com prévia autorização da Seguradora);
 - i) cópia do RG e CPF do Segurado, Terceiro/Beneficiário;
 - j) Certidão de Registro do imóvel sinistrado;
 - k) documentação completa do veículo em caso danos à veículos e identidade e habilitação do funcionário envolvido no Sinistro;
 - l) Termo de Quitação com o terceiro; e
 - m) Comprovante de despesas com sepultamento, em caso de falecimento.
- 6.2. A Seguradora, mediante dúvida fundada e justificável, se reserva o direito de solicitar quaisquer outros documentos que julgar necessário para a liquidação do Sinistro.
- 6.3. O Segurado deverá, obrigatoriamente, apresentar cópia da documentação enumerada na Cláusula 6 - CONTRATAÇÃO DO SEGURO, das Condições Gerais do Seguro de Riscos Nomeados, processo SUSEP nº 15414.004408/2005-89 ou Seguro Empresarial com característica de Riscos Nomeados – Processo SUSEP nº 15414.900354/2018-07, sempre que solicitado pela Seguradora.

CLÁUSULA 5 – COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL – ESTABELECIMENTO DE ENSINO

1. Riscos Cobertos

- 1.1. Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice, a Seguradora garantirá, até o Limite Máximo de Indenização contratado, para esta cobertura, o reembolso dos valores pelos quais o Segurado vier a ser responsabilizado, através de sentença judicial transitada em julgado ou acordo expressamente autorizado pela Seguradora, pelas reparações de danos involuntários, corporais e/ou materiais causados a terceiros, resultantes de acidente súbitos e inesperados, ocorridos durante a vigência deste contrato e resultante de ações ou emissões praticadas nesse mesmo período.
- 1.2. Os riscos cobertos por este contrato são decorrentes da existência, uso e conservação do(s) imóvel(is) especificado(s) nesta apólice e a(s) atividade(s) desenvolvida(s) no referido imóvel.
- 1.3. Os alunos do(s) estabelecimento(s) de ensino serão considerados terceiros.

2. Definições

- 2.1. **Dano Corporal:** qualquer doença ou dano corporal sofrido por pessoa, inclusive morte ou invalidez;
- 2.2. **Dano Material:** qualquer dano físico à propriedade tangível, inclusive todas as perdas materiais relacionadas com o uso dessa propriedade;
- 2.3. Se o dano à terceiro tiver por fato gerador um evento contínuo, repetido ou ininterrupto, e não havendo concordância entre o segurado e a Seguradora sobre o dia em que o mesmo ocorreu, fica estipulado que:
 - a) O dano corporal será considerado como ocorrido no dia em que, pela primeira vez, o reclamante tiver consultado médico especializado a respeito daquele dano; e
 - b) dano material será considerado como ocorrido no dia em que a existência do mesmo ficou evidente para o reclamante, ainda que a sua causa não fosse conhecida.

3. Riscos e Bens Não Cobertos

- 3.1. Além das exclusões das Condições Gerais, esta cobertura não indenizará as reclamações por:
 - a) danos decorrentes de atos de hostilidade ou de guerra, tumultos, greve, lockout, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e em geral, todo e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo por parte de, ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país, por meio de atos de terrorismo, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas, saque ou pilhagem decorrente dos fatos acima;
 - b) danos a bens em poder do Segurado, para guarda ou custódia, transporte, uso ou manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;
 - c) responsabilidades assumidas pelo Segurado por contratos ou convenções, que não sejam decorrentes de obrigações civis legais;
 - d) danos consequentes do inadimplemento de obrigações, por força exclusiva de contratos e/ou convenções;
 - e) danos resultantes de dolo ou culpa grave equiparável ao dolo do Segurado. Em se tratando de Segurado pessoa jurídica, esta exclusão aplica-se apenas aos atos praticados pelos sócios controladores da empresa segurada, seus diretores ou administradores;
 - f) multas impostas ao Segurado, bem como as despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou processos penais e processos administrativos sancionadores;
 - g) radiações ionizantes ou quaisquer outras emanações havidas na produção, transporte, utilização ou neutralização de materiais físseis e seus resíduos, e quaisquer eventos decorrentes de energia nuclear, com fins pacíficos ou bélicos;
 - h) qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultante de, ou para os quais tenha contribuído material de armas nucleares;
 - i) danos causados pela ação paulatina de temperatura, umidade, infiltração e vibração, bem como por poluição, contaminação e vazamento;
 - j) perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, não decorrentes de dano corporal e/ou material sofridos pelo reclamante e cobertos pelo presente contrato;

- k) danos decorrentes da circulação de veículos terrestres fora dos locais de propriedade, alugados ou controlados pelo Segurado, especificados na presente apólice, e ainda os danos relacionados com a existência, uso e conservação de aeronaves e aeroportos;
- l) extravio, roubo ou furto;
- m) danos causados ao Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente, e ainda os causados aos sócios controladores da empresa segurada, seus diretores, prepostos ou administradores;
- n) danos genéticos, bem como danos causados por asbestos, talco asbestiforme, diethylstibestrol, dioxina, uréia formaldeído, vacina para gripe suína, dispositivo intra-uterino (DIU), contraceptivo oral, fumo ou derivados, danos resultantes de hepatite B ou Síndrome da Deficiência Imunológica Adquirida (“AIDS”);
- o) não caberá qualquer Indenização por este seguro quando, entre o Segurado e o terceiro reclamante, existir participação acionária ou por cota, até o nível de pessoas físicas que, isoladamente ou em conjunto, exerçam ou tenham possibilidade de exercer controle comum da empresa Segurada e da empresa reclamante;
- p) danos causados a empregados ou prepostos do Segurado quando a serviço;
- q) danos causados pela circulação de veículos eventualmente a serviço do segurado;
- r) danos causados pelo manuseio, uso ou por imperfeição de produtos fabricados, vendidos, negociados ou distribuídos pelo Segurado, depois de entregues a terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados ou controlados pelo Segurado, devidamente especificados nesta Apólice;
- s) danos relacionados à prestação de serviços profissionais a terceiros. Entende-se por serviços profissionais aqueles prestados por pessoas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por órgãos competentes, de âmbito nacional, e geralmente denominadas “profissionais liberais”, por exemplo: advogados, arquitetos, auditores, corretores de seguros, contadores, dentistas, diretores e administradores de empresas, enfermeiros, engenheiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartórios, veterinários, profissionais da área de processamento de dados e similares, etc.;
- t) danos morais;
- u) por Indenizações Punitivas;
- v) danificação ou destruição de bens pessoais de alunos, professores e funcionários;
- w) danos causados durante trabalhos de construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados a manutenção rotineira do imóvel segurado; e
- x) danos causados a veículos quando em locais de propriedade, alugados ou controlados pelo segurado.

4. Fica entendido e acordado que:

- 4.1. O Segurado não poderá sem a anuência expressa da Seguradora, reconhecer sua responsabilidade, confessar sua ação ou tampouco celebrar acordo com o terceiro prejudicado, indenizando-o diretamente.
- 4.2. Qualquer acordo judicial ou extrajudicial, com o terceiro prejudicado, seus beneficiários e herdeiros, só será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia anuência. Na hipótese de recusa do Segurado em aceitar o acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo terceiro prejudicado, a Seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquela pela qual seria o Sinistro liquidado por aquele acordo.
- 4.3. Tão logo o Segurado saiba de fatos ou atos que possam vir a acarretar responsabilidade deverá dar imediato aviso a Seguradora.
- 4.4. Proposta qualquer ação civil, o segurado dará imediato aviso a Seguradora, nomeando os advogados de defesa.
- 4.5. Embora não figure na ação, a Seguradora poderá intervir diretamente na mesma, na qualidade de assistente.
- 4.6. Dentro do Limite Máximo de Indenização desta cobertura, a Seguradora responderá, também, pelas custas judiciais do foro Civil e pelos honorários de advogados.

5. Documentos em Caso de Sinistro

- 5.1. Além dos documentos básicos mencionados no item 1 da Cláusula 15 – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS EM CASO DE SINISTRO, das Condições Gerais do Seguro de Riscos Nomeados, processo SUSEP nº 15414.004408/2005-89, o Segurado deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos:
- a) Registro de Ocorrência Policial/Laudo Policial;
 - b) Certidão de Inquérito Policial;
 - c) reclamação do terceiro envolvido acompanhado de correspondência do Segurado expressando sua responsabilidade no Sinistro;
 - d) acordo de fixação dos prejuízos entre o terceiro e o Segurado (com prévia autorização da Seguradora);
 - e) laudo médico ou registro de atendimento (no caso de danos corporais);
 - f) laudo médico contendo descrição dos danos sofridos e tratamento para a recuperação (no caso de danos corporais);
 - g) comprovantes originais das despesas;
 - h) comprovante de reembolso do Segurado ao terceiro (com prévia autorização da Seguradora);
 - i) cópia do RG e CPF do Segurado, Terceiro/Beneficiário;
 - j) Certidão de Registro do imóvel sinistrado;
 - k) documentação completa do veículo em caso danos à veículos e identidade e habilitação do funcionário envolvido no Sinistro;
 - l) Termo de Quitação com o terceiro; e
 - m) Comprovante de despesas com sepultamento, em caso de falecimento.
- 5.2. A Seguradora, mediante dúvida fundada e justificável, se reserva o direito de solicitar quaisquer outros documentos que julgar necessário para a liquidação do Sinistro.
- 5.3. O Segurado deverá, obrigatoriamente, apresentar cópia da documentação enumerada na Cláusula 6 – CONTRATAÇÃO DO SEGURO, das Condições Gerais do Seguro de Riscos Nomeados, processo SUSEP nº 15414.004408/2005-89, sempre que solicitado pela Seguradora.

CLÁUSULA 6 – COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL – EMPREGADOR

1. Riscos Cobertos

- 1.1. Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice, a Seguradora garantirá, até o Limite Máximo de Indenização contratado, para esta cobertura, o reembolso das indenizações que o Segurado vier a ser responsabilizado civilmente a pagar, através de sentença judicial transitada em julgado ou acordo com expressa anuência da Seguradora, por danos corporais sofridos por seus empregados ou prepostos, quando a serviço do Segurado ou durante o percurso de ida e volta do trabalho, sempre que a viagem for realizada por veículo contratado pelo Segurado.
- 1.2. A presente cobertura abrange apenas danos que resultem em morte ou invalidez permanente do empregado, resultantes de acidente súbito e inesperado.
- 1.3. A Indenização será correspondente a sua responsabilidade no evento, independentemente do pagamento, pela Previdência, das prestações por acidente de trabalho previstas na Lei nº 8.213, de 24/07/91.
- 1.4. Por conseguinte, ficam revogadas as alíneas “w”, (exclusivamente no tocante a danos pessoais) da Cláusula 1 - Cobertura de Responsabilidade Civil - Operações.

2. Definições

- 2.1. **Dano Corporal:** qualquer doença ou dano corporal sofrido por pessoa, inclusive morte ou invalidez; e
- 2.2. **Dano Material:** qualquer dano físico à propriedade tangível, inclusive todas as perdas materiais relacionadas com o uso dessa propriedade.
- 2.3. Se o dano à terceiro tiver por fato gerador um evento contínuo, repetido ou ininterrupto, e não havendo concordância entre o segurado e a Seguradora sobre o dia em que o mesmo ocorreu, fica estipulado que:
- a) O dano corporal será considerado como ocorrido no dia em que, pela primeira vez, o reclamante tiver consultado médico especializado a respeito daquele dano; e
 - b) dano material será considerado como ocorrido no dia em que a existência do mesmo ficou evidente para o reclamante, ainda que a sua causa não fosse conhecida.

3. Riscos e Bens Não Cobertos

- 3.1. Além das exclusões da Cláusula 1 – COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL – OPERAÇÕES, esta cobertura não indenizará as reclamações:
- de danos materiais;
 - resultantes do descumprimento de obrigações trabalhistas relativas à Seguridade Social, seguros de acidentes do trabalho e pagamento de salários e similares;
 - relacionadas com doença profissional, doença do trabalho ou similar;
 - de danos morais;
 - de danos relacionados com a circulação de veículos licenciados, de propriedade do segurado, fora dos locais ocupados pelo mesmo;
 - de danos relacionados com radiações ionizantes ou energia nuclear; e
 - decorrentes de ações de regresso contra o Segurado, promovidas pela Previdência Social.

4. Fica entendido e acordado que:

- O Segurado não poderá sem a anuência expressa da Seguradora, reconhecer sua responsabilidade, confessar sua ação ou tampouco celebrar acordo com o terceiro prejudicado, indenizando-o diretamente.
- Qualquer acordo judicial ou extrajudicial, com o terceiro prejudicado, seus beneficiários e herdeiros, só será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia anuência. Na hipótese de recusa do Segurado em aceitar o acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo terceiro prejudicado, a Seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquela pela qual seria o Sinistro liquidado por aquele acordo.
- Tão logo o Segurado saiba de fatos ou atos que possam vir a acarretar responsabilidade deverá dar imediato aviso a Seguradora.
- Proposta qualquer ação civil, o segurado dará imediato aviso a Seguradora, nomeando os advogados de defesa.
- Embora não figure na ação, a Seguradora poderá intervir diretamente na mesma, na qualidade de assistente.
- Dentro do Limite Máximo de Indenização desta cobertura, a Seguradora responderá, também, pelas custas judiciais do foro Civil e pelos honorários de advogados.

5. Documentos em caso de Sinistro

- Além dos documentos básicos mencionados no item 1 da Cláusula 15 – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS EM CASO DE SINISTRO, das Condições Gerais do Seguro de Riscos Nomeados, processo SUSEP nº 15414.004408/2005-89, o Segurado deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos:
 - Registro de Ocorrência Policial/Laudo Policial;
 - Certidão de Inquérito Policial;
 - reclamação do terceiro envolvido acompanhado de correspondência do Segurado expressando sua responsabilidade no Sinistro;
 - acordo de fixação dos prejuízos entre o terceiro e o Segurado (com prévia autorização da Seguradora);
 - laudo médico ou registro de atendimento (no caso de danos corporais);
 - laudo médico contendo descrição dos danos sofridos e tratamento para a recuperação (no caso de danos corporais);
 - comprovantes originais das despesas;
 - comprovante de reembolso do Segurado ao terceiro (com prévia autorização da Seguradora); e
 - cópia do RG e CPF do Segurado, Terceiro/Beneficiário.
- A Seguradora, mediante dúvida fundada e justificável, se reserva o direito de solicitar quaisquer outros documentos que julgar necessário para a liquidação do Sinistro.
- O Segurado deverá, obrigatoriamente, apresentar cópia da documentação enumerada na Cláusula 6 – CONTRATAÇÃO DO SEGURO, das Condições Gerais do Seguro de Riscos Nomeados, processo SUSEP nº 15414.004408/2005-89, sempre que solicitado pela Seguradora.

CLÁUSULA 7 – COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL – CONCESSIONÁRIA

1. Riscos cobertos

- Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice, e tendo sido pago o Prêmio adicional correspondente, esta cobertura indenizará, até o valor Limite Máximo de Indenização contratado para esta

cobertura, as quantias pelas quais o Segurado vier a ser responsabilizado civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, relativas a reparações por danos involuntários, materiais e/ou corporais causados a terceiros, ocorridos durante a vigência deste contrato e decorrentes de:

- a) existência, manutenção ou uso do estabelecimento comercial e de prestação de serviços nas dependências do Segurado, entendendo-se como tal os locais de propriedade, alugados ou contratados pelo Segurado;
 - b) atos ou omissões culposos ou negligentes do Segurado ou de seus funcionários no exercício de suas funções;
 - c) desenvolvimento das atividades do Segurado em todos seus centros de produção, administração, armazenagem ou vendas no território brasileiro, desde que especificados na Apólice;
 - d) operações e atos necessários ou incidentais as atividades do Segurado, praticados dentro do perímetro do Território Nacional;
 - e) em sua qualidade de proprietário, arrendatário ou usuário do local em que se encontra situado o estabelecimento segurado, especialmente por danos a terceiros causados por incêndio, explosão ou água, sempre que tenham origem no citado local;
 - f) visita de terceiros nas instalações do estabelecimento segurado;
 - g) danos causados pelas mercadorias de propriedade do Segurado durante operações de carga, descarga e transporte, sendo estas operações realizadas pelo Segurado ou por terceiros. Estão excluídos os prejuízos que possam ser garantidos pelo seguro de responsabilidade civil de veículos;
 - h) pelo uso de instalações de carga e descarga, maquinaria, ferramentas e utilidades necessárias para o desenvolvimento das atividades da empresa, assim como pelo uso de veículos industriais, que não possam ser garantidos em apólices de responsabilidade civil de veículos, utilizados;
 - i) a existência e conservação de painéis de propaganda, letreiros, anúncios, luminosos ou não, e antenas pertencentes ao Segurado;
 - j) eventos internos e/ou externos ao estabelecimento segurado, sem cobrança de ingressos;
 - k) participação em exposições e feiras de amostras, demonstrações de produtos, bem como pela realização de excursões e festas organizadas pelo estabelecimento segurado, exceto pelas ações e omissões dos participantes que tenham caráter estritamente privado;
 - l) danos a veículos de terceiros em poder do Segurado para consertos e/ou manutenção, no local do seguro ou em trânsito para verificação mecânica, transferência entre as dependências do Segurado indicadas na Apólice ou oficinas subcontratadas e prestação de serviços de entrega ou retirada domiciliar, desde que dirigidos por empregados ou prepostos do Segurado, devidamente habilitados e autorizados, munidos de chapas de experiência e trafegando na área sob jurisdição da autoridade de trânsito que as expediu, que delimita o perímetro de cobertura desta Apólice;
 - I.1) Para efeito desta cobertura, estarão abrangidos também os danos causados por eventos da natureza, sendo que a cobertura de alagamento somente será concedida mediante vistoria e aprovação pela Seguradora.
 - m) roubo ou furto mediante arrombamento, dos veículos referidos na alínea "l";
 - n) roubo ou furto mediante arrombamento, de peças, ferramentas, acessórios ou sobressalentes do interior dos veículos referidos na alínea "l", desde que tenha ocorrido o concomitante roubo ou furto total do veículo e que haja comprovação da existência por meio de notas fiscais;
 - o) danos materiais e/ou corporais causados a terceiros em consequência do trânsito dos veículos abrangidos na alínea "l"; e
 - p) danos materiais e/ou corporais causados a terceiros em consequência da existência, conservação ou uso de veículos novos, usados e/ou em consignação, que compõem o estoque de venda do Segurado, inclusive durante o trânsito para demonstrações comerciais, verificação mecânica, transferência entre as dependências do Segurado ou oficinas subcontratadas, licenciamento do veículo e prestação de serviços de entrega ou retirada domiciliar.
- 1.2. Para efeito das coberturas das alíneas "l" e "m", os empregados, parentes, sócios e pessoas que dependam economicamente do Segurado, serão considerados terceiros desde que, comprovadamente, por ocasião do Sinistro pelo qual venha a ser o Segurado responsabilizado civilmente, figurem na condição de cliente.
- 1.3. A cobertura para os veículos em consignação só será válida quando estes estiverem sob contrato específico e quando houver solicitação prévia de cobertura individual para cada veículo conforme instruções da Seguradora.

- 1.4. A cobertura de furto simples poderá ser contratada opcionalmente mediante agravamento de taxa e vistoria da Seguradora para avaliação da segurança dos locais segurados.
- 1.5. A contratação desta cobertura torna inválido tudo o que em contrário possa constar das Condições Contratuais desta Apólice, ratificando-se os demais termos e condições.

2. Riscos e Bens Não Cobertos

- 2.1. Além das exclusões das Condições Gerais, esta cobertura, não indenizará as reclamações resultantes de:
 - a) danos a bens de terceiros em poder do Segurado, para guarda ou custódia, transporte, uso ou manipulação ou exceção de quaisquer trabalhos, salvo nas hipóteses constantes das alíneas “l”, “m” e “n” do item 1 desta cláusula;
 - b) responsabilidades assumidas pelo Segurado por contratos ou convenções, inclusive os danos consequentes do inadimplemento de obrigações contratuais;
 - c) atos dolosos praticados pelo Segurado, seus sócios, cotistas, diretores, administradores e/ou funcionários;
 - d) multas impostas ao Segurado ou veículos de terceiros sob sua guarda, bem como as despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou processos penais e processos administrativos sancionadores;
 - e) danos causados pela ação paulatina de temperatura, umidade, infiltração e vibração, bem como por poluição, contaminação e vazamento, a menos, que resultem de uma acontecimento súbito e inesperado;
 - f) danos causados aos sócios, cotistas, diretores, administradores, prepostos e empregados do Segurado, bem como a quaisquer parentes e/ou pessoas que com eles residam ou que deles dependam economicamente, ressalvado o previsto no item 1.2 desta cláusula;
 - g) danos causados pelo manuseio, ou por imperfeição ou erro na fabricação de produtos vendidos, negociados ou distribuídos pelo Segurado, depois de entregues a terceiros, definitiva ou provisoriamente e fora dos locais ocupados ou controlados pelo Segurado;
 - h) danos decorrentes de instalações e montagens, bem como de qualquer prestação de serviços em locais ou recintos de propriedade de terceiros ou por estes controlados;
 - i) danos ou prejuízos decorrentes da manutenção ou guarda dos veículos em locais inadequados ou de má conservação dos equipamentos utilizados pelo Segurado;
 - j) perda financeira, lucros cessantes, prejuízos pecuniários ou de qualquer outra natureza, decorrentes da demora além do prazo previsto para a entrega do veículo;
 - k) prejuízos relacionados com serviços de prestação de socorro mecânico, fora das dependências do Segurado, exceto quando da utilização de guincho pertencente à própria concessionária e em função de acidente ocorrido com o mesmo;
 - l) danos ao próprio veículo que resultem de execução insuficiente ou defeituosa dos serviços de reparo, reforma, manutenção, instalação, lavagem e lubrificação nele executados, bem como a preparação para a entrega do veículo 0 (zero) quilômetro; e
 - m) danos morais e danos estéticos.

3. Medidas de Segurança

- 3.1. Com relação aos painéis de propaganda, letreiros, anúncios luminosos ou não luminosos e antenas, o Segurado deverá adotar medidas de segurança e prevenção de acidentes, particularmente no que se refere à manutenção das instalações, (inclusive as elétricas) e dos componentes de sustentação dos referidos bens, de modo a prevenir ocorrência de curto-circuito, corrosão e quaisquer outras situações de agravamento do risco.
- 3.2. Os veículos segurados deverão ser armazenados em locais devidamente cercados, com vigilância permanente e controle de entrada e saída de veículos.

4. Demais Garantias

- 4.1. Sempre que contratada a Cobertura de **Responsabilidade Civil - Concessionária**, o Segurado poderá optar pela contratação da garantia de “Veículos de Terceiros em Estacionamentos” e/ou “Responsabilidade Civil - Test-Drive”, mas para tal, será reduzido o Limite Máximo de Indenização da Cobertura de Responsabilidade Civil - Concessionária, na mesma proporção indicada na Apólice como Limite Máximo desta Garantia contratada e alocada à esta.

GARANTIA DE VEÍCULOS DE TERCEIROS EM ESTACIONAMENTO

1. Riscos Cobertos

- 1.1. Esta cobertura garantirá as quantias pelas quais o Segurado vier a ser responsabilizado civilmente, em sentença judicial transitada em julgado, ou em acordo autorizado de forma expressa pela Seguradora, em consequência de danos causados a veículos de terceiros, comprovadamente, ocorridos, durante a vigência deste contrato, e quando estiverem estacionados no interior do estabelecimento segurado ou em local destinado para tal fim, devidamente legalizado e autorizado pelos Órgãos Competentes, com registro de entrada do veículo, exceto em vias públicas, por incêndio, roubo e/ou furto mediante arrombamento.
- 1.2. Garante, também, a colisão entre veículos dentro do estabelecimento segurado, desde que comprovada a culpa do dirigente e desde que este seja funcionário ou preposto do Segurado, devidamente registrado e habilitado.
- 1.3. Esta cobertura estende-se também aos danos ocorridos e devidamente comprovados, durante o percurso entre o estabelecimento segurado e o local destinado para estacionamento, e vice-versa, conforme definido acima, ficando este percurso limitado a um raio de 1 (um) quilômetro.

2. Riscos Não Cobertos

- 2.1. **Não serão passíveis de Indenização, os veículos de terceiros estacionados em recuo da concessionária, sem o atendimento das medidas de segurança.**

3. Medidas de Segurança

- 3.1. Os veículos segurados deverão ser armazenados em locais devidamente cercados, com vigilância permanente e controle de entrada e saída de veículos.

GARANTIA DE RESPONSABILIDADE CIVIL – “TEST DRIVE”

1. Riscos Cobertos

- 1.1. Esta cobertura garantirá as quantias pelas quais o Segurado vier a ser responsabilizado civilmente, em sentença judicial transitada em julgado, ou em acordo autorizado de forma expressa pela Seguradora, em consequência da ocorrência de acidente de origem súbita e imprevista, por avarias, perdas e danos materiais e/ou corporais causados a terceiros, dentro do território Nacional em decorrência de demonstração comercial com utilização de veículo específico para este fim, desde que este esteja explicitamente citado na Apólice.

2. Riscos e Bens Não Cobertos

- 2.1. **Demonstração Comercial sem a presença do representante legal do concessionário, e/ou se for efetuada interrupção ou alteração de trajeto para qualquer outra finalidade.**

3. Perímetro de Cobertura

- 3.1. Estarão cobertos os danos causados nos locais indicados na Apólice, e também, aqueles ocorridos durante movimentação externa para fins de:
 - Manobras dos veículos de estoque - a 1 (um) km a partir do local segurado;
 - Verificação Mecânica – 10 (dez) km;
 - Demonstração comercial – 10 (dez) km;
 - Transferências entre dependências do Segurado ou oficinas subcontratadas – 300 (trezentos) km;
 - Entregas e Retiradas domiciliares - 300 (trezentos) km.

4. Documentos em caso de Sinistro

- 4.1. **Além dos documentos básicos mencionados no item 1 da Cláusula 15 – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS EM CASO DE SINISTRO, das Condições Gerais do Seguro de Riscos Nomeados, processo SUSEP nº 15414.004408/2005-89, o Segurado deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos:**
 - a) Registro de Ocorrência Policial/Laudo Policial;
 - b) Certidão de Inquérito Policial;
 - c) reclamação do terceiro envolvido acompanhado de correspondência do Segurado expressando sua responsabilidade no Sinistro;
 - d) acordo de fixação dos prejuízos entre o terceiro e o Segurado (com prévia autorização da Seguradora);
 - e) laudo médico ou registro de atendimento (no caso de danos corporais);
 - f) laudo médico contendo descrição dos danos sofridos e tratamento para a recuperação (no caso de danos corporais);

- g) comprovantes originais das despesas;
 - h) comprovante de reembolso do Segurado ao terceiro (com prévia autorização da Seguradora); e,
 - i) cópia do RG e CPF do Segurado, Terceiro/Beneficiário.
- 4.2. A Seguradora, mediante dúvida fundada e justificável, se reserva o direito de solicitar quaisquer outros documentos que julgar necessário para a liquidação do Sinistro.
- 4.3. O Segurado deverá, obrigatoriamente, apresentar cópia da documentação enumerada na Cláusula 6 – CONTRATAÇÃO DO SEGURO, das Condições Gerais do Seguro de Riscos Nomeados, processo SUSEP nº 15414.004408/2005-89, sempre que solicitado pela Seguradora.

CLÁUSULA 8 – COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL – DANOS MORAIS

1. Riscos cobertos

- 1.1. Fica entendido e acordado que tendo sido pago o Prêmio adicional correspondente o presente seguro indenizará também as quantias mensuráveis pelas quais o Segurado seja civilmente responsável a pagar, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo expressamente, autorizado pela Seguradora, em virtude de Danos Morais, diretamente decorrentes de Danos materiais e/ou de Danos corporais causados a terceiros e efetivamente indenizados nos termos previstos no presente contrato.
- 1.2. Fica, ainda, entendido e concordado que a cobertura de Danos Morais, compreendida nesta cláusula, se limita ao Limite Máximo de Indenização contratado para a referida cobertura.

2. Documentos em caso de Sinistro

- 2.1. Além dos documentos básicos mencionados no item 1 da Cláusula 15 – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS EM CASO DE SINISTRO, das Condições Gerais do Seguro de Riscos Nomeados, processo SUSEP nº 15414.004408/2005-89, o Segurado deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos:
- a) Registro de Ocorrência Policial/Laudo Policial;
 - b) Certidão de Inquérito Policial;
 - c) reclamação do terceiro envolvido acompanhado de correspondência do Segurado expressando sua responsabilidade no Sinistro;
 - d) acordo de fixação dos prejuízos entre o terceiro e o Segurado (com prévia autorização da Seguradora);
 - e) laudo médico ou registro de atendimento (no caso de danos corporais);
 - f) laudo médico contendo descrição dos danos sofridos e tratamento para a recuperação (no caso de danos corporais);
 - g) comprovantes originais das despesas;
 - h) comprovante de reembolso do Segurado ao terceiro (com prévia autorização da Seguradora);
 - i) cópia do RG e CPF do Segurado, Terceiro/Beneficiário.
- 2.2. A Seguradora, mediante dúvida fundada e justificável, se reserva o direito de solicitar quaisquer outros documentos que julgar necessário para a liquidação do Sinistro.
- 2.3. O Segurado deverá, obrigatoriamente, apresentar cópia da documentação enumerada na Cláusula 6 – CONTRATAÇÃO DO SEGURO, das Condições Gerais do Seguro de Riscos Nomeados, processo SUSEP nº 15414.004408/2005-89, sempre que solicitado pela Seguradora.

CONDIÇÕES PARTICULARES DAS COBERTURAS DO SEGURO

CLÁUSULAS ADICIONAIS DE EXCLUSÃO

CLÁUSULA DE EXCLUSÃO DE RISCOS DE ENERGIA NUCLEAR (RESSEGURO) (1994), (MUNDIAL EXCLUINDO USA & CANADÁ) NMA 1975A

Este contrato excluirá Riscos de Energia Nuclear, quer tais riscos sejam subscritos diretamente e/ou através de resseguro e/ou via Pools e/ou Associações.

Para todos os fins deste Contrato, Riscos de Energia Nuclear são todos os seguros e resseguros de primeiras e terceiras partes (além daqueles de acidentes de trabalho ou de Responsabilidade Civil de Empregadores) relativos a:

- I. Todo Patrimônio no local de uma estação de energia nuclear, tais como: Reatores Nucleares, edifícios de reatores e fábrica e equipamentos dos mesmos em qualquer local que não seja uma estação de energia nuclear.
- II. Todo Patrimônio, em qualquer local (inclusive, mas não limitado aos locais referidos em "I" acima) usados ou tendo sido usados para:
 - a) A geração de energia ou
 - b) A produção, Uso ou Armazenagem de Material Nuclear.
- III. Qualquer outro Patrimônio elegível para seguro pelo Pool e/ou Sociedade Local de Seguro Nuclear, mas somente no âmbito daquele Pool e/ou Sociedade.
- IV. O fornecimento de bens e serviços a qualquer dos locais descritos de "I" a "III", acima, a menos que tais seguros ou resseguros venham a excluir os perigos de radiação e contaminação por Material Nuclear.

Exceto quando mencionado como incluído, ressalvados os perigos de radiação e contaminação por Material Nuclear, Riscos de Energia Nuclear não incluirão:

- (i) Qualquer seguro relativo a construção ou montagem ou instalação ou substituição ou reparo ou manutenção ou cassação de licença de patrimônio como descrito de "I" e "III" acima (inclusive fábrica e equipamento do construtor);
- (ii) Qualquer seguro de Quebra de Maquinário ou de Engenharia que não seja abrangido pelo escopo de (i) acima.

Todavia, a isenção acima não se estenderá a:

1. provisões de qualquer seguro ou resseguro de qualquer tipo, relativo a:
 - a) Material Nuclear;
 - b) Qualquer Patrimônio na Zona ou Área de Alta Radioatividade de qualquer Instalação Nuclear como em introdução de Material Nuclear ou – para reatores e instalações de reatores – como em carregamento de combustível ou críticos, em que assim concorde o relevante Pool e/ou Sociedade de Seguro Nuclear local.
2. provisões de qualquer seguro ou resseguro para os perigos mencionados como incluídos:
 - a) Incêndio, raio, explosão;
 - b) Terremoto;
 - c) Aeronave e outros aparelhos aéreos ou artigos lançados ao ar;
 - d) Radiação e contaminação radioativa;
 - e) Qualquer outro perigo segurado pelo relevante Pool e/ou Sociedade de Seguro Nuclear local.

A respeito de qualquer outro Patrimônio não especificado no item "1" acima, que envolva diretamente a Produção, Uso ou Armazenagem de Material Nuclear como em introdução de Material Nuclear em tal Patrimônio.

Definições:

"Material Nuclear" significa:

- (i) Combustível nuclear, exceto urânio natural e urânio esgotado, capaz de produzir energia por um processo de cadeia de fissão nuclear auto-sustentável fora de um reator nuclear, quer sozinho ou em combinação com algum outro material; e
- (ii) Produtos ou Resíduos Radioativos.

"Produtos ou Resíduos Radioativos" significa qualquer material radioativo produzido em, ou qualquer material tornado radioativo por exposição ou uso de combustível nuclear, mas não inclui radioisótopos que tenham atingido o estágio final de fabricação de modo a serem usados para qualquer fim científico, médico, de agricultura, comercial ou industrial.

"Instalação Nuclear" significa:

- (i) Qualquer Reator Nuclear;

- (i) Qualquer fábrica que use combustível nuclear para a produção de Material Nuclear, ou qualquer fábrica para o processo de Material Nuclear, inclusive qualquer fábrica para o re-processo de combustível nuclear radiado; e
- (ii) Qualquer facilidade em que o Material Nuclear seja armazenado, além da armazenagem incidental para o transporte de tal material.

“Reator Nuclear” significa: qualquer estrutura que contenha combustível nuclear numa disposição tal que um processo em cadeia de fissão nuclear auto-sustentável possa lá ocorrer sem uma fonte de nêutrons adicional.

“Produção, Uso ou Armazenagem de Material Nuclear” significa: a produção, manufatura, enriquecimento, condicionamento, processamento, re-processamento, uso, armazenagem, manuseio e descarte de Material Nuclear.

“Patrimônio” significará toda área de terra, construções, estruturas, fábrica, equipamentos, veículos, conteúdo (inclusive, mas não limitado a líquidos e gases) e todos os materiais de qualquer descrição, fixos ou não.

“Zona ou Área de Alta Radioatividade” significa:

- (i) Estações de energia nuclear e Reatores Nucleares, o recipiente ou estrutura que imediatamente contenha o core (inclusive seus suportes e invólucro) e todo seu conteúdo, os elementos combustíveis, as barras de controle deposito de combustível radiado; e
- (ii) Instalações Nucleares que não sejam reatores, qualquer área em que o nível de radioatividade requeira a provisão de um escudo biológico.

10/3/94

NMA 1975^a

CLÁUSULA DE EXCLUSÃO DE CONTAMINAÇÃO POR ARMAS RADIOATIVAS, QUÍMICAS, BIOLÓGICAS, BIOQUÍMICAS E ELETROMAGNÉTICAS (CL 370)

ESTA CLÁUSULA DEVERÁ SER SUPERIOR E INVALIDARÁ QUALQUER OUTRA PROVISÃO CONSTANTE NESTE SEGURO QUE ESTEJA INCONSISTENTE COM O SEGUINTE:

1. EM NENHUM CASO ESTE SEGURO COBRIRÁ DANOS, PERDAS, RESPONSABILIDADE OU DESPESAS DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADAS POR, OU QUE TENHAM CONTRIBUÍDO OU RESULTANTE DE:
 - 1.1. RADIAÇÃO IÔNICA OU CONTAMINAÇÃO POR RADIOATIVIDADE DE QUALQUER TIPO DE COMBUSTÍVEL NUCLEAR OU QUAISQUER DEJETOS NUCLEARES OU COMBUSTÃO DE QUAISQUER COMBUSTÍVEIS NUCLEARES;
 - 1.2. MATERIAIS RADIOATIVOS, TÓXICOS, EXPLOSIVOS OU OUTROS RISCOS OU PROPRIEDADES CONTAMINADAS DE QUALQUER INSTALAÇÃO NUCLEAR, REATORES OU OUTRAS INSTALAÇÕES NUCLEARES OU COMPONENTES NUCLEARES;
 - 1.3. QUALQUER ARMA OU DISPOSITIVO QUE EMPREGAM FISSÃO E/OU FUSÃO ATÔMICA OU NUCLEAR OU OUTRAS REAÇÕES SIMILARES, OU FORÇAS OU SUBSTÂNCIAS RADIOATIVAS;
 - 1.4. RADIOATIVOS, TÓXICOS, EXPLOSIVOS OU OUTROS RISCOS OU PROPRIEDADES CONTAMINADAS DE QUALQUER SUBSTÂNCIA RADIOATIVA. A EXCLUSÃO NESTE ITEM NÃO SE ESTENDE A ISÓTOPOS RADIOATIVOS, EXCETO COMBUSTÍVEL NUCLEAR, QUANDO TAIS ISÓTOPOS FOREM PREPARADOS, CARREGADOS, ARMAZENADOS OU USADOS PARA PROPÓSITO COMERCIAL, AGRÍCOLA, MEDICINAL, CIENTÍFICO OU OUTROS PROPÓSITOS PACÍFICOS;
 - 1.5. QUALQUER ARMA QUÍMICA, BIOLÓGICA, BIOQUÍMICA OU ELETROMAGNÉTICA.

10/11/2003

CL 370

CLÁUSULA NMA 1685 - EXCLUSÃO DE VAZAMENTO, POLUIÇÃO E CONTAMINAÇÃO EM INDÚSTRIAS

(Aprovada pela Associação de Subscritores Não-Marítimos do Lloyd's)

ESTE SEGURO NÃO COBRE NENHUMA RESPONSABILIDADE POR:

1. DANO MORAL OU DANO CORPORAL OU PERDA DE, DANO A, OU PERDA DE USO DE PROPRIEDADE DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADA POR VAZAMENTO, POLUIÇÃO OU CONTAMINAÇÃO, SEMPRE ENTENDIDO QUE ESTE PARÁGRAFO “1” NÃO SE APLICARÁ PARA RESPONSABILIDADE POR DANOS MORAIS, OU DANOS CORPORAIS OU PERDA DE, OU DANO FÍSICO A PROPRIEDADE TANGÍVEL, OU PERDA DE USO DE TAL PROPRIEDADE DANIFICADA OU DESTRUÍDA, ONDE TAL VAZAMENTO, POLUIÇÃO OU CONTAMINAÇÃO SEJA CAUSADA POR UM ACONTECIMENTO SÚBITO, NÃO INTENCIONAL E INESPERADO, OCORRIDO DURANTE O PERÍODO DESTE SEGURO.

2. O CUSTO DE REMOVER, ANULAR OU LIMPAR SUBSTÂNCIAS POLUENTES OU CONTAMINANTES, A MENOS QUE O VAZAMENTO, POLUIÇÃO OU CONTAMINAÇÃO SEJA CAUSADA POR UM ACONTECIMENTO SÚBITO, NÃO INTENCIONAL E INESPERADO OCORRIDO DURANTE O PÉRIODO DESTE SEGURO.
3. MULTAS, PENALIDADES, DANOS PUNITIVOS OU EXEMPLARES.

ESTA CLÁUSULA NÃO COBRIRÁ QUALQUER RESPONSABILIDADE QUE NÃO TERIA SIDO COBERTA NESTE SEGURO CASO ESTA CLÁUSULA NÃO TIVESSE SIDO INCLUÍDA.

22/01/70

NMA 1685

CLÁUSULA NMA 1686 - EXCLUSÃO DE VAZAMENTO, POLUIÇÃO E CONTAMINAÇÃO EM INDÚSTRIAS

(Aprovada pela Associação de Subscritores Não-Marítimos do Lloyd's)

ESTE SEGURO NÃO COBRE NENHUMA RESPONSABILIDADE POR:

1. DANO MORAL OU DANO CORPORAL OU PERDA DE, DANO A OU PERDA DE USO DE PROPRIEDADE DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADA POR VAZAMENTO, POLUIÇÃO OU CONTAMINAÇÃO.
2. CUSTO DE REMOÇÃO, ANULAÇÃO OU LIMPEZA DE SUBSTÂNCIAS INFILTRANTES, POLUIDORAS OU CONTAMINADORAS.
3. MULTAS, PENALIDADES OU DANOS PUNITIVOS OU EXEMPLARES.

22/1/70

NMA 1686

RISCOS ELETRÔNICOS - NMA 2915

1. Exclusão de Dados Eletrônicos

Não obstante qualquer disposição em contrário dentro da Apólice ou em qualquer endosso referente à mesma, fica entendido e acordado o seguinte:

- a) Esta Apólice não cobre perda, dano, destruição, rasura, adulteração ou alteração de DADOS ELETRÔNICOS decorrente de qualquer causa, incluindo, mas não limitado a, VIRUS DE COMPUTADOR ou perda de uso, redução na funcionalidade, custo das despesas de qualquer natureza resultante disso, independente de qualquer outra causa ou acontecimento contribuindo paralelamente ou em consequência do Sinistro.

DADOS ELETRÔNICOS significa fatos, conceitos e informações convertidas para uma forma adaptada para comunicação, interpretação ou processamento por processador eletrônico ou eletromecânico ou equipamento eletronicamente controlado e inclui programas, software e outras instruções codificadas para o processamento e manipulação de dados ou o controle e a manipulação de tal equipamento.

VIRUS DE COMPUTADOR significa um conjunto de instruções ou códigos adulterados, danosos ou não autorizados, incluindo um conjunto de instruções ou códigos introduzidos de má-fé sem autorização programável ou de outra forma, que se propaga através de um sistema de computador ou rede de qualquer natureza. VIRUS DE COMPUTADOR inclui, mas não está limitado a "Cavalos de Troia", "Minhocas" e "Bombas-Relógio ou Bombas Lógicas".

- b) Entretanto, no caso de um dos riscos abaixo relacionado resultar de qualquer das matérias descritas no parágrafo "a" acima, esta Apólice, sujeita a todos os seus termos, condições e exclusões garantirá Dano Material ao bem segurado por esta Apólice, ocorrido durante a vigência da Apólice e diretamente causado por tal risco relacionado.

Risco Relacionado:

Incêndio

Explosão.

2. Avaliação do Meio de Processamento de Dados Eletrônicos

Não obstante qualquer disposição em contrário dentro da Apólice ou qualquer endosso referente à mesma, fica entendido e acordado o seguinte:

No caso do meio de processamento de dados eletrônicos segurado por esta Apólice sofrer perda ou Dano Material segurado por esta Apólice, então a base de avaliação será o custo do ambiente vazio mais os custos da cópia dos DADOS ELETRÔNICOS do back-up ou dos originais de uma produção anterior. Estes custos não incluirão a pesquisa e a construção nem quaisquer custos de reconstrução, reunião, montagem de tais DADOS ELETRÔNICOS. Se o meio não for reparado, substituído ou restaurado, a base de avaliação será o custo do meio vazio. Entretanto, esta

Apólice não cobre qualquer importância incluída no valor de tais DADOS ELETRÔNICOS ao Segurado ou qualquer outra parte, mesmo se tais DADOS ELETRÔNICOS não puderem ser reconstruídos, reunidos ou montados.

NMA 2915

CLÁUSULA DE ESCLARECIMENTO DE RISCOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (NMA 2912 – 23/11/2000)

Sinistros decorrentes, direta ou indiretamente, de:

- (i) perda, alteração ou dano; ou
- (ii) uma redução na funcionalidade, disponibilidade ou operação de um sistema de computador, hardware, programa, software, dados, repositório de informações, microchip, circuito integrado ou dispositivo similar em equipamentos de computador ou outros equipamentos, quer seja ele propriedade do Estipulante do seguro do ressegurado ou não, em si e por si não constituem um evento, exceto se decorrentes de um ou mais dos seguintes riscos: incêndio, raio, explosão, impacto de aeronave ou veículo terrestre, queda de objetos, vendaval, granizo, tornado, ciclone, furacão, terremoto, vulcão, tsunami, inundação, congelamento ou peso da neve.

23/11/2000

NMA 2912

EXCLUSÃO DE FUNGO/MOFO NMA 2954

EM NENHUMA HIPÓTESE ESTE RESSEGURADO COBRIRÁ QUALQUER PERDA, DANO, CUSTO, DESPESA OU RESPONSABILIDADE DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADA OU CONTRIBUÍDA OU RESULTANTE DE FUNGOS OU BACTÉRIAS. ESTA EXCLUSÃO SERÁ APLICADA INDEPENDENTEMENTE DE:

1. A PRESENÇA DE FUNGOS OU BACTÉRIAS FOR DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADA OU CONTRIBUÍDA OU RESULTANTE DE UM RISCO COBERTOS NOS TERMOS DESTE CONTRATO OU NÃO;
2. A(S) APÓLICE(S) ORIGINAL(IS) DA RESSEGURADA PREVER COBERTURA OU NÃO;
3. AS OBRIGAÇÕES ORIGINAIS DA RESSEGURADA SEREM CONTRATUAIS, EXTRA CONTRATUAIS OU OUTRAS. PARA AS FINALIDADES DESTE CONTRATO DE RESSEGURADO, "FUNGOS" DEVERÁ INCLUIR QUAISQUER TIPOS OU FORMAS DE FUNGO, BOLOR OU MOFO E QUAISQUER MICROTOXINAS, ESPOROS, ODORES OU PRODUTOS DERIVADOS PRODUZIDOS OU LIBERADOS POR FUNGOS.

14/11/02

NMA 2954

EXCLUSÃO DE GUERRA E GUERRA CIVIL NMA 464

1. SEM PREJUÍZO DE QUALQUER DISPOSIÇÃO CONTRARIA AQUI PRESENTE, ESTE CONTRATO NÃO COBRE PERDA OU DANO DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADOS POR, ACONTECIDOS ATRAVÉS DE OU DECORRENTES DE GUERRA, INVASÃO, ATO DE INIMIGOS ESTRANGEIROS, HOSTILIDADES (QUER SEJA GUERRA DECLARADA OU NÃO), GUERRA CIVIL, REBELIÃO, REVOLUÇÃO, INSURREIÇÃO, PODER MILITAR OU PODER USURPADO OU CONFISCO OU NACIONALIZAÇÃO OU REQUISIÇÃO OU DESTRUÇÃO DE OU DANO A PROPRIEDADE SEJA POR OU SOB ORDEM DE QUALQUER GOVERNO OU POR QUALQUER AUTORIDADE PÚBLICA OU LOCAL.

CLAUSULA DE EXCLUSÃO DE CONTAMINAÇÃO RADIOATIVA (RESSEGURADO)

1. EXCETO QUANDO ESPECIFICAMENTE ACORDADO PARA UMA PERDA SEGURADA ENVOLVENDO MATERIAL NUCLEAR SOBRE DETERMINADAS CIRCUNSTANCIAS, ESTE CONTRATO NÃO GARANTE PERDA, DANO, CUSTO OU DESPESA DE QUALQUER NATUREZA DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADA, DECORRENTE OU EM CONEXÃO COM ENERGIA NUCLEAR OU RADIOATIVIDADE DE QUALQUER TIPO, INCLUINDO, MAS NÃO LIMITADO A QUALQUER UM DOS EVENTOS OU CAUSAS MENCIONADOS A SEGUIR, INDEPENDENTE DE QUALQUER OUTRA EVENTO OU CAUSA TENHA CONTRIBUÍDO CONCOMITANTEMENTE OU EM QUALQUER OUTRO MOMENTO COM A PERDA:
 - RADIAÇÃO IÔNICA OU CONTAMINAÇÃO POR RADIOATIVIDADE DE QUALQUER TIPO DE COMBUSTÍVEL NUCLEAR OU QUAISQUER DEJETOS NUCLEARES OU COMBUSTÃO DE QUAISQUER COMBUSTÍVEIS NUCLEARES;
 - MATERIAIS RADIOATIVOS, TÓXICOS, EXPLOSIVOS OU OUTROS RISCOS OU PROPRIEDADES CONTAMINADAS DE QUALQUER INSTALAÇÃO NUCLEAR, REATORES OU OUTRAS INSTALAÇÕES NUCLEARES OU COMPONENTES NUCLEARES;

- QUALQUER ARMA OU DISPOSITIVO QUE EMPREGAM FISSÃO E/OU FUSÃO ATÔMICA OU NUCLEAR OU OUTRAS REAÇÕES SIMILARES, OU FORÇAS OU SUBSTÂNCIAS RADIOATIVAS;
- RADIOATIVOS, TÓXICOS, EXPLOSIVOS OU OUTROS RISCOS OU PROPRIEDADES CONTAMINADAS DE QUALQUER SUBSTÂNCIA RADIOATIVA. A EXCLUSÃO NESTE ITEM NÃO SE ESTENDE À ISÓTOPOS RADIOATIVOS, EXCETO COMBUSTÍVEL NUCLEAR, QUANDO TAIS ISÓTOPOS FOREM PREPARADOS, TRANSPORTADOS, ARMAZENADOS OU USADOS PARA PROPÓSITO COMERCIAL, AGRÍCOLA, MEDICINAL, CIENTÍFICO OU OUTROS PROPÓSITOS PACÍFICOS NOS LOCAIS DO SEGURADO.

CLÁUSULA DE SANÇÕES E EMBARGOS

1. Para fins desta cláusula, “Embargos e Sanções” significam: listas ou medidas que imponham restrição, proibição ou sanção para realização de operações comerciais ou financeiras, contra jurisdições, pessoas físicas ou jurídicas ou bens e mercadorias em razão do combate à lavagem de dinheiro e/ou ao financiamento ao terrorismo, seja pela legislação brasileira, por organismos multilaterais tais como a Organização das Nações Unidas – ONU (<https://nacoesunidas.org/conheca/>) e o FATAF-GAFI (<https://www.fatf-gafi.org/>), e/ou por qualquer lei ou resolução imposta por outras jurisdições tais como os Estados Unidos da América (tais como a Export Administration Regulations - EAR <https://www.bis.doc.gov/index.php/regulations/export-administration-regulations-ear> ou Office of Foreign Assets Control - OFAC <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>), o Reino Unido ou a União Europeia (<https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>), na qual o Segurado, o Beneficiário ou a operação segurada se enquadre ou venha a se enquadrar durante a Vigência desta Apólice. São, ainda, considerados Embargos e Sanções qualquer restrição, proibição ou sanção imposta pelas normas e resoluções acima mencionadas à jurisdição onde ocorreu o Sinistro ou à jurisdição à qual o pagamento se destina, que impeça o pagamento da Indenização.
2. O Segurado perderá o direito às indenizações previstas nessa Apólice, em caso de Embargos e Sanções, caso pratique qualquer ato doloso, verificado na ocorrência do Sinistro, e relacionado com o evento gerador do Sinistro. Caso o Segurado silencie de má-fé o fato de ter sofrido qualquer restrição ou imposição de Embargos e Sanções, ficará caracterizado o agravamento de risco e se aplicará o disposto na Cláusula 25 – PERDA DE DIREITOS das Condições Gerais da Apólice.
3. O pagamento de quaisquer indenizações devidas no âmbito desta Apólice ficará suspenso a partir da data de inclusão do Segurado, do Beneficiário ou do objeto desta Apólice nas referidas listas de Embargos e Sanções, sendo a cobertura reestabelecida a partir das 24 horas do dia subsequente a data de exclusão do Segurado das referidas listas, do Beneficiário ou do objeto da Apólice das referidas listas de Embargos e Sanções.
4. Durante o período em que o Segurado, o Beneficiário ou o objeto da Apólice estiverem incluídos em listas de Embargos e Sanções, ficam suspensos os pagamentos referentes a quaisquer indenizações pelas quais a Seguradora seja responsável nos termos desta Apólice. Tal suspensão ficará em vigor até que tal sanção, proibição ou restrição não seja mais aplicável ou até que tal questão seja resolvida por decisão judicial.
5. A Seguradora poderá, ainda, suspender pagamentos de qualquer natureza caso sejam aplicadas sanções de indisponibilidade de bens com base na Lei nº 13.810/2019 e quaisquer alterações subsequentes.

CLÁUSULA PARTICULAR – COBERTURA DE VALORES EM TRÂNSITO EM MÃOS DE PORTADORES

Ao contrário do que está descrito no item 5 – Limite de Responsabilidade da Cláusula 41 - COBERTURA DE ROUBO E DESTRUIÇÃO DE VALORES EM MÃOS DE PORTADORES, fica estabelecido para este seguro os seguintes limite máximo de Valores em mãos de portadores conforme abaixo:

- a. Até R\$ 10.000,00 - Um portador;
- b. De R\$ 10.000,01 até R\$ 25.000,00 - Dois portadores;
- c. Acima de R\$ 25.000,01 - dois portadores deverão e estarem acompanhados de segurança armado, devendo o transporte ser efetuado sempre de automóvel.

Entendem-se como portador(es), o maior de 18 (dezoito) anos com vínculo empregatício junto ao Segurado.

Em caso de eventual Sinistro for verificado que o Segurado não atendeu as exigências constantes desta cláusula particular, e por isso agravou o risco, o mesmo não terá direito a qualquer Indenização.

CLÁUSULA PARTICULAR – EXCLUSÃO DE PANDEMIAS, EPIDEMIAS E/OU ENFERMIDADES

1. Não obstante a qualquer disposição em contrário nesta apólice, ratificamos que este seguro exclui qualquer perda, dano, responsabilidade, reclamação, custo ou despesa de qualquer natureza, direta ou indiretamente

- causada por, resultante de, resultante de ou derivada de ou em relação com uma doença transmissível ou o medo ou ameaça (real ou percebida) de uma doença transmissível, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua simultaneamente ou em qualquer outra sequência para ela.
2. Como aqui utilizada, doença transmissível significa qualquer doença que possa ser transmitida por qualquer substância ou agente de qualquer organismo para outro organismo, na presente definição:
- a substância ou agente inclui, mas não se limita a, vírus, bactérias, parasita ou outro organismo ou qualquer variação do mesmo, independentemente de serem considerados vivos ou não; e
 - o método de transmissão, direta ou indireta, inclui, entre outros, transmissão por via aérea, transmissão por fluidos corporais, transmissão de ou para qualquer superfície ou objeto, sólido, líquido ou gás ou entre organismos; e,
 - a doença, substância ou agente pode causar ou ameaçar causar danos à saúde ou ao bem-estar das pessoas ou pode causar ou ameaçar causar danos, deterioração, perda de valor, comercialização ou perda de uso dos bens.
3. Ratificam-se todas as disposições contidas nas Condições Gerais e/ou Especiais que não tenham sido modificadas por estas Condições Particulares.



A atuação ética é um dos princípios institucionais da MAPFRE.
Para garantir ainda mais a segurança e tranquilidade aos clientes,
a MAPFRE Seguros divulga o serviço de DISQUE DENÚNCIA,
um importante meio de prevenção e redução de fraudes.
Um canal aberto para você fazer denúncias sobre quaisquer
práticas suspeitas de fraudes relacionadas ao seu Seguro,
com sua identidade mantida em total sigilo.
Pela coragem e respeito por você, busca-se constantemente
a transparência nos processos e produtos.